



VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XXV - R\$ 0,30 - Nº 1527 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 21 DE JUNHO DE 2019



**PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA**
PODER EXECUTIVO

Prefeito Elderson Ferreira da Silva

Maycon Cesar Inacio Abrantes
Vice-Prefeito

Adriano Lizarelli
Secretário Municipal de Comunicação

Claro Mariano de Lima Filho
Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

Carlos Roberto Baia
Secretário Municipal de Administração

Enock Azevedo
Secretário Municipal de Planejamento,
Transparência e Modernização da Gestão

Fabiano Vieira de Andrade Souza
Secretário Municipal de Fazenda

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

Rita de Cássia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

Aline Mara da Silva Ribeiro
Secretária Municipal de Cultura

Maria Paula Salles Tavares
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Antônio Roberto Tavares
Secretário Municipal de Infraestrutura

Marcus Vinicius Convençal de Oliveira
Secretário Municipal de Ação Comunitária

Joselito Magalhães
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Dayse Marques Penna
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres,
Idosos e Direitos Humanos;

Paulo Henrique Dalboni de Souza
Secretário da Guarda Municipal

Maurício Ruiz Castelo Branco
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Maurício Batista
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

Antonio Jorge Goulart Matos
Secretário Extraordinário de Segurança Pública

Carlos de Souza Rosa
Secretário Extraordinário de
Projetos Especiais e de Captação de Recursos

Augusto César Villela Mac Cord Nogueira
Procurador Geral do Município

Lúcio Cláudio Graziadio Fernandes
Controladoria Geral do Município

Biazi Riciere Assis
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar

Matheus Moreira Cruz
Presidente da Empresa de
Processamentos de Dados de Volta Redonda

Waldir Leonel Tonolli Bedê
Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda

Davi de Araújo Silva
Presidente da Fundação Beatriz Gama

Marcio Frazão Guimarães Lins
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

José Geraldo Mattea Salgado Santos
Diretor-Executivo do SAAE/VR

Daniel Renna Fernandes
Coordenador do Banco VR de Fomento, Fundo Municipal de
Desenvolvimento, Geração de Emprego, Renda e Habitação.

Maycon Cesar Inacio Abrantes
Diretor - Presidente da Cohab/VR

Ronie de Oliveira Machado
Diretor-Geral do Fundo Comunitário

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.606

Institui o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Volta Redonda o "Serviço de Acolhimento Familiar".

Art. 2º O Serviço de Acolhimento Familiar visa garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, um acolhimento provisório condizente à convivência familiar, tendo por finalidade amenizar os reflexos irrefutáveis do afastamento de sua família de origem, a fim de assegurar a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. Por se tratar de medida de caráter excepcional e provisório, somente quando esgotadas as possibilidades de manutenção da criança e/ou adolescente em sua família de origem ou família extensa, se deverá recorrer à acolhedora, na modalidade de guarda.

Art. 3º O Serviço de Acolhimento Familiar tem como objetivo principal intermediar e acompanhar o acolhimento e o desligamento da criança e/ou adolescente afastados de suas famílias de origem em família acolhedora, sem vínculos de parentesco, diante da condição de vulnerabilidade social em que a criança e/ou adolescente se encontram, com o fim de garantir sua proteção integral, respeitando suas necessidades biológicas, afetivas e sociais, até seu retorno à família de origem ou colocação em família substituta.

Art. 4º Serão encaminhadas ao Serviço de Acolhimento Familiar as crianças e/ou adolescentes, observando-se os limites previstos no artigo 8º, desde que:

I - Exista, inicialmente, a possibilidade de reintegração familiar, detectada através de avaliação técnica do Serviço a preservação dos vínculos familiares;

II - Que a medida protetiva seja indicada através de estudo de caso prévio realizado pela equipe técnica do serviço e demais atores da rede de proteção e do sistema de garantia dos direitos.

Parágrafo único. A medida de acolhimento de criança e/ou adolescente tem caráter excepcional e provisória, determinada através de intervenção judicial, conforme disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 5º Considerando o prejuízo causado pela extensão do período de acolhimento, em relação à preservação do vínculo familiar, o tempo de acolhimento, em regra, não poderá exceder a 1 (um) ano, respeitada a situação da criança e/ou adolescente acolhido, bem como o trabalho técnico realizado pela equipe de atendimento com a família de origem.

Parágrafo único. Dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, a equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e o Poder Judiciário, em conjunto, deverão promover a definição do encaminhamento sobre a criança e/ou adolescente com o seu

retorno à família de origem ou colocação em família substituta.

Art. 6º O Serviço de Acolhimento Familiar será custeado pelo Poder Público Municipal, o qual também será responsável pela sua manutenção e continuidade.

Parágrafo único. Cabe ao Município garantir a composição de equipe básica, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC, visando o adequado funcionamento do Serviço de Acolhimento Familiar, valendo-se de funcionários integrantes do quadro de pessoal desta.

Art. 7º Serão acolhidos, no máximo, até 02 (duas) crianças e/ou adolescentes em cada família acolhedora, salvo quando se tratar de grupo de irmãos, caso em que deve ser garantida a preservação dos vínculos de afetividade, podendo permanecer o grupo de irmãos na mesma família.

Parágrafo único. O acolhimento de um grande grupo de irmãos também poderá ser feito por diversas famílias, desde que estas tenham residências fixadas uma perto da outra, a fim de se manter o convívio entre irmãos.

Art. 8º As Famílias Acolhedoras, limitadas ao número máximo de quinze Famílias Acolhedoras, farão adesão ao Serviço de Acolhimento Familiar de forma voluntária, após serem consideradas aptas em avaliação específica realizada pela equipe técnica inerente, bem como terem se submetido à capacitação para assumir tal função.

Art. 9º A Família Acolhedora, no ato de sua adesão, deverá solicitar, caso deseje, o recebimento de subsídio mensal a ser revertido às necessidades da criança e/ou adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

§ 1º Após a adesão a família acolhedora poderá solicitar, a qualquer tempo, o recebimento do subsídio de que trata este artigo, não tendo, porém, o seu pagamento em hipótese alguma, efeito retroativo.

§ 2º O valor do subsídio mensal para cada acolhido, limitado até dois acolhidos por família acolhedora, é fixado em um salário mínimo mensal, exceto quando se tratar de grupo de irmãos conforme o artigo 7º desta Lei, quando o subsídio para cada um dos dois primeiros fica fixado no valor equivalente a um salário mínimo e para cada um dos demais, ou seja, a partir do terceiro irmão, o subsídio será de meio salário mínimo para cada um deles, devendo haver sua previsão no Orçamento Municipal.

§ 3º O valor referente ao subsídio será depositado em conta-corrente mantida em banco oficial pelo titular do acolhimento inscrito no Serviço de Acolhimento Familiar ou de seu cônjuge, até o dia 10 (dez) do mês imediatamente posterior ao de referência.

Art. 10 O tempo de adesão ao Serviço de Acolhimento Familiar será firmado após a habilitação descrita no artigo 8º, mediante apresentação por parte da família interessada da seguinte documentação:

I - Ficha cadastral fornecida pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar, devidamente preenchida;

II - Cópia do RG e CPF do titular da família, comprovando sua maioridade civil, além dos demais membros da unidade familiar;

III - Comprovante de que a família reside no Município há pelo menos 01 (um) ano; responsabilização das famílias, mediante autorização judicial, de acolher esse sujeito social, enquanto sua situação não for definida;

IV - Comprovante de residência atual da família;

V- Certidões negativas dos Cartórios Distribuidores: Civil e Criminal da Justiça Federal ou declaração com esclarecimento

sobre eventual certidão positiva (quando for o caso), do titular da família e de seu cônjuge e de todos os adultos que compõem a unidade familiar;

VI - Atestado de idoneidade moral;

VII - No caso de família optante pelo recebimento de subsídio mensal, declaração contendo os dados bancários para créditos dos valores a serem percebidos;

VIII - Declaração emitida pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar que comprove a frequência à etapa de preparação prevista no artigo 8º.

§ 1º A equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar caso entenda necessário, deverá solicitar a apresentação de documentação complementar condizente à formalização do Termo de Adesão em questão.

§ 2º Toda documentação solicitada deve ser entregue no ato de apresentação da Ficha Cadastral preenchida, sendo terminantemente vedado o recebimento de documentação incompleta.

Art. 11 É de competência da Secretaria Municipal de Ação Comunitária - SMAC, sem prejuízo do disposto no seu Regimento Interno:

I - A ingerência do processo contínuo de formação e de acompanhamento das Famílias Acolhedoras;

II - O acompanhamento perante a família de origem com o escopo de mediar à reversão do quadro inicial, visando à reintegração familiar;

III - O acompanhamento da criança e/ou adolescente durante o acolhimento;

IV - Preparar a Família Acolhedora e a criança e/ou adolescente para o desligamento;

V - Acompanhar a família de origem e a criança e/ou adolescente promovendo a sua integração familiar;

VI - O pagamento dos subsídios de que trata o artigo 9º desta lei, será efetuado mediante o repasse de verba específica prevista em dotação orçamentária própria pelo Município de Volta Redonda.

Art. 12 É da competência da Família Acolhedora providenciar a emissão de toda a documentação solicitada, arcando com seus custos, bem como prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos solicitados pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar ou autoridade competente para tal mister.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo pode ensejar a exclusão da família do Serviço de Acolhimento Familiar, mesmo depois de celebrado o Termo de Adesão.

Art. 13 A Família Acolhedora poderá optar a qualquer tempo pela desistência da adesão ao Serviço de Acolhimento Familiar, devendo solicitá-la à equipe técnica inerente, assim como esta poderá avaliar pela desconstituição da adesão mediante avaliação que identifique a inviabilidade da continuação do acolhimento e/ou da participação da família optante no Serviço de Acolhimento Familiar.

Parágrafo único. A desistência da adesão ao Serviço de Acolhimento Familiar não implica na liberação da família em prestar contas ao Município dos valores porventura recebidos a título de subsídio.

Art. 14 Fica revogada a Lei Municipal 4.919, de 14 de dezembro de 2012.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 17 de junho de 2019.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.650

Nomeia membros para compor a 2ª e 3ª Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, no âmbito do Município de Volta Redonda, em substituição.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a contar de 1º de junho de 2019, os membros abaixo relacionados para compor a 2ª e 3ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, respectivamente, em substituição:

- MARCELA PESSANHA DOS SANTOS como membro suplente, para compor a 2ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações, em substituição a Rafael Gama Polastro;
- VINICIUS RAMOS PEREIRA como membro titular, para compor a 3ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações, em substituição a Almazir Mattos Júnior.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de junho de 2019.

Palácio 17 de Julho, 30 de maio de 2019.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

ANEXO AO DECRETO Nº 15.650

COMPOSIÇÃO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI’S

1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – 1ª JARI

TITULARES:

- Paola Mazilli Jerônimo
- Murilo de Souza dos Santos
- Representante da entidade máxima local representativa dos condutores de veículos

SUPLENTE:

- Eli Alves da Silva
- Domingos Resino de Freitas
- Priscila Aparecida dos Santos

2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – 2ª JARI

TITULARES:

- Arthur Frederico Vieira Queiroz
- Delessandro Hidimario de Assis
- Representante da entidade máxima local representativa dos condutores de veículos

SUPLENTE:

- Marcela Pessanha dos Santos
- Yohanna de Miranda Guimarães Rodrigues
- Matheus Felipe Silva Garcia

3ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – 3ª JARI

TITULARES:

- Vinicius Ramos Pereira
- Luiz Carlos Alves de Oliveira
- Representante da entidade máxima local representativa dos condutores de veículos

SUPLENTE:

- Mateus Torres Gusmão Ferreira
- Valdo Gomes Rocha
- Antônio Silva de Oliveira

4ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – 4ª JARI

TITULARES:

- Ecio Rovane Guimarães Rodrigues
- Everaldo Bertuci
- Representante da entidade máxima local representativa dos condutores de veículos

SUPLENTE:

- Lisandra Storck
- Diogo Franco Veloso
- Daniel Renna Fernandes

DECRETO Nº 15.658

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 8º, da Lei Municipal nº 5.577 de 11 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando atender às despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa Valor	R\$
9.65.08.244.1015.4.442	3.3.90.39.00.163	965.150	R\$ 100.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação do Fundo Municipal de Assistência Social, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa Valor	R\$
9.65.08.244.1015.4.443	3.3.50.43.00.164	965.050	R\$ 100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 03 de junho de 2019.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.659

Nomeia membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em substituição.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.866, de 3 de abril de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, em substituição àqueles nomeados através do Decreto nº 15.586 de 26 de março de 2019:

- Fundação Beatriz Gama - FBG:
Suplente: Josiane Alexsandra Ferreira Gasparini Palmeira, em substituição a Bruno Baptista Nicolau

- Fórum Juventude Sul Fluminense em Ação - FJSFA
Titular : Gustavo Gomes de Oliveira Ferreira , em substituição a Helton Jhon da Paixão Nunes
Suplente: Marcela Helena Pereira Silva, em substituição a Thaís Martins Rodrigues Leite

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 03 de junho de 2019.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.661

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 8º, da Lei Municipal nº 5.577 de 11 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 19.316,00 (dezenove mil, trezentos e dezesseis reais), visando atender às despesas da Secretaria Municipal de Comunicação, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.26.04.131.1001.4.632	3.3.90.93.00.200	417.359	19.316,00
TOTAL			R\$ 19.316,00

Art. 2º - Para permitir a abertura dos Créditos Adicionais Suplementares, acima mencionados será usado como fonte de recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.15.23.692.1004.4.112	3.3.90.39.00.200	915.120	19.316,00
TOTAL			R\$ 19.316,00

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 03 de junho de 2019.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.662

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 8º, da Lei Municipal nº 5.577 de 11 de janeiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), visando atender às despesas da Secretaria Municipal de Administração, Controladoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e Gabinete de Estratégia Governamental, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.04.04.122.1001.4.004	3.3.90.36.00.200	904.065	R\$ 26.125,00
9.21.04.124.1001.4.251	3.3.90.36.00.200	921.015	R\$ 2.500,00
9.08.13.392.1001.4.008	3.3.90.36.00.200	908.220	R\$ 5.300,00
9.15.04.122.1001.4.014	3.3.90.36.00.200	915.045	R\$ 4.000,00
9.18.04.122.1001.4.003	3.3.90.36.00.200	918.085	R\$ 17.075,00
TOTAL			R\$ 55.000,00

Art. 2º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), visando atender às despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.19.04.122.1001.4.525	3.3.90.39.00.200	919.211	R\$ 1.800.000,00

Art. 3º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), visando atender às despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.09.04.122.1001.4.010	3.3.90.39.00.200	909.045	R\$ 55.000,00

Art. 4º - Para permitir a abertura dos Créditos Adicionais Suplementares acima mencionados, será usado como fonte de recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
9.19.27.813.1009.3.010	4.4.90.51.00.211	919.327	R\$ 300.000,00
9.19.23.692.1009.3.036	4.4.90.51.00.211	919.041	R\$ 500.000,00
9.19.17.512.1009.3.308	4.4.90.51.00.211	919.005	R\$ 500.000,00
9.19.15.451.1009.3.042	4.4.90.51.00.211	919.037	R\$ 500.000,00
9.19.17.512.1009.3.033	4.4.90.51.00.211	919.009	R\$ 110.000,00
TOTAL			R\$ 1.910.000,00

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 03 de junho de 2019.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 15.653

Institui e aprova o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do Município de Volta Redonda – PMUS/VR.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, destacados os seus arts. 6º, 7º e 30, e na importância do transporte público como direito social fundamental para a garantia dos demais direitos sociais;

CONSIDERANDO, o disposto na Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei Federal nº 12.587, de 03 de Janeiro de 2012;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece as diretrizes gerais da política urbana, e dado que a política de mobilidade deve ser promovida em prol do bem público e para garantia da função social da cidade;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 6.949/2009, que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiências buscando promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica do Município de Volta Redonda – LOM/VR, 05 de abril de 1990 - de modo particular a SEÇÃO IV - Do Transporte Público;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 4.441, de 06 de agosto de 2008 que instituiu o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano de Volta Redonda – PDPDU/VR, de modo particular o Título V, Das Políticas Setoriais – Capítulo I, Da Política De Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 13732 de 11 de janeiro de 2016, que determina a elaboração do Plano Participativo de Mobilidade Urbana – PLANMOB VR;

CONSIDERANDO, que o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável é um instrumento indispensável para o desenvolvimento urbano sustentável do Município de Volta Redonda;

CONSIDERANDO, que houve consultoria e planejamento contratado através de Processo Licitatório da Empresa PLANUM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA, conforme processo Administrativo nº 3.004/2015;

CONSIDERANDO, que o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável, ao longo de 2017, foi formulado a partir de processo participativo por meio de consultas a população de forma setorial e oficinas presenciais, conforme portaria nº 011/2017 – SEPLAG, cuja metodologia foi debates em grupos, debates ampliados e apresentações metodológico-conceitual;

CONSIDERANDO, os estudos, distribuídos em relatórios, que compõem o acervo das informações que embasam e complementam este plano, disponíveis no endereço <http://www.voltaredonda.rj.gov.br/planomobvr>; conforme Processo Administrativo nº 17.731/2017;

CONSIDERANDO, que o Decreto Municipal nº 14.801 de 30 de novembro de 2017 que regulamenta o art. 9º da Lei Municipal nº 5.367/2017, no que tange a criação do Conselho Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana – COMUTRAN;

CONSIDERANDO, que houve Conferências Municipais de Transporte e Mobilidade Urbana de Volta Redonda, sendo a primeira em 21/janeiro/2017 e a segunda em 19/janeiro/2017 e que os resultados do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do Município de Volta Redonda, foram debatidos nestas conferências;

CONSIDERANDO, a necessidade de reservar as áreas destinadas às macroestruturas e ligações estruturais de transporte público coletivo, planejadas nos estudos que embasaram o desenvolvimento deste plano municipal de mobilidade urbana sustentável;

CONSIDERANDO, a necessidade de promoção, produção e gestão de uma estrutura viária que integre todos os transportes e que esteja alinhada com as necessidades da sociedade e das formas de produção de bens, de serviços e de consumo e com a prioridade para os modos ativos e os modos de transportes públicos e/ou coletivos,

DECRETA:

CAPÍTULO I
Do Plano de Mobilidade

Art. 1º - Este Decreto institui o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do Município de Volta Redonda – PMUS/VR - e estabelece os objetivos e as diretrizes para sua implantação, assim como para seu monitoramento, avaliação e revisão periódica, objetivando efetivar a Política Municipal de Mobilidade Urbana

Sustentável.

§ 1º - O PMUS/VR tem por finalidade orientar as ações no âmbito municipal, relativas aos modos, serviços e infraestruturas que garantam os deslocamentos de pessoas e cargas, com vistas a atender as necessidades atuais e futuras de mobilidade da sociedade, e interagir com as demais políticas urbanas.

§ 2º - O Anexo I deste Decreto estabelece os conceitos e as definições que orientam a compreensão do PMUS/VR.

Art. 2º - A Autoridade Municipal de Mobilidade, Trânsito e Transporte é o Secretário Municipal de Transportes, para os fins que dispõe essa política municipal de mobilidade urbana e o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Transportes de Volta Redonda – STMU e Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPPU são responsáveis pelo desenvolvimento, integração, implementação, controle e fiscalização da política de transporte e mobilidade urbana sustentável do Município, observadas as suas competências, e serão partícipes das ações oriundas dos demais órgãos municipais e entes federativos que impactem seu território ou influenciem sua mobilidade urbana.

Art. 4º - Fica instituída a Diretoria de Transportes e Mobilidade Urbana como o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município.

Parágrafo único - A Diretoria de Transportes e de Mobilidade Urbana é consonante ao Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 5º - São componentes da Diretoria de Transportes e Mobilidade Urbana:

§1º - Os modos de transporte urbano:

I – Motorizados;

II – Ativos.

§2º - Os serviços de transporte urbano, sendo classificados da seguinte forma:

I – Quanto ao objeto:

a) De passageiros;

b) De cargas.

II – Quanto à característica do serviço:

a) Individuais;

b) Coletivos.

III – Quanto à natureza do serviço:

a) Público;

b) Privado.

§3º - As infraestruturas de mobilidade urbana, compostas de:

I – Vias e demais infraestruturas de circulação e apoio ao pedestre, inclusas calçadas, passeios, rampas, passarelas, ilhas, canteiros e praças;

II – Vias e demais infraestruturas de apoio à rede cicloviária e ao ciclista, inclusas ciclovias, ciclofaixas e faixas compartilhadas;

III – Vias e infraestruturas de circulação para os demais veículos, inclusas hidrovias, metroferrovias e demais sistemas sobre trilhos;

IV – Estacionamentos e bicicletários;

V – Pontos para embarque e desembarque de passageiros e demais conexões;

VI – Terminais e pontos de carga e descarga para cargas urbanas;

VII – Sinalização viária e de trânsito, inclusas as sinalizações para ciclistas e pedestres;

VIII – Instrumentos de controle, operação, fiscalização, difusão de informações e arrecadação de taxas e tarifas;

IX – Demais equipamentos e instalações.

SEÇÃO I
Dos Princípios

Art. 6º - Sem prejuízo dos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, a política municipal de mobilidade urbana sustentável será formulada e implementada com base:

I – Na promoção da política de transporte público, que

considera o transporte como um direito social, garantido na Constituição Brasileira, e fundamental para a garantia dos demais direitos sociais;

II – Nos princípios constitucionais relativos à política do desenvolvimento urbano;

III – No desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

IV – Na garantia do direito à cidade e à cidadania;

V – Na estruturação das políticas de transporte e de mobilidade como políticas complementares, que devem ser promovidas conjuntamente e em prol do bem público e da função social da cidade;

VI – Na compatibilização entre as necessidades sociais, as diretrizes municipais de desenvolvimento urbano e as orientações normativas e técnicas para a melhoria do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana;

VII – Na conexão e integração entre as redes de transporte e as redes de mobilidade do Município de Volta Redonda/RJ;

VIII – No alinhamento com as políticas federal, estadual para a mobilidade urbana;

IX – Na segurança para os deslocamentos das pessoas;

X – Na melhoria das condições de mobilidade, acessibilidade e circulação de pedestres, ciclistas e usuários do transporte público e/ou coletivo, assim como na circulação de veículos de transporte de cargas e demais veículos.

SEÇÃO II Das Diretrizes

Art. 7º - O Plano de Mobilidade Urbana Sustentável é orientado pelas seguintes diretrizes:

I – Integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;

II – Prioridade dos modos de transporte ativo sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

III – Integração entre os modos e serviços de transporte urbano;

IV – Mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas;

V – Incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e tecnologias menos poluentes;

VI – Priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado;

VII – Garantia de sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço.

SEÇÃO III Dos Objetivos

Art. 8º - O Plano de Mobilidade Urbana Sustentável possui os seguintes objetivos:

I – Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;

II – Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;

III – Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

IV – Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;

V – Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana;

VI – Integrar a política de mobilidade às demais políticas urbanas.

CAPÍTULO II Da Política de Mobilidade

Art. 9º - Para a implementação e exequibilidade desse Plano Municipal de Mobilidade Urbana, o Poder Executivo Municipal deverá:

I – Incentivar o uso sistemático do transporte público e de transporte ativo nas atividades cotidianas;

II – Priorizar e garantir as áreas necessárias para implantação da infraestrutura de mobilidade, inclusive em novos projetos urbanos, considerando os:

a) Projetos de intervenção urbanística em áreas consolidadas;

b) Projetos de expansão urbana, considerados os novos loteamentos;

III – Promover a conexão e a integração entre as redes de transporte e as redes de mobilidade de Volta Redonda/RJ;

IV – Operacionalizar, no âmbito municipal, a execução das políticas federal e estadual para a mobilidade urbana sustentável;

V – Promover elementos de transposição às barreiras observadas na cidade, tendo em vista a paisagem urbana, os diferentes modos de transporte e as distintas formas de circulação;

VI – Promover um sistema de informação integrado com foco nos usuários de modos ativos e do transporte público coletivo;

VII – Fortalecer a participação social no planejamento contínuo e integrado e na gestão do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana.

SEÇÃO I Dos Modos Ativos

Art. 10 - A política de transporte ativo visa garantir deslocamentos com foco na promoção de percursos e usos seguros e equilibrados para pedestres, ciclistas e usuários dos demais modos ativos.

Art. 11 - Para a eficácia dos deslocamentos ativos, o Poder Executivo Municipal deverá:

I – Promover a gestão integrada do sistema viário, com foco na segurança dos deslocamentos ativos;

II – Promover uma rede contínua para mobilidade a pé integrada com as demais redes de mobilidade;

III – Promover adequações no desenho urbano que viabilizem a implantação de uma rede contínua para mobilidade por bicicleta com segurança viária e com rotas em trajetos lineares, integradas com as demais redes de mobilidade;

IV – Ampliar e requalificar o sistema de sinalização para deslocamentos de pedestres e ciclistas;

V – Promover a implantação de estrutura complementar de apoio aos modos ativos;

VI – Promover melhoria das condições de caminhabilidade nos passeios, que observem: piso adequado, íntegro e preferencialmente padronizado;

VII – Promover melhorias na rede cicloviária existente, que observem: piso adequado; preferencialmente sem compartilhamento com pedestres; com condições de conforto adequadas; e com a inserção de mobiliário urbano de apoio;

VIII – Ampliar a oferta de ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas e de equipamentos de apoio ao ciclista, promovendo a conectividade segura aos centros de bairros, aos grandes equipamentos urbanos;

IX – Criar ofertas de postos de auto-atendimento de serviços do Sistema de Bicicletas Compartilhadas.

SEÇÃO II Do Transporte Coletivo

Art. 12 - O município ampliará a cobertura de atendimento à população dos transportes coletivos e satisfação dos usuários (inicialmente por ônibus).

Art. 13 - Para a efetividade e a eficácia do transporte coletivo de passageiros, o Poder Executivo Municipal deverá:

I – Estruturar um sistema centralizado e contínuo de fiscalização e monitoramento do sistema e por câmeras, dispondo de informações dos diversos envolvidos, e compartilhando-as com os gestores, operadores e usuários;

II – Revisar a Lei Municipal nº 5448/2018 a qual regulamenta os serviços de fretamento de passageiros de transportes coletivos;

III – Fortalecer o órgão gestor do sistema de transporte coletivo;

IV – Implementar dispositivos que melhorem a eficiência das faixas preferenciais e corredores estruturantes, através de sinalização semafórica sincronizada e melhoria da infraestrutura;

V – Reorganizar, expandir e qualificar o Sistema Integrado de Transportes (quantidade de linhas, itinerários, ponto de ônibus e da frota);

VI – Aplicar pesquisa de qualidade de satisfação ao usuário acerca do serviço e da infraestrutura;

VII – Aferir índice de qualidade do sistema de transporte coletivo;

VIII – Criar e implementar um SAC do Sistema Integrado de Transportes;

IX – Elevar o número de veículos com piso baixo oferecidos no sistema;

X – Criar mecanismos de incentivo ao aumento do uso do cartão magnético individual, através de programas de fidelização, oferta de pacotes especiais, descontos e subsídio, e assim elevando o provimento de informações referentes à origem/destino, demanda, previsão de arrecadação e aumento da demanda;

XI – Elaborar estudo dos possíveis meios de financiamento e/ou subsídio do sistema de forma a ampliar os investimentos na infraestrutura do sistema e a modicidade da tarifa;

XII – Elaborar um estudo de viabilidade para criação de uma empresa pública de gestão e/ou operação do sistema;

XIII – Elaborar estudos de viabilidade para implantação de outros modais de transporte coletivo integrados ao Sistema de Transportes;

XIV – Implantar o Bilhete Único Multimodal;

XV – Tornar a recarga do cartão magnético individual mais prática aos usuários, firmando parcerias com estabelecimentos para a oferta deste serviço e possibilitando a recarga online por meio de pagamento eletrônico;

XVI – Dar prioridade a pavimentação e requalificação de ruas que possuem linhas de transporte coletivo;

XVII – Garantir a qualidade de atendimento e o treinamento dos motoristas das empresas de transporte coletivo;

XVIII – Estudar a possibilidade de construção de estação complementar em eixo estruturante;

XIX – Manter o serviço e atualizar as regras do Transporte Coletivo Eficiente;

XX – Reduzir as emissões de poluentes do Sistema de Transportes.

SEÇÃO III Da Circulação Urbana

Art. 14 - A política de tráfego e circulação terá como premissa fundamental a requalificação viária e a gestão de velocidades com foco na redução do número de acidentes.

Art. 15 - O município estabelecerá as conexões, ligações e complementações viárias necessárias ao bom desempenho da circulação e à garantia da plena mobilidade dos diversos modos no espaço público.

Art. 16 - O Plano de Diretrizes Viárias deverá prever a implantação das grandes ligações viárias municipais, articuladas, sempre que possível, às novas ligações de transporte público coletivo.

Art. 17 - Os programas e projetos viários integradores serão implementados para promoção de usos compartilhados dos logradouros e deverão considerar a diversidade de usos do espaço viário.

Parágrafo único - São considerados programas e projetos integradores as iniciativas de criação de ruas completas, de requalificação integrada das aproximações da Rede Estrutural de Transportes, de implantação de ruas de lazer, de melhoria da segurança viária e da circulação urbana e outros a serem elencados nos planos locais e subsetoriais.

SEÇÃO IV Dos Transportes Motorizados Individual Público

Art. 18 - Para a efetividade e a eficácia do Transportes Motorizados Individual Público, o Poder Executivo Municipal deverá:

I – Revisar o Decreto Municipal de Taxi nº 9334/2002 a qual regulamenta os procedimentos de autorização, operação, controle e fiscalização dos serviços de fretamento de Taxis;

II – Garantir porcentagem mínima de táxis acessíveis (em conformidade com as Leis vigentes e especificações do CONATRAN);

III – Revisar a cobertura de oferta dos serviços de táxis e veículos autorizados na cidade (quantidade, localização, pontos de táxis, vagas) e considerar pontos com atividades noturnas;

IV – Regular a identidade visual dos táxis e serviços de fretamento de forma a facilitar sua identificação e fiscalização;

V – Promover treinamentos e cursos contínuos aos taxistas, em parceria com o sindicato e cooperativas, sobre regras de trânsito, direção defensiva, primeiros socorros, atendimento à pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida e turistas;

VI – Ampliar a fiscalização sobre veículos em circulação não licenciados/cadastrados e/ou em não conformidade com as normas de transporte.

SEÇÃO V

Dos Transportes Motorizados Individual Privado

Art. 19 - Para a efetividade e a eficácia do Transportes Motorizados Individual Privado, o Poder Executivo Municipal deverá:

- I** – Qualificar vias e ampliar a possibilidade de ligação dos bairros aos centros garantindo fluidez e sinalização adequada;
- II** – Viabilizar a consulta em tempo real do planejamento de roteiros alternativos;
- III** – Elaborar um estudo sobre as novas vagas de estacionamento a serem oferecidas através do sistema rotativo, inclusive em áreas de bairro;
- IV** – Implementar um novo sistema de estacionamento rotativo pago, inclusive nos estacionamentos dos órgãos públicos municipais e nos bairros;
- V** – Tornar facultativo a disponibilização de vagas de estacionamento para carros e motos em empreendimentos comerciais, de serviço e industriais.

SEÇÃO VI

Dos Transportes de Cargas

Art. 20 - Para a efetividade e a eficácia do Transportes de Cargas, o Poder Executivo Municipal deverá:

- I** – Elaborar estudo técnico específico sobre a circulação de cargas e operações associadas (identificando origem/ destino, tipo de veículos, volumes transportados, identificação de gases poluentes e sua quantidade, etc);
- II** – Analisar a cadeia logística que atua em Volta Redonda e região, e posteriormente propor a construção de centro logístico nas imediações do Parque Empresarial João Pessoa Fagundes para o abastecimento e distribuição de bens dentro da cidade;
- III** – Permitir a implantação de empreendimentos logísticos em faixas viárias e rodoviárias;
- IV** – Atualizar as restrições de circulação e abrangência permitida à circulação de veículos de carga e descarga no centro e regularizar as demais áreas da cidade;
- V** – Executar correções em vias de grande circulação de veículos transportadores de carga (médio e de grande porte): geometria, cruzamentos, pavimentação;
- VI** – Implantar placas indicativas de trânsito nas principais rotas de acesso até os principais destinos;
- VII** – Proibir o estacionamento permanente de caminhões (carga, guinchos, fretes) nas vias urbanas, exceto em locais e horários pré-estabelecidos pelo poder público municipal;
- VIII** – Fixar horários para carga e descarga de caminhões de grande porte.

SEÇÃO VII

Da Educação de Trânsito

Art. 21 - A Educação de Trânsito tem como principal objetivo difundir conceito de mobilidade sustentável visando a mudança de comportamento das pessoas para uma melhor qualidade de vida na cidade e na sociedade

Art. 22 - Para a efetividade e a eficácia do que tange a educação de trânsito, o Poder Executivo Municipal deverá:

- I** – Fortalecer a Centro de Ensino de Futuros Motoristas – CEFM, através da construção das instalações necessárias para sua atuação, viabilizando a realização de programas voltados ao conceito de mobilidade sustentável;
- II** – Instigar o ensino sobre mobilidade e acessibilidade, desde o nível fundamental na rede escolar, propagando a visão de cidadania na circulação, valorização do pedestre, do ciclista e meios de transporte coletivo, preservação do meio ambiente, saúde e inclusão social;
- III** – Capacitar os técnicos da administração municipal que atuam na gestão de políticas urbanas nos conceitos de mobilidade sustentável;
- IV** – Capacitar os técnicos das entidades operadoras dos sistemas de Transportes e trânsito em desenvolvimento urbano sustentável;
- V** – Elaborar campanhas contínuas de marketing afirmativo para a mobilidade sustentável, promovendo o uso do transporte coletivo e não motorizados, demonstrando os benefícios sociais, ambientais e econômicos, assim como o uso racional dos veículos individuais motorizados, através de exemplos de campanhas como o “*Dia Mundial Sem Carro*” e programas “*Transitando*”, “*Maio Amarelo*” e “*Semana de Trânsito*”;
- VI** – Desenvolver plano de divulgação acerca de campanhas para a mobilidade sustentável;

- VII** – Programa de educação à mobilidade;
- VIII** – Plano de divulgação de projetos e programas relacionados com a mobilidade em Volta Redonda;
- IX** – Propor campanhas, junto aos órgãos públicos e dos diversos seguimentos da iniciativa privada, para a alternância de horários de entrada e saída, fora dos horários de pico;
- X** – Oferecer programas de capacitação para os motoristas acerca do respeito aos ciclistas;
- XI** – Acrescentar o conceito de intermodalidade nos programas de educação da mobilidade.

SEÇÃO VIII

Da Gestão

Art. 23 - O objetivo primordial da gestão é reorientar as políticas e estratégias de desenvolvimento urbano de forma a integrá-las ao planejamento da cidade e seus sistemas de transporte.

Art. 24 - As seguintes ações prioritárias serão desenvolvidas, considerando o seu caráter de complementaridade para a Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável:

- I** – Desenvolver banco de dados compartilhado que inclua informações sobre políticas públicas e a mobilidade, com a abertura de canal de informação, comunicação e participação pública;
- II** – Oferecer ferramenta de consulta e planejamento de roteiros, com informações em tempo real, integrada aos demais modais e de forma acessível (sítios eletrônicos, aplicativos para celulares, via telefone);
- III** – Divulgar no Portal da Transparência os impactos financeiros nos orçamentos públicos causados pelos acidentes de trânsito;
- IV** – Intensificar a fiscalização de trânsito e de serviços de transporte (táxi, mototáxi, táxi executivo, fretamentos);
- V** – Fiscalizar a emissão de poluentes por veículos automotores em desacordo com Leis e Normativas vigentes. Realizar medições periódicas em pontos estratégicos que possibilitem a correta caracterização das condições de poluição atmosférica e sonora;
- VI** – Criar a integração tarifária para um sistema intermodal, um bilhete único;
- VII** – Ampliar a cobertura de monitoramento por câmeras no auxílio à gestão da mobilidade;
- VIII** – Desenvolver e melhorar procedimentos internos de gestão pública para a avaliação conjunta de impactos de projetos sobre a mobilidade urbana e dos projetos de transporte e circulação no desenvolvimento urbano;
- IX** – Estabelecer parceria entre a prefeitura, lojista e moradores para requalificar áreas da cidade;
- X** – Incentivar o uso de tecnologias com baixo impacto ambiental na mobilidade urbana;
- XI** – Incluir na regulamentação do uso e ocupação do solo o conceito de fachada ativa, especialmente nas faixas viárias, condicionando o uso do térreo com comércio/ serviços;
- XII** – Promover politicamente e desenvolver institucionalmente a visão estratégica de Volta Redonda para a mobilidade regional;
- XIII** – Instituir debates sistêmicos acerca da mobilidade sustentável, acessibilidade e segurança viária;
- XIV** – Captar recursos financeiros e linhas de financiamento de fontes nacionais e internacionais para obras de infraestrutura e operação do sistema voltadas à mobilidade urbana.

CAPÍTULO III

Da Implantação e Revisão

Art. 25 - O financiamento da mobilidade será realizado através de recursos com origem nas receitas públicas, em fluxo contínuo, de acordo com a implantação das diretrizes e propostas deste plano.

Art. 26 - O Poder Legislativo Municipal acompanhará a execução do Plano de Mobilidade Urbana de Volta Redonda, tendo em vista que a Câmara Municipal é o local de aprovação e debate democrático.

Art. 27 - A STMU realizará a revisão decenal do PMUS/VR, apoiadas pelos demais órgãos municipais e entidades da sociedade civil organizada, nos moldes da Lei Federal nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 28 - A STMU e a IPPU deverão editar atos normativos complementares com o objetivo de garantir a eficácia e a efetividade das diretrizes e propostas contidas no PMUS/VR.

Art. 31 - O conjunto de Estudos, Ações, Projetos e Normatizações decorrentes da implementação deste decreto, e nele mencionados, serão disponibilizados em meio público através do site oficial da Prefeitura do Município de Volta Redonda/RJ.

Art. 32 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 03 de junho de 2019.

Elderson Ferreira da Silva
Samuca Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO Nº 15.653

Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I** – Acessibilidade: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;
- II** – Centralidades - o mesmo que Centros de Alcance: grandes centros de atração da cidade, polarizados pela grande quantidade e variedade de atividades econômicas, geração de emprego e concentração de usos institucionais, de comércio e de serviços;
- III** – Educação para o trânsito - o mesmo que educação para a mobilidade: conjunto de ações que tem por objetivo desenvolver as faculdades intelectuais, morais e físicas do homem, com o objetivo de formar indivíduos mais conscientes para a reflexão sobre o exercício da ética e da cidadania no uso do espaço público, desenvolvendo posturas e atitudes para a construção de um ambiente urbano democrático através da equidade na apropriação do espaço viário, seja do pedestre, do ciclista ou do condutor. Busca, portanto, aprofundar as questões relacionadas ao tema trânsito e mobilidade, através do trabalho sistemático e contínuo, adaptando o ser humano à circulação viária em todos os seus aspectos, em prol da verdadeira transformação do comportamento, baseada na conscientização e na mudança de normas sociais para alcance de um trânsito mais humano;
- IV** – Estudo de Impacto Viário e de Transportes: documento de caráter técnico-científico que avalia a capacidade de suporte do logradouro e suas vias adjacentes, no que tange aos fluxos motorizados e ativos, ou de sua saturação, face à implantação de novos empreendimentos polos geradores de viagem;
- V** – Mobilidade urbana: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano;
- VI** – Mobilidade urbana sustentável: resultado de um conjunto de políticas de transporte e circulação que visa proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, através da priorização dos modos ativos e modos coletivos de transporte, de forma efetiva, que não gere segregações espaciais, socialmente inclusa e ecologicamente sustentável;
- VII** – Modos de transporte motorizado: modalidades que se utilizam de veículos automotores;
- VIII** – Modos de transporte ativo: modo de transporte à propulsão humana;
- IX** – Rede de Mobilidade a Pé: rede composta por calçadas, travessias e transposições, para a garantia da circulação universal e segura de pedestres, estimulando o uso;
- X** – Rede de Mobilidade por Bicicleta: rede composta por infraestruturas ciclo viárias e equipamentos de apoio para incentivar o uso regular da bicicleta. Trata-se de um sistema organizado, com rotas interligadas entre si, estabelecendo uma rede de trajetos complementares ao sistema de transportes de média e alta capacidade e aos principais centros de comércio, serviços e lazer bem como aos equipamentos públicos comunitários de saúde, educação, cultura e esportes;
- XI** – Rede de Transportes de Passageiros: rede composta por todas as redes, sistemas e modos de transporte de passageiros da cidade, funcionando de forma organizada em um grande sistema;
- XII** – Sistema de Bicicletas Compartilhadas: serviço de utilidade pública orientado ao transporte, caracterizado pela oferta de bicicletas para uso compartilhado, disponibilizadas em vias públicas ou em estações da rede de transportes;
- XIII** – Transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado com itinerários e preços fixados pelo poder público;
- XIV** – Transporte privado coletivo: serviço de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda;

XV – Transporte público individual: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas;

XVI – Transporte urbano: conjunto dos modos e serviços de transporte público e privado, utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas nas cidades integrantes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

XVII – Transporte urbano de cargas: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

XVIII – Transporte remunerado privado individual de passageiros: serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

ANEXO II – DECRETO Nº 15.653

PLANO DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL DE VOLTA REDONDA/RJ

PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE VOLTA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

- PERÍODO DE VIGÊNCIA: 2019 A 2029 -

PREFEITO MUNICIPAL
ELDERSON FERREIRA DA SILVA

VICE-PREFEITO MUNICIPAL
MAYCON CESAR INÁCIO ABRANTES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
MAURÍCIO BATISTA

DESENVOLVIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE MOBILIDADE URBANA

REALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

APOIO TÉCNICO
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA

PLANEJAMENTO E CONSULTORIA
PLANUM PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA

-AGRADECIMENTOS-

A construção do primeiro Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Volta Redonda resultou da participação dos membros das associações de moradores, equipe técnica da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, Conselhos Municipais e uma vez compiladas as informações e análises daquilo que ora compõe o PlanMob, contratou-se um serviço de consultoria externa a Planum. No desenvolvimento dos serviços de consultoria, que previa acompanhamento e suporte técnico ao presente Plano. Em termos metodológicos, o PlanMob foi elaborado em quatro etapas

principais: Diagnóstico e Análise; Elaboração de Cenários ou Alternativas; Proposta Preliminar; Proposta Final.

Visões diferentes se entrecruzaram e expuseram mais afinidades do que muitos de nós acreditávamos existir. Na busca de um objetivo comum, em termos de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana, o grupo demonstrou ter claro seu ideal para Volta Redonda, e esta visão está acima das diferenças: queremos todos exercício mais pleno de uma gestão efetivamente democrática cujos agentes sintam-se corresponsáveis não só pelo Projeto que aqui nasce como também por sua implementação.

Dirigimos, assim, os nossos sinceros agradecimentos aos profissionais e cidadãos que assumiram conosco a responsabilidade de elaborar este documento.

O Município de Volta Redonda deseja ter uma ascensão no que se refere a Mobilidade Urbana e Sustentabilidade e terá, graças ao envolvimento de todos.

Muito obrigado,
Volta Redonda, 15 de Abril de 2019.

Maurício Batista
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

- Apresentação -

A questão da mobilidade é tão importante quanto saneamento básico, educação, saúde e problema habitacional. A mobilidade é o resultado da interação dos fluxos de deslocamento de pessoas e bens no espaço urbano, portanto deve ser vista como política pública a fim de criar condições para que a população tenha o acesso universal à cidade. As condições de mobilidade são afetadas diretamente pelo espaço urbano em função das características de relevo e de hidrografia, vias e calçadas, redes regulares de transporte urbano, qualidade de seus serviços e preços.

No contexto das diretrizes municipais, a análise da mobilidade deve considerar seus diversos sistemas componentes, buscando melhor aproveitar as oportunidades de estruturação decorrentes do planejamento municipal. Neste sentido, a Lei Federal nº 12.587 de 3 de janeiro 2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade, objetiva contribuir para o acesso universal à cidade, estabelecendo que as condições para os deslocamentos das pessoas e bens estejam relacionadas ao desenvolvimento urbano e à melhoria do transporte público, e obriga municípios acima de 20.000 habitantes a elaborarem um Plano de Mobilidade Municipal.

Atendendo as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade, bem como o cumprimento dos princípios, objetivos e diretrizes do Plano Diretor de Volta Redonda, a Secretaria Municipal de Transportes tem o prazer de apresentar o primeiro do Plano de Mobilidade da cidade de Volta Redonda - RJ.

São fundamentos legais a serem considerados no processo de elaboração do PlanMob:

- Constituição Federal: Capítulo III - Política Urbana, Art. 182 e 183;
- Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, cujo objetivo é garantir o direito à cidade como um dos direitos fundamentais das pessoas, para que todos tenham acesso às oportunidades que a vida urbana oferece;
- Decreto Federal nº 6.949/2009, que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiências buscando promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;
- Lei Federal nº 12.587/2012, que disciplina a Política Nacional de Mobilidade Urbana e estabelece, para os municípios mais de 20 mil habitantes, a obrigatoriedade de elaborar Plano de Mobilidade (PlanMob), alinhado com o Plano Diretor local;
- Lei Federal nº 12.187/2009 e Decreto Federal nº 7.390, de 9/12/2010, que disciplinam a Política Nacional Sobre Mudança do Clima e estabelecem a obrigação de elaboração de Planos Setoriais de Mitigação de Gases de Efeito Estufa;
- Lei Orgânica do Município de Volta Redonda - LOM/VR, 05 de abril de 1990 - de modo particular a SEÇÃO IV - Do Transporte Público;
- Lei Municipal nº 4.441, de 6 de agosto de 2008 que instituiu o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano de Volta Redonda - PDPDU/VR, de modo particular o Título V, Das Políticas Setoriais - Capítulo I, Da Política De Mobilidade Urbana;
- Decreto Municipal nº 13732 de 11 de janeiro de 2016, que determina a elaboração do Plano Participativo de Mobilidade Urbana - PlanMob VR.

GLOSSÁRIO

Acessibilidade: **possibilidade de acessar e participar**

das atividades previstas para o espaço, fazendo uso de seus equipamentos de maneira independente.

Adensamento: uso intensivo do espaço urbano, geralmente associado ao crescimento vertical, concentra pessoas, moradia ou trabalho em uma região.

Alvará de Conclusão de Obra: é o documento entregue por parte do poder público municipal ao proprietário após todas as vistorias na construção, emitido após o mesmo receber o habite-se – que exigido no cartório para averbação do imóvel.

Alvará de Construção: é o documento requerido para iniciar qualquer construção no município.

Cartão Magnético Individual: é um cartão magnético e multifunção que oferece diversos serviços, entre eles a gestão automatizada do vale-transporte. Para pessoa jurídica é uma ferramenta de administração de benefícios para os seus colaboradores.

Completude nos bairros e índice de completude: completude é o parâmetro que analisa a relação entre o número de destinos acessíveis a pé e o equilíbrio proporcional da área de todos os destinos no raio de um pedestre (400m). O nível de completude do bairro está relacionado ao percentual dos usos identificados presentes no bairro. O índice de completude é o indicador que fornece o valor da completude do bairro, necessário para o enquadramento.

Corredor estruturante: os eixos, ou corredores estruturais são aqueles espaços que ordenam o desenvolvimento da cidade e o seu crescimento linear e, por isso, coincidem com as principais vias do sistema de circulação urbana. Caracterizam-se por apresentarem altas densidades demográficas, priorizar a instalação de equipamentos urbanos, concentrar infraestrutura urbana, definir paisagem própria e, ordenar o sistema viário e o transporte coletivo.

Corredor exclusivo: os corredores de transporte coletivo têm papel fundamental e podem ser implantados de acordo com as especificidades de cada cidade. São os espaços das vias destinados, geralmente, nos corredores estruturantes da cidade, servindo estas áreas prioritárias de serviço público de transporte. Eles podem ser exclusivos, para um ou mais modos de transporte coletivo, ou preferenciais e possuem sinalização específica.

Espaço Compartilhado: aquele cujo objetivo é fazer coabitar os diferentes usuários da rua. Nestas áreas as velocidades ficam limitadas, com tráfego controlado, a sinalização é mínima, os pisos são diferenciados e elevados, a prioridade é à direita nas conversões, mas a prioridade de deslocamento é dos pedestres, ciclistas e do transporte coletivo. O espaço compartilhado é intermediário entre os espaços pedonais (ou peatonais) exclusivos.

Faixa preferencial: São os espaços das vias destinados à circulação preferencial do transporte coletivo, mas que podem permitir, de forma regulamentada, a circulação de táxis, veículos oficiais e de fretamento, bem como a circulação de automóvel particular em trechos específicos para a realização de cruzamentos e/ou conversões.

Índice de caminhabilidade: é o indicador que serve para aferir a qualidade das calçadas através de critérios pré-definidos. As metodologias tendem a ser variadas e utilizam critérios divergentes e/ou complementares entre si. Algumas delas analisam apenas aspectos de infraestrutura, enquanto outras agregam a análise de critérios relacionados ao entorno. Entre os índices que podem ser utilizados está o Índice de Bradshaw, que afere valores de 0-10 em dez questões pré-definidas sobre a infraestrutura da calçada (este índice foi desenvolvido em 1993 e recebeu adaptações ao longo dos anos), e o PEQI (Pedestrian Environment Quality Index), índice desenvolvido pelo Departamento de Saúde da cidade São Francisco, CA (EUA) que averigua a qualidade do ambiente em geral do passeio público (pavimento, entorno, iluminação, existência de lojas, bicicletários, etc).

Índice cicloviário: é o indicador que serve para aferir a

qualidade das vias cicláveis através de critérios pré-definidos. As metodologias tendem a ser variadas e utilizam critérios divergentes e/ou complementares entre si. Algumas delas analisam apenas aspectos de infraestrutura, enquanto outras agregam a análise de critérios relacionados ao entorno. Entre os índices que podem ser utilizados está a adaptação do índice de análise de caminhabilidade (Índice de Bradshaw) que afere valores de 0-10 em dez questões pré-definidas sobre a infraestrutura da via ciclável, e o BEQI (Bicycle Environment Quality Index), índice desenvolvido pelo Departamento de Saúde da cidade São Francisco, CA (EUA) que averigua a qualidade do ambiente em geral da via ciclável (pavimento, entorno, iluminação, existência de lojas, bicicletários, velocidade da via de rolagem, sinalização, etc).

Índice de passageiro por quilômetro rodado (IPK): este é um dos índices para medir a eficiência de um modal de transporte coletivo. Para o transporte público é essencial sua medição por possibilitar visualizar o panorama de sustentabilidade do sistema, bem como realizar a definição do preço da tarifa. O cálculo se dá pela média entre a quantidade de passageiros pagantes (QPP) no ano versus a quantidade de quilômetros rodados (QQR) pelo sistema no mesmo período. Ou seja, $IPK = QPP/QPR$. Quanto maior for o resultado, mais passageiros são transportados por quilômetro, e, em geral, mais barata a tarifa.

Índice de redução da poluição ambiental: Entre os poluentes atmosféricos se incluem o monóxido de carbono, o ozônio, o dióxido de enxofre, os óxidos de nitrogênio e os particulados. Estes poluentes advêm principalmente da queima de combustíveis fósseis, particularmente das usinas elétricas a carvão e automóveis movidos por gasolina. Organização Mundial de Saúde (OMS) divulgou que 3 milhões de pessoas morrem anualmente devido aos efeitos da poluição atmosférica. Isto representa o triplo das mortes anuais em acidentes automobilísticos. O objetivo é reduzir esses índices, proporcionando qualidade do ar.

Índice de redução da poluição sonora: A Organização Mundial de Saúde (OMS) classifica o ruído como uma das formas de contaminação ambiental. Algumas reações fisiológicas são correlacionadas com níveis de ruído-ambiente são toleráveis até 65dB. A partir de 70dB os problemas de saúde podem se agravar se a exposição for contínua, dependendo também da pré- disposição de cada indivíduo. O objetivo é reduzir esses índices, proporcionando conforto sonoro à população.

Índice de trafegabilidade de rotas: é aquele que indica a disponibilização da via com o mínimo de interrupções de tráfego ao usuário, sendo que um menor índice indica melhor disponibilização.

Mobilidade sustentável: é a capacidade de pessoas, bens e mercadorias se moverem de um ponto para outro em equilíbrio com o desenvolvimento econômico, social e ambiental da sociedade humana.

Modais: são os modos de transporte, podendo ser ferroviário, rodoviário, hidroviário, dutoviário e aeroviário.

Multimodal: envolve mais de uma modalidade de transporte.

Organização das Nações Unidas (ONU): uma organização internacional com o objetivo de facilitar a cooperação em termos de direito internacional, segurança internacional, desenvolvimento econômico, progresso social, direitos humanos e da paz mundial. A ONU foi fundada em 1945, logo após a Segunda Guerra Mundial, com o objetivo de deter as guerras entre os países e para facilitar diálogo entre os mesmos. A Brasil foi um dos países fundadores.

ONU é formada por 192 estados-membros, incluindo quase todos os soberanos do mundo, e está dividida em diversas instâncias administrativas: Assembleia Geral; o Conselho de Segurança que tem o objetivo de decidir resoluções de paz e segurança; o Conselho Econômico e Social que auxilia na promoção da cooperação econômica, social e no desenvolvimento mundial; o Secretariado que fornece estudos e informações, e o Tribunal Internacional de Justiça que é o órgão judicial principal.

Organização Mundial da Saúde (OMS): é uma agência

especializada em saúde, fundada no ano de 1948 e é subordinada à Organização das Nações Unidas, tendo sua sede em Genebra, na Suíça. A OMS foi criada com o objetivo de desenvolver ao máximo possível o nível de saúde de todos os povos, ou seja, melhorar o estado de completo bem-estar físico, mental e social dos cidadãos. O Brasil tem grande participação na história da Organização Mundial da Saúde, a proposta de criação da OMS foi de autoria dos delegados do Brasil, que propuseram o estabelecimento de um organismo internacional de saúde pública de alcance mundial.

Pedonal: Termo utilizado para caracterizar uma área dedicada à circulação de pedestres (peões em português europeu), podendo eventualmente circular em os transportes públicos ou transportes de cargas em horários bem determinados (como nos casos de fornecedores do comércio). Não é apenas uma área destinada ao passeio, mas aos deslocamentos diários sendo provida de sinalização de trânsito específica.

Pesquisa Origem/Destino: é uma pesquisa que visa determinar a distribuição espacial e temporal dos deslocamentos gerados na cidade. O objetivo é registrar o padrão de demanda atual de viagens da população, em conjunto com seu perfil sócio-econômico, avaliando as características dos deslocamentos das pessoas, o motivo da viagem, o horário e o tempo de percurso e os meios de transporte utilizados.

Pesquisa Qualidade de Transporte Público: é um projeto que tem o objetivo de qualificar o transporte coletivo por ônibus para atrair novos usuário ao sistema e tornar a mobilidade das cidades mais sustentável. A pesquisa é de satisfação do usuário realizada por meio de questionário que avalia aspectos relacionados ao funcionamento do sistema e a qualidade do transporte urbano.

Pontos de intermodalidade: local onde opera-se dois ou mais modais voltados ao transporte de pessoas e/ou cargas. O termo intermodalidade corresponde ao sistema em que os modos de transporte intervêm no movimento de pessoas e/ou cargas independente.

Sistema de Compartilhamento de Bicicletas: lançado em 2007 na Europa e conhecido como bikesharing é quando indivíduos usam bicicletas a partir de sua demanda por transporte sem ter que arcar com os custos e responsabilidades de ter uma bicicleta própria. É uma solução de mobilidade urbana sustentável e promove o uso das bicicletas como meio complementar ao transporte urbano.

Sistema rotativo: estacionamento pago de carros e motos de forma a não permanecerem por mais de 2 horas estacionado na mesma vaga, possibilitando a rotatividade no uso do espaço público.

Vazios Urbanos: Vazios urbanos são espaços não construídos, não qualificados como áreas livres e sem uso no interior do perímetro urbano de uma cidade.

Vias cicláveis: são os espaços destinados ao tráfego de pessoas utilizando bicicleta como meio de transporte, sendo estas divididas em 03 (três) tipos:

Ciclovias: via fisicamente segregada e exclusiva, podendo ser uni ou bidirecional e estar no nível da calçada ou da faixa de rolamento de veículos;

Ciclofaixas: é uma das faixas de rolagem destinada exclusivamente ao tráfego de bicicletas, não possuindo divisões físicas - apenas por delimitação de pintura na via. Normalmente as ciclofaixas são de mão única no sentido da via (entretanto é possível a implantação deste tipo de faixa bidirecional);

Ciclorrotas: rotas amigáveis pré-estabelecidas para o tráfego de bicicletas, não possuindo nenhuma delimitação entre os veículos. É também conhecida como via de tráfego compartilhado.

Zonas moderadas de tráfego: é o espaço que recebe a limitação da velocidade de circulação dos veículos motorizados. Estes espaços são locais com grande movimentação de veículos,

motos, bicicletas e circulação de pedestres. Esta redução de velocidade desempenha um papel fundamental na forma de utilização do espaço público, em particular na devolução de seus componentes social e ambiental.

SIGLAS

CONATRAN: Conselho Nacional de Trânsito.
IPU: Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.
IPVA: Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores.
SAC: Serviço de Atendimento ao Cliente.
VLP: Veículo Leve sobre Trilhos.
VLP: Veículo Leve sobre Pneus.
GEGOV: Gabinete de Estratégia Governamental
SEPLAG: Secretaria de Planejamento
SMMA: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
STMU: Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

SMI: Secretaria Municipal de Infra estrutura
SMA: Secretaria Municipal de Administrativo
IPPU: Instituto de Pesquisa de Planejamento Urbano
ANTAQ: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
SAC: Serviço de Atendimento ao Cliente
PCD: Pessoa com Deficiência

EXOS

1. FORMAÇÃO E EVOLUÇÃO TERRITORIAL
2. TRANSPORTEAPÉ
3. TRANSPORTE POR BICICLETA
4. TRANSPORTE COLETIVO
5. FERROVIÁRIA
6. HIRDROVIÁRIO
7. FRETAMENTO
8. TRANSPORTE MOTORIZADO INDIVIDUAL PÚBLICO
9. TRANSPORTE MOTORIZADO INDIVIDUAL PRIVADO
10. TRANSPORTE DE CARGAEDUCAÇÃO
11. GESTÃO
12. HIERARQUIA E TIPOLOGIA DAS VIAS
13. DIRETRIZES GERAIS

FORMAÇÃO E EVOLUÇÃO DO TERRITÓRIO

O território, que corresponde ao município de Volta Redonda, remonta a 1727, quando os jesuítas, após demarcarem a Fazenda Santa Cruz, na baixada que ainda hoje guarda este nome, cruzam a Serra do Mar abrindo caminho para a colonização do Médio Vale do Paraíba do Sul. Em 1744 os primeiros desbravadores denominaram a curva do Rio Paraíba do Sul, de Volta Redonda, quando a região era explorada apenas por garimpeiros em busca de ouro e pedras preciosas. Instalaram-se na região grandes fazendas, cujos nomes permanecem até hoje, como Três Poços, Belmonte, Santa Cecília, Retiro e Santa Rita. Entre 1860 e 1870 a navegação pelo Rio Paraíba do Sul viveu seu período áureo entre Resende e Barra do Piraí, ao mesmo tempo que os trilhos da Estrada de Ferro D. Pedro II chegava a Barra do Piraí e Barra Mansa. Por volta de 1875, o povoado de Santo Antônio de Volta Redonda começou a ter grande impulso, contando com cerca de duas dezenas de estabelecimentos comerciais. Em 1874 surgem as primeiras aspirações de autonomia do lugarejo, quando os moradores pleiteiam a elevação do povoado à categoria de freguesia, porém somente em 1926 Volta Redonda se estabelece como oitavo distrito de Barra Mansa. Com a libertação dos escravos em 1888, a decadência do Vale do Paraíba tornou-se visível, desestruturando a agricultura, que não se recuperaria mais satisfatoriamente. Esta situação somente se reverte em 1941, quando teve início o ciclo de industrialização de Volta Redonda, escolhida como local para instalação da Usina Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) em plena II Guerra Mundial, marcando as bases da industrialização brasileira.

Em 17 de julho de 1954, após uma série de marchas políticas, Volta Redonda conquistou sua Emancipação, marcando um novo ciclo no desenvolvimento de sua história.

Volta Redonda pertence à microrregião do Vale do Paraíba, na mesorregião Sul Fluminense, no estado do Rio de Janeiro, Brasil. Também conhecida como a “Cidade do Aço”, por abrigar a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN). A Figura 1 ilustra a localização da cidade no estado Rio de Janeiro.



A cidade tem cerca de 262.970 habitantes conforme projeções do IBGE para o ano de 2015. Ocupa uma área de 182,317 km², sendo 54 km² na região urbana e 128 km² na zona rural, o que a torna a maior cidade da região Sul Fluminense e a terceira maior do interior do estado.

Volta Redonda está localizada em uma área estratégica, a 310 km da cidade de São Paulo, maior metrópole do Brasil, e a 125 km da cidade do Rio de Janeiro, segunda maior metrópole nacional e capital fluminense.

Também está próxima de cidades-pólos regionais de outros estados, como Juiz de Fora (180 km) e São José dos Campos (220 km) e de outras cidades importantes, como Angra dos Reis (90 km), Taubaté (180 km), Petrópolis (150 km), Resende (50 km), Cabo Frio (280 km), dentre outras.

A cidade é servida pelas rodovias federais Rodovia Presidente Dutra (BR-116), ligando a cidade do Rio de Janeiro à cidade de São Paulo, a Rodovia Lúcio Meira (BR-393), a antiga Rio-Bahia e a BR-494, que liga a BR-101 em Angra dos Reis/RJ à BR-262 em Nova Serrana/MG. Além destas, conta ainda com a RJ-153, rodovia estadual que liga o município ao Sul de Minas Gerais, passando pelo Distrito de Nossa Senhora do Amparo e a RJ-157, que Liga o município de Barra Mansa à divisa com o estado de São Paulo.

Volta Redonda possui a maior malha urbana do interior do estado do Rio de Janeiro, com 95% das ruas asfaltadas, 100% dos domicílios com atendimento de água potável, 89,2% de rede de esgoto e 90% de energia elétrica. Os bairros de maior população são o Retiro, Santo Agostinho, Vila Brasília e Casa de Pedra. A cidade conta com uma arborização bastante significativa em suas ruas e avenidas. Existe ao norte a Floresta do Ingá, desapropriada recentemente para uso público e educação ambiental, além da Floresta da Cicuta, que embora pertença ao município de Barra Mansa possui fácil acesso pela Rua 35, na Vila Santa Cecília.

Segundo dados do DENATRAN, o município possui cerca 125.096 veículos. A Tabela 1 apresenta a discriminação do total de veículos separados por tipo. As informações foram atualizadas no período do mês de Maio de 2015.

Tabela 1 - Discriminação do total de veículos por tipo		
Frota 2015	Qtd.	Classe
Automóvel	91.189	automóveis
Caminhão	2.368	caminhões
Caminhão trator	312	caminhões Trator
Caminhonete	6.560	caminhonetes
Camioneta	4.507	camionetas
Micro-ônibus	424	micro-ônibus
Motocicleta	14.820	motocicletas
Motoneta	2.106	motonetas
Ônibus	630	ônibus
Trator de rodas	7	tratores de rodas
Utilitário	715	utilitários
Outros	1.458	veículos
Total de Veículos	125.096	veículos

Conforme já mencionado, a cidade de Volta Redonda abriga a CSN (Companhia Siderúrgica Nacional). A CSN é a maior indústria siderúrgica do Brasil e da América Latina, e uma das maiores do mundo. Possui minas de minério de ferro e outros minerais na região de Congonhas do Campo e Arcos, ambas cidades do estado de Minas Gerais e também de carvão na região de

Siderópolis no estado de Santa Catarina.

Sua principal usina hoje produz cerca de 6 milhões de toneladas de aço bruto e mais de 5 milhões de toneladas de laminados por ano, sendo considerada uma das mais produtivas do mundo. A Figura 2 ilustra a CSN.



Figura 2 – Companhia Siderúrgica Nacional

Apesar de ainda fortemente marcada pela indústria, Volta Redonda não é mais considerada uma cidade operária. Além de ser a maior cidade de toda a região Sul Fluminense, possui uma infraestrutura de comércio e serviços, que não são restritas a um só bairro. Há na Vila Santa Cecília (grande centralidade) inúmeras clínicas e consultórios, shoppings, escritórios de profissionais liberais que não só atendem a população local como atraem pessoas de várias cidades vizinhas, e até de outros estados, já que a cidade possui uma área de influência que atinge municípios do Vale do Paraíba Paulista e Sul de Minas Gerais. A Figura 3 ilustra a Vila Santa Cecília.

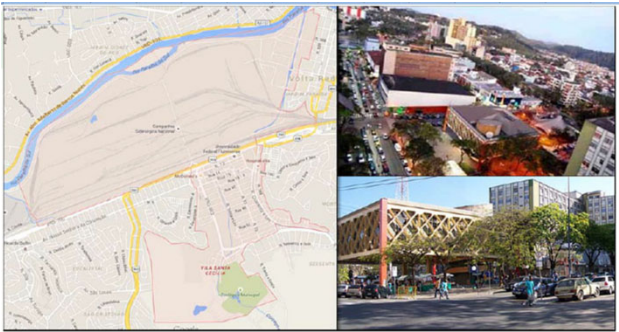


Figura 3 - Vila Santa Cecília

Três outros centros se destacam: Centro Velho (São João), Aterrado e Retiro (média centralidade) atendendo a toda a cidade e no Santo Agostinho, outro de menor proporção (pequena centralidade), concentrando-se no próprio bairro. A cidade possui diversas instituições financeiras, sendo 26 agências bancárias, diversas financeiras e unidades de auto-atendimento espalhadas pelos centros comerciais do município.

Com pequena expressão na economia municipal, haja vista a cidade ter tido por muitos anos a sua economia voltada para indústria, a agropecuária se faz presente, principalmente, na criação de gado no extremo Sul (na divisa com Rio Claro), no extremo Norte (próximo ao distrito de Nossa Senhora do Amparo (Barra Mansa), e no extremo Leste, no bairro Três Poços, próximo à divisa com Pinheiral, com destaque para a produção de leite. Ao todo, a cidade conta com cerca de 10 mil cabeças de gado.

No extremo Oeste do município, o bairro Santa Rita de Cássia é o maior produtor de hortaliças do Sul Fluminense. Anualmente, o município organiza ainda a Expo-VR na Ilha São João, onde há exposição da produção agropecuária de Volta Redonda e região. A Figura 4 ilustra alguns eventos e exposições.



Figura 4 - Eventos e exposições em Volta Redonda

O clima da cidade é tropical de altitude mesotérmico, com verões quentes e chuvosos e invernos secos. A umidade relativa do ar é alta (77%), mesmo nos meses de frio, quando varia entre 71% e 72%. A temperatura média compensada é de 20°C, a média mínima anual de 16,5°C e média máxima anual de 27,8°C. A precipitação média anual é de 1.377,9mm, sendo janeiro e fevereiro os meses com maior incidência de chuvas.

É comum, no inverno, o fenômeno da inversão térmica, causado pela camada de poluição que permanece sobre a cidade, formando uma barreira à penetração dos raios solares, diminuindo a insolação e impedindo a liberação do calor e das novas cargas de poluentes lançados a cada dia.

O Rio Paraíba do Sul domina a paisagem urbana de Volta Redonda e é o corpo-receptor natural de toda a malha hidrográfica do município, sendo ao mesmo tempo, o grande manancial de que a cidade dispõe para seu abastecimento. A estrutura hidrográfica da região caracteriza-se pela grande quantidade de riachos e córregos perpendiculares ao rio Paraíba do Sul, conformando pequenas bacias ao longo de seu curso. Na região, destacam-se as bacias do rio Turvo, à margem esquerda, e a do rio Pirai, à margem direita.

Para o abastecimento de água da população, são captados, em média, quase 1000 litros por segundo, ou 86,4 milhões de litros por dia. Esta captação é feita no rio Paraíba, na altura do bairro Belmonte. Em Volta Redonda, o rio Paraíba do Sul sofre uma redução em sua vazão média, com relação ao município de Barra Mansa, que está situado imediatamente a montante. A vazão média verificada em Volta Redonda é de, aproximadamente, 318 m³/s, enquanto que em Barra Mansa a vazão média é superior em, pelo menos, 6 m³/s. Tal fato deriva da diferença entre o volume de captação e o volume de contribuição que incidem sobre o rio, no trecho que corta a cidade. A presença da usina da CSN é fundamental para explicar essa diferença, pois a empresa consome grande volume de água, captando cerca de 12 m³/s, através de uma derivação lateral. A Figura 5 destaca o Rio Paraíba do Sul.



Figura 5 - Rio Paraíba do Sul

Acompanhando o Rio Paraíba do Sul, que corta Volta Redonda pelo meio, no sentido sudoeste-leste, a área urbana do Município fica situada às suas margens, em uma planície circundada por colinas. A altitude varia de 350 metros, às margens do rio, a 707 metros, na ponta nordeste. Do ponto de vista topográfico, o território municipal pode ser dividido em duas grandes áreas: a área de planície aluvial e a área de morros.

A área da planície aluvial tem, aproximadamente, 20 km²: 15 km² na margem direita e 5 km² na margem esquerda do Rio Paraíba do Sul. Encontra-se embutida no conjunto de elevações circundantes, que formam a área de morros. Esses morros têm forma de mamelões, com alturas que variam de 50 a 200 metros e declividades da ordem de 25 a 50%. Nos morros as áreas mais planas correspondem a pequenos setores descontínuos, situados nos topos achatados e no fundo dos pequenos vales interdiários.

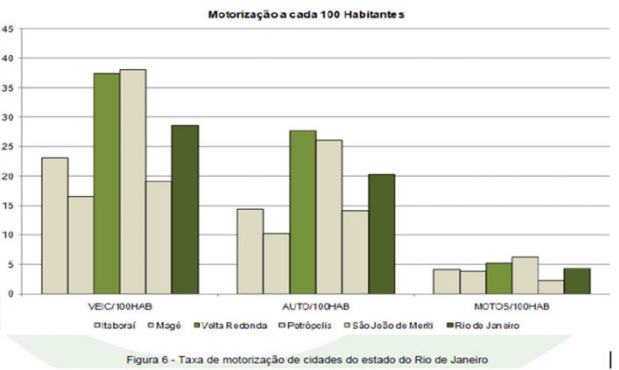
Observa-se que as altitudes e declividades se acentuam nas proximidades da Serra do Mar, ao sul, e da Serra da Mantiqueira, ao norte. Em especial, na porção norte do município, são encontradas encostas íngremes e as maiores altitudes.

Na porção sul, em meio aos morros, encontram-se algumas áreas planas ou de topografia suave, que formam dois conjuntos de áreas planas agregadas (clareiras topográficas). O primeiro conjunto é o que vem sendo ocupado nas últimas décadas por empreendimentos habitacionais, a partir dos bairros Casa de Pedra e Siderópolis, no sentido norte-sul. O segundo localiza-se nas proximidades da Rodovia Presidente Dutra.

INFORMAÇÕES GERAIS – ÍNDICE DE MOTORIZAÇÃO E EVOLUÇÃO DA FROTA

Analisar a taxa de motorização é importante, pois torna possível uma visão comparativa do nível de motorização das regiões, estados e municípios. Através dos dados de frota e de população é possível calcular a taxa de motorização (número de automóveis para cada 100 habitantes).

A Figura 6 ilustra a taxa de motorização de algumas cidades do estado do Rio de Janeiro.



O índice de motorização em Volta Redonda chega a 37 veículos a cada 100 habitantes. É um valor alto, se considerarmos que a média estadual é de 29 veículos por habitante.

A título de comparação foi pesquisada a taxa de motorização do Brasil e das Regiões Metropolitanas entre o período de 2001-2014. Existem diferenças importantes quanto ao desempenho das regiões brasileiras, bem como dos estados e dos municípios, o uso dessa taxa é fundamental para melhor compreender a dimensão desse fenômeno no país.

A Figura 7 apresenta a taxa de motorização por automóveis no Brasil no período entre 2001 a 2014, enquanto a Figura 8 mostra a taxa de motorização por automóveis média nas Regiões Metropolitanas.

Observa-se que a média nacional praticamente dobrou com aumento de 95%, enquanto a média das Regiões Metropolitanas aumentou 76% em 14 anos.

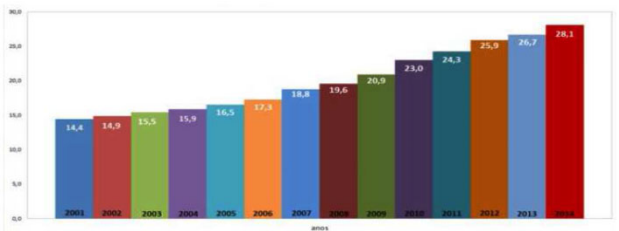


Figura 7: Taxa de Motorização por automóveis no Brasil – 2001 a 2014 (nº automóveis/100hab)
Fonte: Organizado pelo Observatório das Metrópoles a partir de dados do Denatran 2014

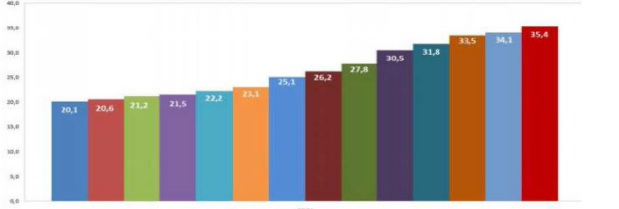


Figura 8: Taxa de Motorização por automóveis nas Regiões Metropolitanas – 2001 a 2014 (nº automóveis/100hab)
Fonte: Organizado pelo Observatório das Metrópoles a partir de dados do Denatran 2014

Destaca-se que a taxa de motorização de Volta Redonda (37) está cerca de 32% maior que a média nacional (28,1) e 4,5% acima da média das Regiões Metropolitanas (35,4).

Ainda para efeito comparativo, a Figura 9 apresenta a taxa de motorização por automóveis em cada Região Metropolitana (RM) nos anos de 2001 e 2014. Verifica-se que no intervalo de 14 anos a taxa na RM do Rio de Janeiro aumentou cerca de 72%.

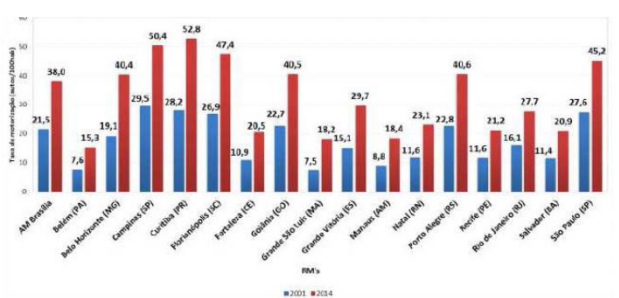


Figura 9: Taxa de Motorização por automóveis nas Regiões Metropolitanas – 2001 a 2014 (nº automóveis/100hab)
Fonte: Organizado pelo Observatório das Metrópoles a partir de dados do Denatran 2014

Por fim, a Figura 10 apresenta a taxa de motorização por automóveis nas 5 regiões do país.

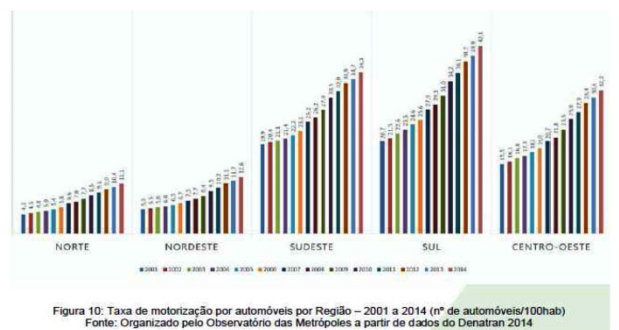


Figura 10: Taxa de motorização por automóveis por Região – 2001 a 2014 (nº de automóveis/100hab)
Fonte: Organizado pelo Observatório das Metrópoles a partir de dados do Denatran 2014

Com exceção da Região Sudeste, todas as taxas de motorização regional dobraram no período 2001-2014, como é possível observar na Figura anterior.

A maior variação ocorreu na Região Norte, onde o número de automóveis para cada 100 habitantes passou de 4,3, em 2001, para 11,1, em 2014. Sobre o desempenho desse indicador, é importante destacar que, embora o maior número absoluto de automóveis esteja na Região Sudeste, é a Região Sul que possui a maior taxa de motorização. Nessa última, o número de automóveis para cada 100 habitantes passou de 20,7 para 42,1 no período 2001-2014.

Nota-se, portanto, que o fenômeno da motorização ocorrido no Brasil nos últimos anos é, em primeiro lugar, generalizado e, em segundo, mais intensos nas regiões que até o início da séria histórica apresentavam menores níveis de motorização.

Com relação à evolução da frota municipal, enquanto a população de Volta Redonda apresentou crescimento de 7,17% de 2001 a 2014, a frota total cresceu 136,5% no mesmo período. A Figura 11 ilustra a referida evolução.

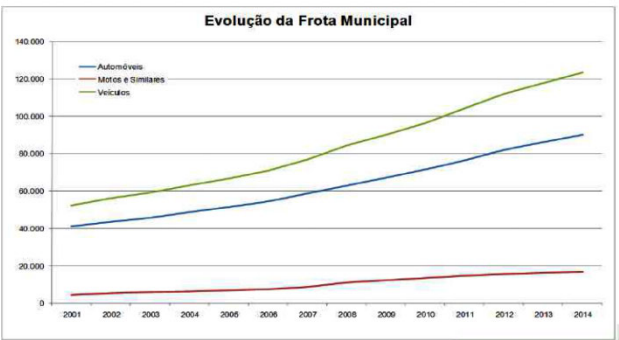


Figura 11 - Evolução da frota municipal

TRANSPORTE A PÉ

(A) OBJETIVO ESPECÍFICO:
Qualificar os deslocamentos a pé.

- (B) DIRETRIZES:
1. Aumentar a atratividade pelo deslocamento a pé, através da qualificação das calçadas e incentivo pelo caminhar;
 2. Garantir a completude nos bairros, considerando moradia e trabalho;
 3. Garantir acesso por deslocamento a pé aos parques e praças;
 4. Priorizar os deslocamentos a pé nas centralidades;
 5. Elevar a segurança dos pedestres nas travessias.

- (C) AÇÕES PRIORITÁRIAS:
1. Elaborar estudo quantitativo e qualitativo, aferindo índice de caminhabilidade, sobre a situação atual das calçadas na cidade;
 2. Normatizar a padronização, através do órgão de planejamento, da construção, instalação, manutenção, requalificação e intervenção de calçadas, passeios públicos, mobiliário urbano e infraestrutura, considerando as especificidades locais, assumindo como parâmetro o conceito de unidade quadra e não unidade lote, garantindo continuidade nos deslocamentos a pé;
 3. Estabelecer os critérios de segurança viária do município desde o desenvolvimento dos projetos a sua execução;

4. Implantar sinalização estática ou semafórica em pontos de travessia de meio de quadra ou em cruzamentos, garantindo a presença das faixas próximo a pontos de ônibus e polos atratores, incluindo sinalização tátil ou sonora para pedestres com deficiência visual e possibilidade de aumentar tempo de travessia para pedestres idosos, com deficiência ou mobilidade reduzida);

5. Garantir nivelamento de calçadas com faixa de pedestres, seja por rampas ou elevação da faixa;
6. Regular e implementar as vagas-vivas;
7. Obrigar a instalação de gás canalizado, fiação e infraestrutura (energia, telefonia, TV a cabo) subterrânea, atendendo normativas e leis vigentes em novos projetos viários e/ou de loteamentos);
8. Flexibilizar as legislações existentes sobre calçadas, autorizando o poder público a instalar, executar, manter, requalificar calçadas de lotes privados e permitir a cobrança por tais serviços do proprietário;
9. Definir largura mínima de 3,00 metros para calçadas na abertura de novas vias, considerando as características locais;
10. Incluir no fluxograma do processo de requerimento de alvarás de construção, ampliação, reforma e/ou implantação de novos loteamentos, a entrega de cartilha explicativa com instruções de instalação, construção , manutenção e requalificação de calçadas;
11. Exigir a apresentação de projeto da calçada do lote para aprovação e liberação do Alvará de Construção;
12. Vincular a emissão de Alvará de Conclusão de Obra de edificação/empreendimento a vistoria da calçada, e sua respectiva aprovação;
13. Firmar convênio com as concessionárias (energia, telefonia, TV a cabo, gás canalizado, etc) para a execução do rebaixamento da fiação, tornando-a subterrânea, conforme normativas e leis vigentes;
14. Incluir dispositivos lumínicos de alerta para motoristas em locais de travessia de pedestres e ciclistas;
15. Instalar lixeiras subterrâneas em áreas centrais de grande fluxo de pedestres e/ou geração de resíduos;
16. Adequar o tempo de abertura/fechamento dos semáforos visando promover a travessia segura de pedestres;
17. Implantar iluminação pedonal inicialmente em locais de maior fluxo de pessoas e nas centralidades;
18. Aumentar o espaço pedonal nas áreas centrais e nas vias de maior fluxo de pedestres, prevendo a diminuição de raios de curvatura, elevação das faixas de travessias para o nível da calçada, espaços compartilhados (pedestres, ciclistas e ônibus), calçadões e áreas de tráfego moderado;
19. Revitalizar e ampliar a acessibilidade e segurança viária de cruzamentos e rotas de caminhada nas praças e espaços públicos;
20. Construir e revitalizar as calçadas considerando os critérios de análise do índice de caminhabilidade;
21. Qualificar as calçadas nas vias das áreas centrais e nas vias de maior presença de pedestres com arborização urbana adequada e implantar mobiliário urbano qualificado - em conformidade com normativas municipais;
22. Implantar passeios públicos que fazem frente aos principais pontos do Rio Paraíba do Sul, estimulando o caminhar e inserindo a paisagem no cotidiano da cidade;
23. Incluir nos projetos públicos viários e de edificações sinalização e comunicação visual e sonora de forma acessível;
24. Fortalecer a fiscalização das calçadas, estabelecendo setores e plano de ação;
25. Tornar os edifícios públicos existentes acessíveis espacialmente .

- (D) INSTRUMENTOS:
1. Elaboração e implementação, detalhando áreas prioritárias de ação (áreas centrais e de grande fluxo de pedestres e de acesso aos centros, incluindo pontos de intermodalidade), definindo cronograma de implementação progressiva na cidade (todas as ações prioritárias);
 2. Normatização municipal de força legal de padronização de construção, manutenção, revitalização de calçadas e passeios públicos;
 3. Projetos e critérios de segurança viária;
 4. Órgão municipal de gestão da mobilidade, através da unidade responsável pela fiscalização, construção e manutenção de calçadas).

- (E) METAS:

1. Atualizar anualmente o diagnóstico sobre os índices de caminhabilidade da cidade);

2. Instituir Arborização no segundo semestre de 2020;

3. Até 2020 as calçadas de centros de bairro e entornos dos principais terminais de onibus devem ser acessíveis e seguras);

4. Reduzir anualmente em 10% o número de acidentes de trânsito até dezembro 2020;

5. Reduzir anualmente em 10% o número de vítimas fatais de trânsito até 2020;

6. Manter o índice de deslocamentos a pé acima de 20% (2025);

7. Atingir o nível satisfatório de completude nos bairros até 2025;

8. Ampliar o índice médio de caminhabilidade para nível satisfatório em toda a área urbana até 2029;

9. Até 2029 as calçadas devem seguir normatização estabelecida pelo Plano Diretor dos pontos de ônibus.

- (F) INDICADORES:

1. Índice de caminhabilidade;

2. Índice de completude (500m de raio);

3. Índice de participação modal (média ponderada);

4. Índice de arborização viária;

5. Número de acidentes e vítimas de trânsito.

- (G) ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL:

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana.

- (H) PRINCIPAIS ENVOLVIDOS:

1. GEGOV;

2. SEPLAG;

3. SMMA;

4. SMI;

5. SMA;

6. Ouvidoria do Município;

7. Conselho da Cidade;

8. IPPU.

- (I) OBSERVAÇÕES:

1. O plano irá estabelecer as espécies de plantas adequadas para cada tipo de calçada/passeio público e região da cidade, o índice de arborização urbana, bem como, prazos para implementação das mesmas;

2. A taxa de redução foi estabelecida pela Resolução nº 02/2009 da ONU (Organização das Nações Unidas), da qual a República Federativa do Brasil é signatária, que estabeleceu a “Década de Ação pela Segurança no Trânsito”.

3. O índice de participação modal é medido através da pesquisa Origem/Destino.

- TRANPORTE POR BICICLETAS

(A) OBJETIVO ESPECÍFICO:

Aumentar o índice de deslocamentos por bicicleta.

- (B) DIRETRIZES:

1. Ampliar a atratividade do sistema de transporte por bicicletas;

2. Garantir a qualidade de infraestrutura das vias cicláveis, considerando a segurança dos ciclistas e bicicletas;

3. Garantir a completude nos bairros, considerando moradia e trabalho;

- (C) AÇÕES PRIORITÁRIAS:

1. Elaborar uma avaliação quantitativa e qualitativa da situação das ciclovias e ciclofaixas e aferir índice cicloviário;

2. Elaborar pesquisa de demandas locais com usuários e elencar trajetos necessários e passíveis de receber vias cicláveis);

3. Estabelecer os critérios de segurança viária na análise de projetos;

4. Estudar a possibilidade de executar vias cicláveis no mesmo nível do passeio público;

5. Estudar a possibilidade de transporte de bicicletas nos veículos do transporte coletivo e implementar linha teste;

6. Considerar nos projetos viários o emprego de ciclovias em vias acima de 50km/h e ciclofaixas nas demais;

7. Definir rotas de ligação dos bairros aos centros e um anel cicloviário e definir trajetos contínuos;

8. Definir a rede cicloviária da cidade em mapas e estabelecer

- padrões mínimos de infraestrutura;

9. Incluir nos projetos públicos sinalização com identificação das vias cicláveis (nomenclatura e mapas) e que permita o planejamento de roteiros;

10. Implantar sinalização, incluindo semafórica, em vias cicláveis;

11. Implantar bicicletários com proteção contra intempéries e sistema de segurança nas Estações da Cidadania e paraciclos próximos aos comércios e serviços em áreas centrais e em pontos de ônibus estratégicos;

12. Implantar zonas de tráfego moderado para viabilizar o compartilhamento do espaço;

13. Implementar um sistema de compartilhamento de bicicletas na cidade;

14. Reduzir a disponibilidade de vagas de estacionamento de veículos nos edifícios públicos e ampliar as vagas para bicicletas;

15. Estabelecer cronograma físico-financeiro para a implantação e/ou revitalização das vias cicláveis, priorizando execução dos trechos de conexão das vias existentes;

16. Realizar a gestão do sistema cicloviário de forma integrada à gestão da mobilidade ;

17. Construir e revitalizar as vias cicláveis considerando os critérios de análise para aferir índice cicloviário;

18. Exigir que médios e grandes empreendimentos possuam vestiários, vagas de bicicletas com paraciclos;

19. Oferecer ferramenta de consulta e planejamento de roteiros, com informações em tempo real, integrada aos demais modais e de forma acessível (sítios eletrônicos, aplicativos para celulares, via telefone);

20. Fortalecer a fiscalização para garantir qualidade da infraestrutura das vias cicláveis ;

21. Fortalecer a fiscalização sobre comportamento de ciclistas e os motoristas.

- (D) INSTRUMENTOS:

1. Normatização municipal de força legal sobre questões cicloviárias;

2. Plano Diretor: elaboração, incluindo áreas prioritárias de ação, pontos de intermodalidade e cronograma de implementação progressiva na cidade (todas as ações prioritárias);

3. Critérios de padronização e de segurança viária: atribuir ao órgão municipal de planejamento o estabelecimento e regulação da construção, manutenção e revitalização de faixas cicloviárias;

4. Unidade de fiscalização da infraestrutura cicloviária do órgão municipal responsável;

5. Sistema Integrado de Mobilidade

6. Sistema de compartilhamento de bicicletas: elaboração do termo de referência, considerando as medidas prioritárias estabelecidas no PlanMOB e a nova estrutura do órgão competente de gestão da mobilidade.

- (E) METAS:

1. Atualizar anualmente o diagnóstico sobre o índice cicloviário da cidade ;

2. Instituir o Plano Diretor Cicloviário no segundo semestre de 2020 ;

3. Realizar o diagnóstico quantitativo e qualitativo e aferir um índice cicloviário no segundo semestre de 2020;

4. Implementar o sistema de compartilhamento de bicicletas no segundo semestre de 2020;

5. Reduzir anualmente 10% (I1) o número de acidentes de trânsito envolvendo ciclistas até 2020;

6. Reduzir anualmente 10% (I1) o número de vítimas fatais (ciclistas) no trânsito até 2021);

7. Até 2021 todos os edifícios públicos deverão possuir bicicletários ou paraciclos seguros;

8. Aumentar dos atuais 10km para 150km de ciclovias/ ciclofaixas/ciclorrotas até 2029;

9. Aumentar dos atuais 02% para 10% dos deslocamentos feitos por bicicletas até 2029 ;

10. Até 2029 todas rotas cicláveis devem atender a no mínimo 70% dos critérios de segurança viária estabelecidos;

11. Atingir até 2029 índice satisfatório de completude nos bairros;

12. Até 2029 todas as ciclorrotas, ciclofaixas e ciclovias deverão possuir índice cicloviário satisfatório.

- (F) INDICADORES:

1. Índice cicloviário;

2. Índice de completude (raio de 3,2 km);

3. Índice de participação modal (média ponderada);

4. Porcentagem de vias cicláveis versus quilômetros de vias urbanas;

5. Número de acidentes e vítimas de trânsito.

- (G) ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL:

Secretaria Municipal de Transporte E Mobilidade Urbana.

- TRANSPORTE COLETIVO

Ônibus

- (A) OBJETIVO ESPECÍFICO:

Aumentar o índice de deslocamentos e eficiência por transporte coletivo público.

- (B) DIRETRIZES:

1. Ampliar a atratividade do sistema de transporte coletivo e satisfação do usuário (inicialmente por ônibus) ,

2. Garantir a qualidade da infraestrutura voltada ao transporte coletivo ;

3. Ampliar o uso de corredores estruturantes como corredores exclusivos de ônibus;

4. Reduzir o custo operacional do sistema através de ações de eficiência e de financiamento para modicidade da tarifa;

5. Garantir o acesso próximo aos pontos de embarque/ desembarque do sistema de transporte coletivo.

6. Desenvolver processo de concorrência licitatório para novas linhas de ônibus;

7. Municipalizar 30% das linhas de transporte coletivos do Município até 2029.

- (C) AÇÕES PRIORITÁRIAS:

1. Estruturar um sistema centralizado e contínuo de fiscalização e monitoramento do sistema e por câmeras, dispondo de informações dos diversos envolvidos, e compartilhando-as com os gestores, operadores e usuários;

2. Revisar a Lei Municipal nº 5448/2018 a qual regulamenta os serviços de fretamento de passageiros de transportes coletivos;

3. Fortalecer o órgão gestor do sistema de transporte coletivo);

4. Implementar dispositivos que melhorem a eficiência das faixas preferenciais e corredores estruturantes, através de sinalização semafórica sincronizada e melhoria da infraestrutura;

5. Reorganizar, expandir e qualificar o Sistemas Integrado de Transportes (quantidade de linhas, itinerários, padrão das estações, ponto de ônibus e da frota);

6. Aplicar pesquisa de qualidade de satisfação ao usuário acerca do serviço e da infraestrutura;

7. Aferir índice de qualidade do sistema de transporte coletivo;

8. Criar e implementar um SAC do Sistema Integrado de Transportes;

9. Elevar o número de veículos com piso baixo oferecidos no sistema;

10. Criar mecanismos de incentivo ao aumento do uso do cartão magnético individual, através de programas de fidelização, oferta de pacotes especiais, descontos e subsídio, e assim elevando o provimento de informações referentes à origem/ destino, demanda, previsão de arrecadação e aumento da demanda;

11. Elaborar estudo dos possíveis meios de financiamento e/ ou subsídio do sistema de forma a ampliar os investimentos na infraestrutura do sistema e a modicidade da tarifa;

12. Elaborar um estudo de viabilidade para criação de uma empresa pública de gestão e/ou operação do sistema;

13. Elaborar estudos de viabilidade para implantação de outros modais de transporte coletivo integrados ao Sistema Integrada de Transportes, tais como: VLT, VLP, trem urbano, e outros;

14. Implantar o Bilhete Único Multimodal;

15. Tornar a recarga do cartão magnético individual mais prática aos usuários, firmando parcerias com estabelecimentos para a oferta deste serviço e possibilitando a recarga online por meio de pagamento eletrônico;

16. Dar prioridade a pavimentação e requalificação de ruas que possuem linhas de transporte coletivo;

17. Garantir a qualidade de atendimento e o treinamento dos motoristas das empresas de transporte coletivo;

18. Estudar a possibilidade de realocação ou reforma da estação central, ou até mesmo construção de estação

complementar em eixo estruturante);

19. Manter o serviço e atualizar as regras do Transporte Coletivo Eficiente;

20. Reduzir as emissões de poluentes do Sistema Integrado de Transportes.

- (D) METAS:
1. Realizar anualmente a Pesquisa Qualidade de Transportes Coletivos do Município de Volta Redonda;
 2. Realizar anualmente pesquisa completa do operador;
 3. Ampliar até 2025 para o grau satisfatório o grau de satisfação geral por parte dos usuários, tendo como base o resultado da pesquisa Qualidade de Transportes Coletivos do Município de Volta Redonda;
 4. Aumentar a velocidade média dos ônibus em 50% (dos atuais 17km/h para 25km/h) até 2025;
 5. Subsidiar 50% do valor da tarifa até 2025;
 6. Oferecer frota de ônibus de piso baixo nas linhas troncais até 2025;
 7. Ampliar para 40%, os deslocamentos pelo transporte coletivo por ônibus até 2029;
 8. Ampliar, dos atuais 3km para 20km, a quantidade de corredores estruturantes e vias preferenciais de ônibus até 2021.

- (E) INDICADORES:
1. Índice de participação modal medido anualmente (média ponderada);
 2. Grau de satisfação (qualidade do serviço do transporte coletivo);
 3. Índice de passageiro por quilômetro rodado (IPK);
 4. Velocidade média dos ônibus ;
 5. Porcentagem investida no subsídio da passagem;
 6. Frota acessível;
 7. Índice de emissão de poluentes.

(F) ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL:
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana.

- (G) PRINCIPAIS ENVOLVIDOS:
1. GEGOV;
 2. SEPLAG;
 3. SMMA;
 4. STMU;
 5. SMI;
 6. SMA;
 7. Ouvidoria do Município;
 8. Conselho da Cidade;
 9. IPPU;
 10. Empresas prestadoras de serviços de transporte coletivo.

FERROVIÁRIA

(A) OBJETIVO ESPECÍFICO:
Promover os deslocamentos de pessoas pelo modo ferroviário.

(B) DIRETRIZES:
Incorporar o modo ferroviário à mobilidade urbana e regional, integrando-o aos demais modais.

- (C) AÇÕES PRIORITÁRIAS:
1. Elaborar estudo técnico de viabilidade sócio- econômico para implementação de meios ferroviários para transporte de passageiros interligados ao Sistema Integrado de Transportes;
 2. Desenvolver projetos de implementação da linha férrea remanescente no município;
 3. Estabelecer cronograma físico-financeiro para a implantação e/ou revitalização de linhas férreas, priorizando execução dos trechos de conexão das vias existentes;
 4. Reativar e adequar a Estação Ferroviária para o uso de estação de passageiros.

(D) INSTRUMENTOS:

1. Projetos de segurança viária, sinalização e proteção, e seu respectivo cronograma físico-financeiro;
2. Estudo de Viabilidade para a inclusão do meio ferroviário como forma de transporte de passageiros na região Sul Fluminense.

(E) METAS:

1. Elaborar o Plano de Inclusão do Transporte Férreo de

Passageiros num prazo máximo de 05 (cinco) anos após a aprovação do Plano de Mobilidade;

2. Elaborar os estudos e projetos em um prazo de 04 (quatro) anos após a aprovação do estudo;
3. Implantar os projetos em um prazo de 01 (hum) ano após a elaboração dos mesmos.

(F) INDICADORES:
Elevação do número de usuários do transporte coletivo.

(G) ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL:
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana.

- (H) PRINCIPAIS ENVOLVIDOS:
1. GEGOV;
 2. SEPLAG;
 3. SMMA;
 4. STMU;
 5. SMI;
 6. SMA;
 7. Ouvidoria do Município;
 8. Conselho da Cidade;
 9. IPPU;
 10. MRS Logistica;

HIDROVIÁRIO

(A) OBJETIVO ESPECÍFICO:
Promover turismo ecológico e social a população através do modo hidroviário.

(B) DIRETRIZES:
Incorporar o modo hidroviário à mobilidade urbana, integrando-o aos demais modais.

- (C) AÇÕES PRIORITÁRIAS:
1. Promover a construção de Piers / Cais ao longo da extensão do Rio Paraíba do Sul;
 2. Realizar a dragagem de trechos e canais do Rio Paraíba do Sul;
 3. Estruturar, qualificar e oferecer infraestrutura nos pontos de parada turística;
 4. Criar trajetos de balsas para fomentar o turismo ecológico.

(D) INSTRUMENTOS:
Estudo técnico de viabilidade físico-financeiro para a dragagem e reativação dos canais junto ao Ministério dos Transportes, a ANTAQ (Agência Nacional de Transportes Aquaviários).

(E) METAS:
Elaboração dos planos e estudos em um prazo de 03 (três) anos após a aprovação do Plano de Mobilidade.

(F) INDICADORES:
Realização dos planos no prazo;

(G) ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL:
Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana.

- (H) PRINCIPAIS ENVOLVIDOS:
1. GEGOV;
 2. SEPLAG;
 3. SMMA;
 4. STMU;
 5. SMI;
 6. SMA;
 7. Ouvidoria do Município;
 8. Conselho da Cidade;
 9. IPPU;
 10. Governo Federal;
 11. Ministério dos Transportes;
 12. Ministério das Cidades;
 13. Ministério do Meio Ambiente;
 14. ANTAQ.

FRETAMENTO

(A) OBJETIVO ESPECÍFICO:
Reforçar a regulação dos serviços de fretamento.

(B) DIRETRIZES:
Fortalecer a fiscalização e coibir o transporte clandestino.

- (C) AÇÕES PRIORITÁRIAS:
1. Revisar o Decreto Municipal de Transportes Escolares nº 9486/2002 a qual regulamenta os procedimentos de autorização, operação, controle e fiscalização dos serviços de fretamento escolares;
 2. Ampliar o poder de atuação dos fiscais de transporte no limite do município;
 3. Editar normativa identificando os serviços de transporte clandestino de passageiros.

(D) INSTRUMENTOS:
Convênio entre o órgão municipal fiscalizador de transporte e a ANTT.

- (E) METAS:
1. Atualizar leis municipais dos serviços de fretamento escolar, de passageiros e taxis até dezembro de 2020;
 2. Estabelecer convênio entre o órgão municipal fiscalizador de transporte e a ANTT até dezembro de 2020.

(F) INDICADORES:

1. Leis Municipais;
2. Assinatura do convênio.

(G) ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL:
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana.

- (H) PRINCIPAIS ENVOLVIDOS:
1. GEGOV;
 2. SEPLAG;
 3. SMMA;
 4. STMU;
 5. SMI;
 6. SMA;
 7. Ouvidoria do Município;
 8. Conselho da Cidade;
 9. IPPU;
 10. Governo Federal;
 11. Ministério dos Transportes;
 12. Ministério das Cidades;
 13. Ministério do Meio Ambiente;
 14. ANTT.

TRANSPORTE MOTORIZADO INDIVIDUAL PÚBLICO
(A) OBJETIVO ESPECÍFICO:
Qualificar e regulamentar os serviços concessionários.

(B) DIRETRIZES:

1. Oferecer atendimento qualificado ao usuário;
2. Coibir so serviços clandestinos (táxi, táxi executivo, mototáxi).

- (C) AÇÕES PRIORITÁRIAS:
1. Revisar o Decreto Municipal de Taxi nº 9334/2002 a qual regulamenta os procedimentos de autorização, operação, controle e fiscalização dos serviços de fretamento de Taxis;
 2. Garantir porcentagem mínima de táxis acessíveis (em conformidade com as leis vigentes e especificações do CONATRAN);
 3. Revisar a cobertura de oferta dos serviços de táxis e veículos autorizados na cidade (quantidade, localização, pontos de táxis, vagas) e considerar pontos com atividades noturnas;
 4. Regular a identidade visual dos táxis e serviços de fretamento de forma a facilitar sua identificação e fiscalização;
 5. Promover treinamentos e cursos contínuos aos taxistas, em parceria com o sindicato e cooperativas, sobre regras de trânsito, direção defensiva, primeiros socorros, atendimento à pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida e turistas;
 6. Ampliar a fiscalização sobre veículos em circulação não licenciados/cadastrados e/ou em não conformidade com as normas de transporte.

(D) INSTRUMENTOS:
Legislação municipal de autorização e fiscalização de serviços de fretamento e outros revisada;

(E) METAS:

1. Reduzir 35% das emissões de CO2 emitido pelos táxis do

município;

2. Regulamentar as novas regras até dezembro de 2022.

(F) INDICADORES:

1. Taxa de emissão de CO2 na atmosfera;

2. Quantidade de frota acessível de táxis;

(G) ÓRGÃO MUNICIPALRESPONSÁVEL:

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

(H) PRINCIPAISENVOLVIDOS:

1. Sindicato dos taxistas;

2. Cooperativa de fretamento GEGOV;

3. SEPLAG;

4. SMMA;

5. STMU;

6. SMI;

7. SMA;

8. Ouvidoria do Município;

9. Conselho da Cidade;

10. IPPU;

11. Governo Federal;

12. Ministério dos Transportes;

13. Ministério das Cidades;

14. Ministério do Meio Ambiente.

TRANSPORTE MOTORIZADO INDIVIDUAL PRIVADO

(A) OBJETIVOESPECÍFICO:

Diminuir o índice de deslocamentos por transporte motorizado individual.

(B) DIRETRIZES:

1. Melhorar a fluidez do trânsito;

2. Reduzir a atratividade dos deslocamentos rotineiros realizados através de carros e motos;

3. Utilizar mecanismos de regulação para incentivar a mobilidade sustentável.

(C) AÇÕESPRIORITÁRIAS:

1. Qualificar vias e ampliar a possibilidade de ligação dos bairros aos centros garantindo fluidez e sinalização adequada;

2. Viabilizar a consulta em tempo real do planejamento de roteiros alternativos;

3. Elaborar um estudo sobre as novas vagas de estacionamento a serem oferecidas através do sistema rotativo , inclusive em áreas de bairro;

4. Implementar um novo sistema de estacionamento rotativo pago, inclusive nos estacionamentos dos órgãos públicos municipais e nos bairros;

5. Tornar facultativo a disponibilização de vagas de estacionamento para carros e motos em empreendimentos comerciais, de serviço e industriais;

(D) INSTRUMENTOS:

1. Ferramenta de informação para consulta de rotas alternativas;

2. Lei de Uso e Ocupação do Solo e Lei do IPTU revisadas

3. Programa de implantação e operação do estacionamento rotativo

(E) METAS:

1. Elaboração do programa de implantação e operação do estacionamento rotativo e implantação do novo sistema até dezembro de 2019;

2. Regulamentação das novas regras de estacionamentos privativos até dezembro de 2019;

3. Redução dos atuais 40,49% para 20% dos deslocamentos realizados por veículo motorizado individual até 2025;

4. Ampliar o uso de semáforos inteligentes das vias urbanas até 2025;

(F) INDICADORES:

Índice de participação modal medido anualmente (média ponderada);

(G) ÓRGÃO MUNICIPALRESPONSÁVEL:

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

(H) PRINCIPAISENVOLVIDOS:

1. Sindicato dos taxistas;

2. Cooperativa de fretamento GEGOV;

3. SEPLAG;

4. SMMA;

5. STMU;

6. SMI;

7. SMA;

8. Ouvidoria do Município;

9. Conselho da Cidade;

10. IPPU;

11. Governo Federal;

12. Ministério dos Transportes;

13. Ministério das Cidades;

14. Ministério do Meio Ambiente;

15. Setor empresarial;

(I) OBSERVAÇÕES:

1. O sistema rotativo de estacionamento tem por finalidade proporcionar maior rotatividade dos veículos nas vagas e racionalizar o acesso. Em Volta Redonda recebe o nome de “VR Park”.

2. O uso facultativo de vagas de estacionamento em empreendimentos não se aplica às destinadas a idosos, PCD e pessoas com mobilidade reduzida, áreas de bicicletário (quando passível de conversão) e vagas de embarque/desembarque e carga/descarga conforme dispostos em normativas e leis vigentes.

3. O índice de participação modal é medido através da pesquisa Origem/Destino.

TRANSPORTE DE CARGA

(A) OBJETIVOESPECÍFICO:

Reduzir os impactos deste modo sobre a circulação viária, meio ambiente e vizinhança.

(B) DIRETRIZES:

1. Organizar os deslocamentos realizados por veículos rodoviários de cargas na cidade, especialmente em áreas de alta circulação de pedestres, residenciais e de proteção e preservação ambiental ;

2. Coibir o transporte irregular de carga e ampliar o monitoramento preventivo no deslocamento de cargas perigosas ;

3. Ampliar e aperfeiçoar a intermodalidade do transporte de cargas no município;

(C) AÇÕESPRIORITÁRIAS:

1. Elaborar estudo técnico específico sobre a circulação de cargas e operações associadas (identificando origem/ destino, tipo de veículos, volumes transportados, identificação de gases poluentes e sua quantidade, etc) ;

2. Analisar a cadeia logística que atua em Volta Redonda e região, e posteriormente propor a construção de centro logístico nas imediações do Parque Empresarial João Pessoa Fagundes para o abastecimento e distribuição de bens dentro da cidade;

3. Permitir a implantação de empreendimentos logísticos em faixas viárias e rodoviárias;

4. Atualizar as restrições de circulação e abrangência permitida à circulação de veículos de carga e descarga no centro e regularizar as demais áreas da cidade;

5. Executar correções em vias de grande circulação de veículos transportadores de carga (médio e de grande porte): geometria, cruzamentos, pavimentação;

6. Implantar placas indicativas de trânsito nas principais rotas de acesso até os principais destinos;

7. Proibir o estacionamento permanente de caminhões (carga, guinchos, fretes) nas vias urbanas, exceto em locais e horários pré-estabelecidos pelo poder público municipal;

8. Fixar horários para carga e descarga de caminhões de grande porte;

(D) INSTRUMENTOS:

1. Lei de Uso e Ocupação do Solo;

2. Projeto técnico;

3. Estudo técnico ;

(E) METAS:

1. Elaborar projetos e estudos técnicos em um prazo de 02 (dois) anos após a aprovação do Plano de Mobilidade;

2. Implantação do centro logístico no prazo de 10 (dez) anos;

(F) INDICADORES:

1. Índice de trafegabilidade de rotas;Índice de redução da

poluição sonora do entorno imediato das vias de grande circulação de veículos de carga pesada;

2. Índice de redução da poluição ambiental (do ar e por consequência de acidentes) do entorno imediato das vias de grande circulação de veículos de carga pesada;

3. Índice de acidentes e impacto sobre a circulação viária e vizinhança nos trajetos da cadeia logística com envolvimento direto de veículos de carga.

(G) ÓRGÃO MUNICIPALRESPONSÁVEL:

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

(H) PRINCIPAISENVOLVIDOS:

1. Sindicato dos taxistas;

2. Cooperativa de fretamento GEGOV;

3. SEPLAG;

4. SMMA;

5. STMU;

6. SMI;

7. SMA;

8. Ouvidoria do Município;

9. Conselho da Cidade;

10. IPPU;

11. Governo Federal;

12. Ministério dos Transportes;

13. Ministério das Cidades;

14. Ministério do Meio Ambiente

15. Guarda Municipal;

16. Defesa Civil;

17. Sindicatos de Transporte de Cargas.

EDUCAÇÃO

(A) OBJETIVOESPECÍFICO:

Difundir o conceito de mobilidade sustentável visando a mudança de comportamento das pessoas para uma melhor qualidade de vida na cidade e na sociedade.

(B) DIRETRIZES:

1. Propagar e conscientizar os cidadãos para a mobilidade sustentável;

2. Reduzir o número de infrações de trânsito e de vítimas de acidentes ;

3. Aumentar o uso de modais não motorizados, coletivo e o uso consciente do transporte motorizado individual

(C) AÇÕESPRIORITÁRIAS:

1. Fortalecer a CEFM – Centro de Ensino de Futuros Motoristas através da construção das instalações necessárias para sua atuação, viabilizando a realização de programas voltados ao conceito de mobilidade sustentável;

2. Instigar o ensino sobre mobilidade e acessibilidade, desde o nível fundamental na rede escolar, propagando a visão de cidadania na circulação, valorização do pedestre, do ciclista e meios de transporte coletivo, preservação do meio ambiente, saúde e inclusão social;

3. Capacitar os técnicos da administração municipal que atuam na gestão de políticas urbanas nos conceitos de mobilidade sustentável;

4. Capacitar os técnicos das entidades operadoras dos sistemas de Transportes e trânsito em desenvolvimento urbano sustentável;

5. Elaborar campanhas contínuas de marketing afirmativo para a mobilidade sustentável, promovendo o uso do transporte coletivo e não motorizados, demonstrando os benefícios sociais, ambientais e econômicos, assim como o uso racional dos veículos individuais motorizados, através de exemplos de campanhas como o “Dia Mundial Sem Carro” e programas “Transitando”, “Maio Amarelo” e “Semana de Trânsito”;

6. Desenvolver plano de divulgação acerca de campanhas para a mobilidade sustentável;

Programa de educação à mobilidade;

7. Plano de divulgação de projetos e programas relacionados com a mobilidade em Volta Redonda;

8. Propor campanhas, junto aos órgãos públicos e dos diversos seguimentos da iniciativa privada, para a alternância de horários de entrada e saída, fora dos horários de pico;

9. Oferecer programas de capacitação para os motoristas acerca do respeito aos ciclistas;

10. Acrescentar o conceito de intermodalidade nos programas de educação da mobilidade.

- (D) INSTRUMENTOS:
1. Campanhas Educativas;
 2. Plano de Divulgação.
- (E) METAS:
1. Instituir o plano de divulgação até 2020;
 2. Reduzir anualmente 10% o número de acidentes e vítimas;
 3. Elaborar campanhas anuais.
- (F) INDICADORES:
1. Quantitativo de infrações de trânsito e de acidentes;
 2. Pesquisa Origem e Destino;
 3. Número de palestras e campanhas.
- (G) ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL:
- DETRAN e Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
- (H) PRINCIPAIS ENVOLVIDOS:
1. GEGOV;
 2. SEPLAG
 3. SMI;
 4. STMU;
 5. Guarda Municipal;
 6. Conselho da Cidade.

GESTÃO

- (A) OBJETIVO ESPECÍFICO:
- Reorientar as políticas e estratégias de desenvolvimento urbano de forma a integrá-las ao planejamento da cidade e seus sistemas de transporte.
- (B) DIRETRIZES:
1. Garantir o acesso à infraestrutura e equipamentos públicos;
 2. Estabelecer um novo paradigma para uma gestão integrada das políticas de transporte público, circulação, uso e ocupação do solo;
 3. Aplicar e aperfeiçoar os instrumentos do Estatuto da Cidade e do Plano Diretor de Volta Redonda;
 4. Ampliar e aperfeiçoar a intermodalidade do transporte de pessoas no município).
- (C) AÇÕES PRIORITÁRIAS:
1. Desenvolver banco de dados compartilhado que inclua informações sobre políticas públicas e a mobilidade, com a abertura de canal de informação, comunicação e participação pública;
 2. Oferecer ferramenta de consulta e planejamento de roteiros, com informações em tempo real, integrada aos demais modais e de forma acessível (sites eletrônicos, aplicativos para celulares, via telefone);
 3. Divulgar no Portal da Transparência os impactos financeiros no orçamento público causados pelos acidentes de trânsito;
 4. Intensificar a fiscalização de trânsito e de serviços de transporte (táxi, mototáxi, táxi executivo, fretamentos);
 5. Fiscalizar a emissão de poluentes por veículos automotores em desacordo com Leis e Normativas vigentes. Realizar medições periódicas em pontos estratégicos que possibilitem a correta caracterização das condições de poluição atmosférica e sonora;
 6. Criar a integração tarifária para um sistema intermodal, um bilhete único;
 7. Ampliar a cobertura de monitoramento por câmeras no auxílio à gestão da mobilidade;
 8. Desenvolver e melhorar procedimentos internos de gestão pública para a avaliação conjunta de impactos de projetos sobre a mobilidade urbana e dos projetos de transporte e circulação no desenvolvimento urbano;
 9. Estabelecer parceria entre a prefeitura, lojistas e moradores para requalificar áreas da cidade;
 10. Incentivar o uso de tecnologias com baixo impacto ambiental na mobilidade urbana;
 11. Incluir na regulamentação do uso e ocupação do solo o conceito de fachada ativa, especialmente nas faixas viárias, condicionando o uso do térreo com comércio/ serviços;
 12. Promover politicamente e desenvolver institucionalmente a visão estratégica de Volta Redonda para a mobilidade regional;
 13. Instituir debates sistêmicos acerca da mobilidade sustentável, acessibilidade e segurança viária;
 14. Captar recursos financeiros e linhas de financiamento de fontes nacionais e internacionais para obras de infraestrutura e operação do sistema voltadas à mobilidade urbana.

- (D) INSTRUMENTOS:
1. Conselho da Cidade;
 2. Unidade gestora da mobilidade no município, centralizadora das ações que envolvem os diversos modos de transporte e que acomode os sistemas de fiscalização, monitoramento, manutenção, regulação, implantação, informação, execução e segurança relacionados, e responsável por coordenar todas as políticas públicas pelos diversos órgãos que compõe a administração municipal (a estruturação do órgão municipal gestor das políticas de mobilidade urbana);
 3. Laboratório de medição de poluição sonora e ambiental;
 4. Disque denúncia para informações relacionadas à todos os tipos de transporte e circulação – FISCALIZA-VR ;
 5. Estudo detalhado dos pontos críticos de tráfego e de acidentes, o qual estabelece medidas de ação no sistema de circulação e o grau de prioridade entre eles;
 6. Plano de execução e monitoramento das ações de redução da poluição atmosférica e sonora do município;
 7. Operações consorciadas do Plano Diretor de Volta Redonda.
- (E) METAS:
1. Unificar a gestão da mobilidade e criar o banco de dados compartilhado e canal de informação, comunicação e participação pública, em até 01 (um) ano;
 2. Criar o Fundo Municipal de Mobilidade Sustentável em um prazo de 01 (um) ano;
 3. Os estudos e planos devem ser concluídos num prazo de 03 (três) anos;
 4. Criação do grupo regional no prazo de 02 (dois) anos.

- (F) INDICADORES:
1. Indicadores de medição de impactos e demanda adicional sobre a circulação, infraestrutura em empreendimentos geradores de tráfego urbano;
 2. Índice de redução da poluição sonora de pontos estratégicos da cidade;
 3. Índice de redução da poluição ambiental (do ar e por consequência de acidentes) de pontos estratégicos da cidade;
 4. Impactos sobre a circulação viária e vizinhança.

- (G) ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL:
- Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

- (H) PRINCIPAIS ENVOLVIDOS:
1. GEGOV;
 2. SEPLAG;
 3. SMI;
 4. STMU;
 5. Guarda Municipal;
 6. Conselho da Cidade.

- (I) OBSERVAÇÕES:
1. Pretende-se fortalecer ainda mais Conselho da Cidade, que poderá apoiar-se e envolver-se, ainda, com grupos, entidades e demais entidades municipais.
 2. Fachada ativa corresponde a ocupação da fachada localizada no alinhamento de passeios públicos por uso não residencial com acesso aberto a população e abertura para o logradouro. Tem por objetivo promover usos mais dinâmicos dos passeios públicos em interação com atividades instaladas nos térreos das edificações a fim de fortalecer a vida urbana nos espaços públicos. Deve-se evitar planos fechados na interface entre a construção e o passeio público.

HIERARQUIA E TIPOLOGIA DAS VIAS

A hierarquia e tipologia do sistema viário, envolve de forma integrada o transporte a pé, coletivo, cicloviário, motorizado individual, hidroviário e ferroviário. Da mesma forma, abarca a infraestrutura de cada modal: o modal coletivo necessita dos corredores, faixas exclusivas e preferenciais, as estações de integração e dos pontos e abrigos de ônibus; o modal cicloviário envolve as vias cicláveis, bicicletários, paraciclos e estações de aluguel de bicicletas; o modal hidroviário abrange além das rotas navegáveis, as estações, piers e atracadouros; assim como o ferroviário necessita dos canais ferroviários e das estações. Esses sistemas estarão integrados através das estações de integração intermodal a nível regional.

Os conceitos de hierarquia e tipologia da malha viária da

cidade são expostos, assim como características para as vias do transporte coletivo, vias cicláveis e mobilidade regional.

Salienta-se que muitas vias classificadas devem receber proposta de alargamento pelo fato de requerer-se mais espaço para garantir o fluxo e equilibrar a distribuição do uso do solo público para os modais: calçadas mais largas; vias cicláveis; faixas preferenciais de ônibus; e faixas para veículos automotores individuais.

Desta forma, classifica-se a malha viária em vias: de Contorno, de Acesso, Principais, Secundárias, Locais e de Pedestres.

As vias de contorno serão aquelas destinadas à circulação de veículos na periferia da área urbana, de modo a evitar ou minimizar o tráfego no seu interior, podendo circundar completamente a cidade. Também terão a função de conter a malha urbana, adensando-a e evitando o espraiamento urbano. A velocidade máxima dos veículos motorizados será de até 80 km/h, exceto em rodovias federais e estaduais que seguem a velocidade máxima estabelecida na legislação vigente.



Modelo geral de via de contorno.

As vias de acesso são aquelas que proporcionam saída e acesso à cidade, assim como fornecem apoio às vias Principais com a finalidade de captação e distribuição de tráfego. A velocidade máxima dos veículos motorizados será de até 60 km/h, salvo exceções em que a configuração urbana permitir maior velocidade.



Modelo geral de via de acesso.

As vias principais são vias arteriais que possibilitam correntes contínuas de tráfego geradas pelas várias áreas da cidade, estabelecendo a ligação entre os bairros, sendo ainda relevantes para o sistema de transporte coletivo. A velocidade máxima dos veículos motorizados será de até 50 km/h, salvo exceções em que a configuração urbana permitir maior velocidade.



Modelo geral de via principal.

As vias secundárias têm por objetivo diminuir o carregamento das vias principais, buscam coletar a demanda vinda das locais levando às principais. A velocidade máxima dos veículos motorizados será de até 40 km/h, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.



Modelo geral de via secundária.

É importante considerar que algumas vias principais e secundárias receberão configuração de binários, os quais auxiliam na fluidez e organização do tráfego sem necessidade de alargamentos. Sendo que, as vias de mão única também

contribuem para a segurança viária, principalmente nos cruzamentos. A rede viária local, geralmente constitui acessos a áreas residenciais e a velocidade máxima dos veículos motorizados será de até 30 km/h, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.



Modelo geral de via local.

As vias para pedestres têm os pedestres e ciclistas como prioridade, sua implantação inicia nas centralidades. Propõe-se o nivelamento entre a calçada e a rua, proporcionando zonas de tráfego moderado e uso compartilhado. Em algumas vias de pedestres será permitida, de forma controlada, a circulação de veículos motorizados, podendo chegar a uma velocidade máxima de 30 km/h. Não possui vagas de estacionamento para veículos motorizados, apenas vagas para veículos oficiais e carga e descarga de pequeno e médio portes. A utilização de mobiliário urbano para pedestres e ciclistas, tais como bancos e paraciclos serão constantes nessas vias. Nas áreas de grande intensidade no fluxo de pedestres, a velocidade dos veículos motorizados pode ser reduzida para até 10 km/h ou impedidos de trafegar.



Modelo de via de acesso.

A seguir apresenta-se o quadro resumo da rede viária definida por estes eixos, especificando a classe das vias e as características funcionais, operacionais e físicas:

CATEGORIA DAS REDES	CLASSE DAS VIAS	CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS	CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS		CARACTERÍSTICAS FÍSICAS		
			Fluxo	Velocidade Máxima	Nº Pistas	Nº Faixas	Largura aprox.
Contorno	Trânsito rápido	Circundar a cidade evitando tráfego interno	Fluxo ininterrupto	80 km/h	2 ou mais	2 ou mais por sentido	30,00 a 60,00 metros
Acesso	Trânsito rápido e Arteriais	Acesso à cidade e saída para outros municípios	Fluxo interrompido	60 km/h	1 ou mais	2 ou mais por sentido	16,00 a 60,00 metros
Principal	Arteriais	Forma a principal estrutura viária da cidade e permite articulação e deslocamento entre bairros	Fluxo interrompido	50 km/h (salvo exceções)	1 ou mais	2 ou mais por sentido	16,00 a 30,00 metros
Secundária	Coletoras	Coleta os deslocamentos locais, apoia e alimenta a rede viária principal	Fluxo interrompido	40 km/h	1	2	12,00 a 17,00 metros
Local	Local	Acesso local	Fluxo interrompido	30 km/h	1	2	9,00 a 16,00 metros
Pedestres	Local	Preferencial para pedestres compartilhando ou não com demais modais	Fluxo interrompido	30 km/h (podendo proibir a circulação de veículos motorizados)	1	1	12,00 a 16,00 metros

Nas tipologias de ruas deverão ser instalados sinalização e mobiliário para que o pedestre e o ciclista possam não só circular como também permanecer, principalmente em áreas centrais, aonde se concentram comércio e serviços. É importante considerar a utilização do espaço para diferentes fins por diversas faixas de idade e tipos humanos.

Dependendo da largura da calçada e fluxo de pedestres, poderão ser instalados nas faixas livres e de serviço das calçadas mobiliários como: bancos, mesas, bebedouros, bancas, paraciclos, floreiras, lixeiras, telefones públicos, caixas de correio, dentre outros, com o objetivo de criar espaços de permanência. É importante lembrar que a largura mínima para a faixa de circulação é de 1,20m, não podendo ser obstruída por nenhum elemento fixo ou móvel, garantindo um deslocamento seguro, acessível e contínuo.

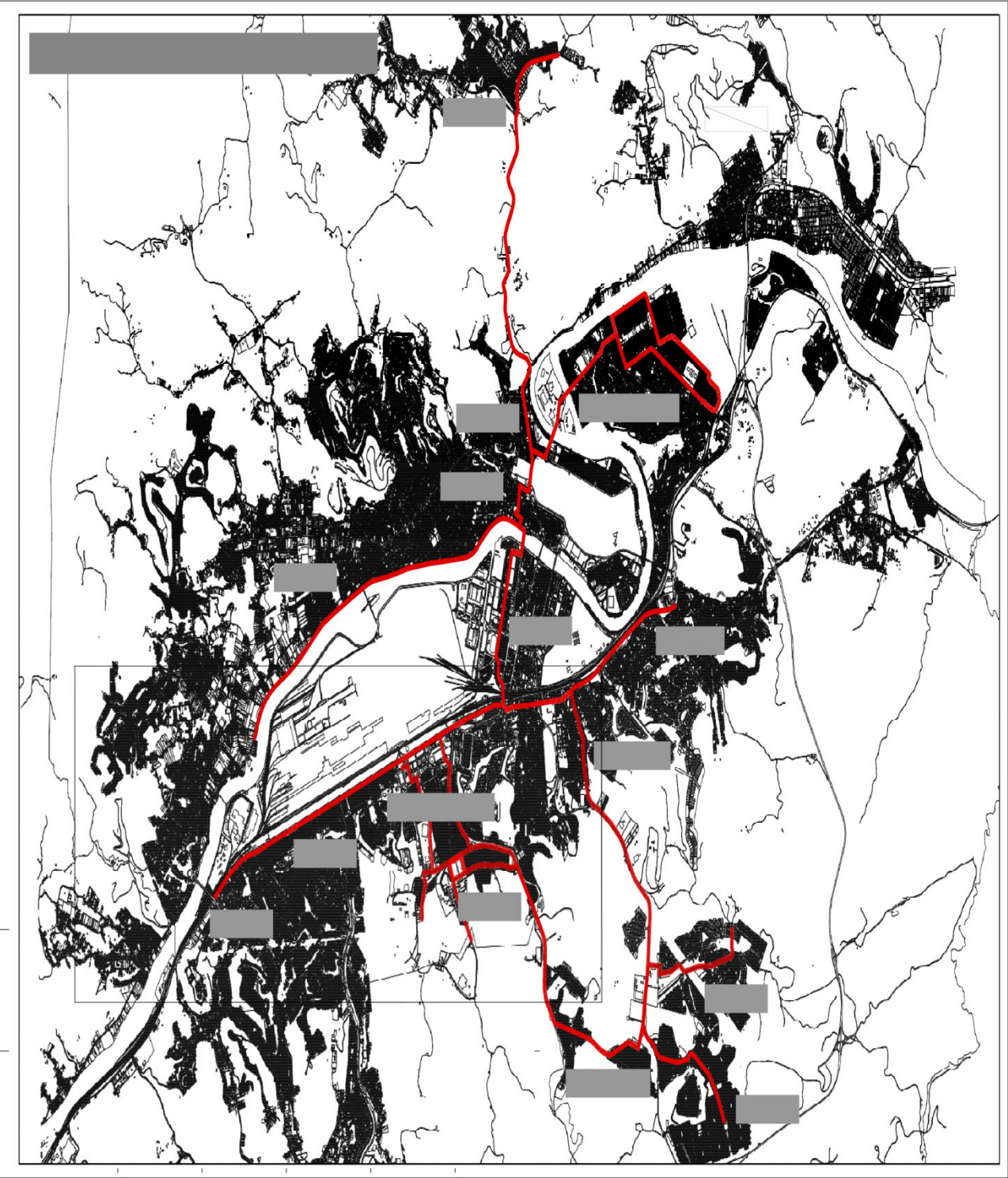
Nas áreas centrais, devem ser previstas sinalização vertical e horizontal para ciclistas e pedestres indicando direção e distâncias em metros de pontos de referência e equipamentos urbanos como pontos de ônibus, estações, prédios públicos, centros comerciais, etc.

Em vias com larguras superiores a 15 m deverão ser instalados postes de iluminação para o pedestre na faixa de serviços da calçada.

Faz-se necessário utilizar os critérios de qualidade para calçadas e vias cicláveis, estabelecidos nas diretrizes do transporte a pé e por bicicleta para que sejam lugares seguros e confortáveis para o deslocamento, considerando principalmente a quantidade de pedestres/ciclistas por minuto e a periodicidade de manutenção.

DIRETRIZES GERAIS

As diretrizes gerais estabelecidas neste Plano consideram o horizonte de 2018, com revisões periódicas, relativas à mobilidade urbana, e objetivam a promoção da cidadania e inclusão social, o aperfeiçoamento institucional, regulatório e da gestão, mediante ações integradas de desenvolvimento urbano, de mobilidade e de proteção ao meio ambiente, conforme definido pelo Ministério das Cidades. Foram apresentadas as diretrizes gerais para os temas de Acessibilidade, Sistemas Viário, de Circulação e de Trânsito, Transporte Coletivo e Comercial de Passageiros, e Transporte de Cargas e demais assuntos relativos a mobilidade urbano do Município de Volta Redonda.



GEGOV
SECRETARIA DE GABINETE
DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

CRÉDITO DE RECURSOS FINANCEIROS - OGU

Notificamos o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 05/06/2019, no valor de R\$ 163.559,86 (cento e sessenta e três mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos), destinados a esse Município, na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 838178/2016, Operação 1035203-79, assinado em 12/12/2016, no âmbito do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos, sob a gestão do Ministério da Cidadania, que tem por objeto: IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVANO MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA-RJ.

Notificamos o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 05/06/2019, no valor de R\$ 151.726,18 (cento e cinquenta e um mil e setecentos e vinte e seis reais e dezoito centavos), destinados a esse Município, na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 831477/2016, Operação 1032605-80, assinado em 12/12/2016, no âmbito do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos, sob a gestão do Ministério da Cidadania, que tem por objeto: REFORMA GINÁSIO ESPORTIVO EUCLYDES FIGUEIREDO-VOLTAREDONDA/RJ.

Notificamos o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 06/06/2019, no valor de R\$ 87.750,00 (oitenta e sete mil e setecentos e cinquenta reais), destinados a esse Município, na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 840933/2016, Operação 1036716-71, assinado em 30/12/2016, no âmbito do Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos, sob a gestão do Ministério da Cidadania, que tem por objeto: IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE EDUCACIONAL RECREATIVO E DE LAZER NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO EM VOLTA REDONDA – RJ.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 118/2019
ERRATA TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa **IRMÃOS VASCONCELOS LTDA EPP**.

OBJETO: Correção do número do Processo de Rescisão amigável do CONTRATO firmado em 05/12/2017 (CONTRATO Nº 1401/2017), relativo à REFORMA E MELHORIAS NA ACESSIBILIDADE DA UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL DOUTOR HILTON ROCHA em Volta Redonda/RJ.

DATA DA ASSINATURA: 16.04.2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9855/2016

COMUNICADO Nº 023/2019

O Município de Volta Redonda, a fim de dar cumprimento às determinações contidas na Lei Federal nº 9452/97, faz saber que recebeu os recursos abaixo discriminados:

1) Através da SMS/FMS, no mês de JUNHO/2019:

REFERÊNCIA	BANCO/AG.	CONTA	VALOR
Atenção Média e Alta Compl.			
Ambul. E Hosp. Mac	BB/0262-3	92080-0	R\$ 5.807.640,46
SAMU – 192	104/0197CX	624079-0	R\$ 204.283,00
PAB FIXO	BB/0262-3	92080-0	R\$ 527.318,00
Atenção Básica Variável	BB/0262-3	92080-0	R\$ 730.829,50
Atenção Básica – ACS	BB/0262-3	92080-0	R\$ 270.000,00
Custeio a Saúde Bucal	BB/0262-3	92080-0	R\$ 46.200,00
Custeio a Saúde Bucal	BB/0262-3	9208-0	R\$ 19.420,83
Assistência Farmacêutica	104/0197CX	624079-0	R\$ 122.601,43
Ações Vigil. Sanitária	104/0197CX	624079-0	R\$ 13.599,90
DST/AIDS e Hepatites	104/0197CX	624079-0	R\$ 40.853,76
Vig. em Saúde Endemias	BB/0262-3	92080-0	R\$ 2.187,50
Vig. em Saúde Endemias	BB/0262-3	92080-0	R\$ 41.6562,50
Vig. Saúde Despesas Diversas	BB/0262-3	62080-0	R\$ 82.197,96
Vig. Saúde Despesas Diversas	BB/0262-3	62080-0	R\$ 5.000,00
TOTAL			R\$ 7.913.694,84

Volta Redonda, 07 de junho de 2019.

Claro Mariano de Lima Filho
Secretário Municipal

Gabinete de Estratégia Governamental

OMUNICIPIODEVOLTAREDONDATORNAPÚBLICOEXTRATODE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO – Pregão Eletrônico N.º 027/2019

através do SECRETARIO MUNICIPAL DO GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL- OBJETO: Aquisição de pneus. SRP Nº 084/19- Empresa: RECAUCHUTADORAVINCOLDEVOLTAREDONDALTD- CNPJ: 05.841.073/0001-20- Valor Estimado: R\$ 295.300,50 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos reais e cinquenta centavos); SRP Nº 085/19 – Empresa: AUTOLUK – COMERCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA - CNPJ: 20.063.556/0001-34 - Valor Estimado: R\$ 52.597,46 (cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos). ASSINATURAS: 30 de maio de 2019 – (Claro Mariano de Lima Filho) - Proc. Adm. n.º 9879/18.

Torna público extrato contratual nº 144/2019 - através da Secretaria Municipal de Cultura - Processo: 6253/2019 - Objeto: serviço de segurança - Empresa: HORIZON SEGURANÇA PRIVADA LTDA - CNPJ nº 17.433.790/0001-00 - Vigência: 12 (doze) meses - Valor: R\$: 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Dotação: orçamentária: 908120/2019 – 08.01.13.392.1017.4698.3339039000000.0200 - Data: 24 de maio de 2019 – NE 001041/2019 -

Torna público extrato contratual nº 145/2019 - através da Secretaria Municipal de Cultura - Processo: 997/2019 - Objeto: Apresentação no festival VR do Rock - Empresa: ESTUDIO L. A. FILMAGENS E EVENTOS LTDA - CNPJ nº 08.077.958/0001-92- Vigência: 06 (seis) meses - Valor: R\$: 18.000,00 (Dezoito mil reais). Dotação: orçamentária: 908120/2019 – 08.01.13.392.1017.4698.3339039000000.0200 - Data: 24 de maio de 2019 – NE 001043/2019 -

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 107/2019

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa **BOTELHO EVENTOS ESPORTIVOS E SERVIÇOS**.

OBJETO: Prestação de serviços de arbitragem para suprir as necessidades da SMEL e SME
DOTAÇÃO: 996410/2019-96.02.12.361.1001.4655.3339039000000.0200 – NE 000146
PRAZO de VIGÊNCIA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 18.04.2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4769/2019 – PREGÃO: 1212018

Torna público de republicação com errata da chamada pública nº 016/2018 – para fins de credenciamento - Processo. nº 5663/2018 - SMF - Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras da rede nacional que estejam em funcionamento regular mediante autorização do Banco Central do Brasil para Prestação de Serviços Bancários de Arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas devidas à municipalidade, por meio de documentos de Arrecadação – DAR - Tel: (24) 3339-9037 - O Edital poderá ser obtido pelos interessados, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Volta Redonda: www.voltaredonda.rj.gov.br – Eli Alves da Silva - Presidente da CPL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 158/2019
TERMO ADITIVO Nº 01

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a EMPRESA **SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO SERVIÇO S/A**

OBJETO: Prorrogação de prazo e inclusão de item do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado em 04/06/2018 (CONTRATO Nº 161/2018), relativo à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/06/2020
DATA DA ASSINATURA: 04.06.2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2000/2019

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 146/2019

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa **R MULTINEGOCIOS COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - ME**.

OBJETO: Prestação de serviços de alimentação, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura
DOTAÇÃO: 08.01.13.392.1017.4698.3.3.3.9.39.00.00.00.200/908120 – NE 001027
PRAZO de VIGÊNCIA: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 24.05.2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2037/2019 – PREGÃO: 1212018

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 119/2019

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa **ALKANSE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em manutenção, fornecimento e Instalação de Sistema de Videomonitoramento (CFTV) e Segurança, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração

DOTAÇÃO: 04.01.04.122.1001.4004.3.3.3.9.0.39.00.00.00/904070-NE 000861/2019
VALOR GLOBAL: R\$309.880,00(Trezentos e nove mil, oitocentos e oitenta reais)
PRAZO: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 08.05.2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 837/2019 Pregão nº 087/2018

Torna público o pregão eletrônico 036/19 - SRP/027 - Exclusivo MEI/ME/EPP - Proc. 9879/18/GEGOV - Tipo: Menor preço por item - Objeto: Aquisição de pneus - Realização: 17/04/2019 às 14h - UASG: 450068 - Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.comprasnet.gov.br - Info: (24) 3339-9037 - José Helder Sousa de Oliveira - Pregoeiro(a).

Torna público Aviso de Homologação do pregão eletrônico 041/19 – SRP 031/19 - Proc. 097/19/FMAS/SMAC - com itens exclusivos e cota reservada de até 25% ME/MEI/EPP, Tipo: Menor preço por item - Objeto: Prestação de serviço de transporte terrestres / coletivos, na esfera Municipal e Intermunicipal, com motorista - Empresa: AGÊNCIA DE TURISMO TAVARES E SOUSA LTDA - CNPJ: 09.103.072/0001-39 - Valor: R\$ 293.441,63 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e três centavos) - Info: (24) 3339-9037 – Marcus Vinicius Convençal de Oliveira - Autoridade Competente.

Torna publico o resultado da eleição para a Mesa Diretora do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, realizada no dia 11 de junho de 2019 conforme edital de Chamamento Público nº 010/2019 – PMVR com a seguinte composição:
Presidente – Djalma Augusto Santos Mello
Vice-Presidente – Odilon Magno da Silva
Secretária Executiva – Débora Regina Campos Candido
Secretária Adjunta – Edna Aparecida Costa
JOSELITO MAGALHÃES (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo) – Ordenador de Despesas

Torna público a homologação do pregão eletrônico 040/19-SRP/030-proc. 2287/19- SMI exclusivo MEI/ME/EPP - tipo: menor preço por item - objeto: Aquisição de vergalhão e tubo de concreto - empresas: Saneg pré Moldados e Transporte Eireli – CNPJ: 17.469.679/0001-65 - Valor: R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil) e empresa: Multinegocios Serviços de Construção e Comercio de Mat – CNPJ: 20.232.759/0001-07- valor R\$ 499.885,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), info: (24) 3339-9037 – Antonio Roberto Tavares - Autoridade Competente.

A PREFEITURA DO MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, por intermédio da Central Geral de Compras, torna pública o **seu PLANO ESTIMATIVO DE COMPRAS MUNICIPAL PARA OS PEQUENOS NEGÓCIOS**, doravante denominado **PECOMPE**, para o período de Junho a Dezembro de 2019, visando implementar o tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações e o Capítulo V – Do Acesso aos Mercados da Lei Municipal nº 4.929 de 15 de janeiro de 2013, com o firme propósito de ampliar a participação dos Pequenos Negócios nas aquisições de bens e serviços do Poder Executivo. O **PECOMPE** é elaborado de forma ESTIMATIVA, podendo ocorrer diminuições dos valores e/ou quantitativo de itens, alteração da modalidade de licitação e julgamento das propostas ou, ainda, possíveis alterações do prazo na realização da licitação ocasionada por alterações na demanda, detalhamento do edital ou outras questões administrativas. A Prefeitura Municipal de Volta Redonda convoca os Pequenos Negócios a se cadastrarem como possíveis fornecedores junto ao município, através da Comissão Permanente de Licitação com sede na Prefeitura Municipal, devendo estes estarem atentos aos meios de divulgação e atualização do **PECOMPE**, a saber: I) Diário Oficial do Município; II) site da Prefeitura; III) Mural de Licitações; IV) Sala do Empreendedor de Volta Redonda, localizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDet).

SMMA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE**PORTARIA – P – Nº 007/2019 – SMMA**

Ementa: Prorroga Portaria 018/2019 - Indica Procedimento a ser adotado em relação aos Alvarás Provisórios às margens do Rio Paraíba do Sul.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições regulamentares, e;

Considerando o TAC de nº 013/2012 que versa sobre as ocupações da faixa marginal de proteção do Rio Paraíba do Sul e o acompanhamento do INEA quanto ao projeto de regularização fundiária, firmado em 04 de junho de 2012 e tendo em vista o término da vigência do sexto termo aditivo;

Considerando o envio de Ofício de nº 200/2018 em novembro de 2018 ao Ministério Público Federal solicitando a prorrogação do mesmo e sua negativa;

Considerando que foi apresentado pelo INEA estudo fundiário no início do ano de 2019;

Considerando que o município, INEA, MPF firmarão o aditivo prorrogando o Termo de Ajustamento de Conduta em 18 (dezoito) meses e promovendo a partir de sua assinatura a regularização dos empreendimentos/imóveis localizados às margens do rio Paraíba do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar procedimento a ser seguindo em relação aos Alvarás Provisórios expedidos com emissão de nada a opor desta Secretaria, ficando ciente desde logo que não poderão ser concedidos novos Alvarás para empreendimentos localizados às margens do Rio Paraíba do Sul.

Art. 2º - Indicar que o prazo para renovação dos Alvarás deve se manter em 06 meses, até que seja publicado o sétimo aditivo ao TAC 013/2012.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e possui validade de 03 (três) meses.

Art. 4º - Cumpra-se.

Volta Redonda, 03 de junho de 2019.

Maurício Ruiz Castello Branco
Secretário Municipal de Meio Ambiente

EDITAL Nº 082/2019 – DCA/SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso III do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL), faz saber que a Sra. LUCICLEIDE RIBEIRO DA SILVA (Lote vago), com endereço situado na Rua Lara, nº 706, no bairro Vila Tiradentes – São João de Meriti / RJ, tendo em vista que o envio ao comunicado através de A.R., após visita no dia 16/05/2019, porém constatou a seguinte informação no envelope de postagem dos correios: “NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO”, pois o infrator não se encontrava em sua residência, não obtendo sucesso, retornou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Fica INTIMADA através do Auto de Intimação nº 00826/2019, série “A”, expedido em 07/05/2019, que os terrenos situados na área urbana deste município deverão ser mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à saúde da vizinhança e da coletividade, com base legal nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 145 da Lei Municipal nº 1.415/1976, (Código Administrativo Municipal), sendo estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, para o cumprimento do auto de intimação em questão, descumprindo assim o que determina na legislação municipal, cometendo assim infração e infringindo a legislação vigente, podendo interpor recurso em 1ª Instância no prazo de 30 (trinta) dias a contar data da publicação do presente Edital.

Volta Redonda, 10 de junho de 2019.

Joaquim Leonardo da Silva Valim
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente

EDITAL Nº 083/2019 – DCA/SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso III do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL), faz saber que o Sr. EDUARDO DA SILVA FURTADO (Lote vago), com endereço situado na Rua Porto Caieiras, nº 33, no bairro Gamboa (Cunhambebe) – Angra dos Reis / RJ, tendo em vista que o envio ao comunicado através de A.R., após várias visitas nos dias 10, 13 e 14/05/2019, porém constatou a seguinte informação no envelope de postagem dos correios: “NÃO PROCURADO”, pois o infrator não se encontrava em sua residência, não obtendo sucesso, retornou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Fica AUTUADO através do Auto de Infração nº 00780/2019, série “B”, expedido em 25/04/2019, por não ter promovido a capina e limpeza do lote nº 20, localizado na Rua Dr. Rolando Paiva Paula, no bairro Jardim Amália, não atendendo o auto de intimação nº 0500/2019, série/I, datado de 21/03/2019, com base legal no Artigo 29 da Lei Municipal nº 1.415/1976, (Código Administrativo Municipal), descumprindo assim o que determina na legislação municipal, cometendo assim infração e infringindo a legislação vigente, podendo interpor recurso em 1ª Instância no prazo de 30 (trinta) dias a contar data da publicação do presente Edital.

Volta Redonda, 10 de junho de 2019.

Joaquim Leonardo da Silva Valim
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente

EDITAL Nº 084/2019 – DCA/SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso III do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL), faz saber que o Sr. EDUARDO DA SILVA FURTADO E ESPOSA (Lote vago), com endereço situado na Rua Porto Caieiras, nº 33, no bairro Gamboa (Cunhambebe) – Angra dos Reis / RJ, tendo em vista que o envio ao comunicado através de A.R., após várias visitas nos dias 10, 13 e 14/05/2019, porém constatou a seguinte informação no envelope de postagem dos correios como: “NÃO PROCURADO”, pois o infrator não se encontrava em sua residência, não obtendo sucesso, retornou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Fica INTIMADO através do Auto de Intimação nº 650/2019, série “I”, expedido em 25/04/2019, a providenciar no prazo de 20 (vinte) dias, a capina e limpeza do lote nº 20, localizado na Rua Dr. Rolando Paiva Paula, no bairro Jardim Amália, conforme base legal no Artigo 29, nos § 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.415/76, (Código Administrativo Municipal), descumprindo assim o que determina na legislação municipal, cometendo assim infração e infringindo a legislação vigente, podendo interpor recurso em 1ª Instância no prazo de 30 (trinta) dias a contar data da publicação do presente Edital.

Volta Redonda, 11 de junho de 2019.

Joaquim Leonardo da Silva Valim
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente

EDITAL Nº 085/2019 – DCA/SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e

de acordo com o que dispõe o Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso III do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL), faz saber que o Sr. MARLON FERREIRA GOMES, inscrito sob o CPF Nº 107.763.917-12, com endereço situado na Rua Dom Pedro I, nº 314, no bairro Jardim Suíça – Volta Redonda / RJ, tendo em vista que o envio ao comunicado através de A.R., após tentativas de visita no dia 15/05/2019, porém constatou a seguinte informação no envelope de postagem dos correios como: “RECUSADO”, pois o infrator não quis receber o documento, não obtendo sucesso, retornou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Fica AUTUADO através do Auto de Infração nº 00960/2019, série “B”, expedido em 06/05/2019, por iniciar obras ou atividade, construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes em desacordo com o artigo 64 da Lei 3.467/2000, bem como, promover o carreamento de sedimentos provenientes do corte e aterro realizado no local, conforme foi constatado pelos técnicos da SMMA, no dia 29 de abril de 2019, descumprindo assim o que determina na legislação municipal, cometendo assim infração e infringindo a legislação vigente, podendo interpor recurso em 1ª Instância no prazo de 30 (trinta) dias a contar data da publicação do presente Edital.

Volta Redonda, 11 de junho de 2019.

Joaquim Leonardo da Silva Valim
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente

EDITAL Nº 086/2019 – DCA/SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso III do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL), faz saber que o Sr. LUIZ CARLOS DE ALMEIDA E ESPOSA (Lote Vago), com endereço situado na Rua São Cristóvão, nº 105 / Sala 1103, Centro – Barra Mansa / RJ, tendo em vista que o envio ao comunicado através de A.R., após tentativas de visita dos correios, porém constatou a seguinte informação no envelope de postagem dos correios como: “NÃO ENCONTRADO”, pois o infrator não se encontrava em sua residência, não obtendo sucesso, retornou e encontra-se apensado na Ocorrência do Fiscaliza -VR nº 2019-169916. Fica INTIMADO através do Auto de Intimação nº 0662/2019, série “I”, expedido em 30/04/2019, que os terrenos situados na área urbana deste município deverão ser mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à saúde da vizinhança e da coletividade, com base legal nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 145 da Lei Municipal nº 1.415/1976, sendo estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, o não cumprimento desta implicará em sanções e multa, descumprindo assim o que determina na legislação municipal, cometendo assim infração e infringindo a legislação vigente, podendo interpor recurso em 1ª Instância no prazo de 30 (trinta) dias a contar data da publicação do presente Edital.

Volta Redonda, 11 de junho de 2019.

Joaquim Leonardo da Silva Valim
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente

EDITAL Nº 087/2019 – DCA/SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso III do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL), faz saber que o Sr. JOÃO BERNARDINO DIAS, (Lote Vago), com



endereço situado na Rua 219, nº 12, Conforto – Volta Redonda / RJ, tendo em vista que o envio ao comunicado através de A.R., após tentativas de visita dos correios no dia 24/05/2019, porém constatou a seguinte informação no envelope de postagem dos correios como: “DESCONHECIDO”, pois o endereço do infrator é inexistente, não obtendo sucesso, retornou e encontra-se apensado no OFÍCIO Nº 158/2019-CMVR. Fica INTIMADO através do Auto de Intimação nº 0946/2019, série “I”, expedido em 14/05/2019, que os terrenos situados na área urbana deste município deverão ser mantidos limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos à saúde da vizinhança e da coletividade, com base legal nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 145 da Lei Municipal nº 1.415/1976, sendo estipulado o prazo de 20 (vinte) dias, o não cumprimento desta implicará em sanções e multa, descumprindo assim o que determina na legislação municipal, cometendo assim infração e infringindo a legislação vigente, podendo interpor recurso em 1ª Instância no prazo de 30 (trinta) dias a contar data da publicação do presente Edital.

Volta Redonda, 11 de junho de 2019.

Joaquim Leonardo da Silva Valim
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente

EDITAL Nº 088/2019 – DCA/SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso III do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4.438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL), faz saber que o Sr. JOAQUIM RONDELLI VIEIRA (CASA SERTANEJA), com endereço situado à Rua 31 de Março, nº 20 / 2º Andar, no bairro Retiro, neste município, fica ciente através do Auto de Intimação nº 0981/2019, datado de 20/05/2019, da procedência do Auto de Infração em litígio, no valor de R\$ 1.072,70, (Hum mil, setenta e dois reais e setenta centavos), o qual foi JULGADO PROCEDENTE, após análise dos Conselheiros da JARIA, que não houve interposição de recurso a Segunda Instância Administrativa a qual é definitiva e soberana, devendo o autuado recolher o valor do referido auto de infração, acrescido das devidas correções anuais de acordo com o (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), editado pelo Governo Federal, ou por qualquer índice oficial que venha substituí-lo em publicação da decisão da JARIA, proferida em despacho exarado neste as folhas 16/17, para que no prazo de 20 (vinte) dias, seja efetuado o pagamento voluntário da multa, conforme prescreve o Artigo 163 da Lei Municipal nº 4.438/2008.

Após esse prazo sem que ocorra a devida quitação, o processo deverá ser encaminhado a Procuradoria Geral do Município para que se adotem as medidas administrativas visando à inscrição do valor em Dívida Ativa no prazo de 60 (sessenta) dias e no mesmo prazo promova a execução do débito, conforme § 1º do artigo 163 do mesmo diploma legal.

Assim sendo, informamos que a constituição do referido crédito deverá utilizar o Código de Receita nº 866-4/99 e o Código Orçamentário Nº 1932.99.02.00, que indica a arrecadação de multas por infrações ambientais.

Volta Redonda, 11 de junho de 2019.

Joaquim Leonardo da Silva Valim
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente

EDITAL Nº 089/2019 – DCA/SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso III do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4.438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL), faz saber que o Sr. SEBASTIÃO DE FARIA, com endereço situado à Rua

Campinas, nº 940, no bairro Santa Rita do Zarur, neste município, fica ciente através do Auto de Intimação nº 0983/2019, datado de 20/05/2019, da procedência do Auto de Infração em litígio, no valor de R\$ 536,35 (Quinhentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), o qual foi JULGADO PROCEDENTE, após análise dos Conselheiros da JARIA, que não houve interposição de recurso a Segunda Instância Administrativa a qual é definitiva e soberana, devendo o autuado recolher o valor do referido auto de infração, acrescido das devidas correções anuais de acordo com o (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), editado pelo Governo Federal, ou por qualquer índice oficial que venha substituí-lo em publicação da decisão da JARIA, proferida em despacho exarado neste as folhas 11/12, para que no prazo de 20 (vinte) dias, seja efetuado o pagamento voluntário da multa, conforme prescreve o Artigo 163 da Lei Municipal nº 4.438/2008.

Após esse prazo sem que ocorra a devida quitação, o processo deverá ser encaminhado a Procuradoria Geral do Município para que se adotem as medidas administrativas visando à inscrição do valor em Dívida Ativa no prazo de 60 (sessenta) dias e no mesmo prazo promova a execução do débito, conforme § 1º do artigo 163 do mesmo diploma legal.

Assim sendo, informamos que a constituição do referido crédito deverá utilizar o Código de Receita nº 866-4/99 e o Código Orçamentário Nº 1932.99.02.00, que indica a arrecadação de multas por infrações ambientais.

Volta Redonda, 11 de junho de 2019.

Joaquim Leonardo da Silva Valim
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente

EDITAL Nº 090/2019 – DCA/SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso III do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4.438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL), faz saber que o Sr. CARMO E PEREIRA PADARIA E CONFEITARIA LTDA, com endereço situado à Av. Sávio Gama, nº 1263, no bairro Retiro, neste município, fica ciente através do Auto de Intimação nº 0980/2019, datado de 20/05/2019, da procedência do Auto de Infração em litígio, no valor de R\$ 1.028,40 (Hum mil e vinte e oito reais e quarenta centavos), o qual foi JULGADO PROCEDENTE, após análise dos Conselheiros da JARIA, que não houve interposição de recurso a Segunda Instância Administrativa a qual é definitiva e soberana, devendo o autuado recolher o valor do referido auto de infração, acrescido das devidas correções anuais de acordo com o (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), editado pelo Governo Federal, ou por qualquer índice oficial que venha substituí-lo em publicação da decisão da JARIA, proferida em despacho exarado neste as folhas 14/15, para que no prazo de 20 (vinte) dias, seja efetuado o pagamento voluntário da multa, conforme prescreve o Artigo 163 da Lei Municipal nº 4.438/2008.

Após esse prazo sem que ocorra a devida quitação, o processo deverá ser encaminhado a Procuradoria Geral do Município para que se adotem as medidas administrativas visando à inscrição do valor em Dívida Ativa no prazo de 60 (sessenta) dias e no mesmo prazo promova a execução do débito, conforme § 1º do artigo 163 do mesmo diploma legal.

Assim sendo, informamos que a constituição do referido crédito deverá utilizar o Código de Receita nº 866-4/99 e o Código Orçamentário Nº 1932.99.02.00, que indica a arrecadação de multas por infrações ambientais.

Volta Redonda, 11 de junho de 2019.

Joaquim Leonardo da Silva Valim
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente

EDITAL Nº 091/2019 – DCA/SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso III do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4.438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL), faz saber que a IGREJA CATEDRAL DOS PENTECOSTES DE VOLTAREDONDA, com endereço situado à Rua Piabanha, nº 212, no bairro Água Limpa, neste município, inscrita sob o CNPJ Nº 10.300.545/0001-77, fica ciente através do Auto de Intimação nº 0982/2019, datado de 20/05/2019, da procedência do Auto de Infração em litígio, no valor de R\$ 3.218,10 (Três mil, duzentos e dezoito reais e dez centavos), o qual foi JULGADO PROCEDENTE, após análise dos Conselheiros da JARIA, que não houve interposição de recurso a Segunda Instância Administrativa a qual é definitiva e soberana, devendo o autuado recolher o valor do referido auto de infração, acrescido das devidas correções anuais de acordo com o (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), editado pelo Governo Federal, ou por qualquer índice oficial que venha substituí-lo em publicação da decisão da JARIA, proferida em despacho exarado neste as folhas 29/30, para que no prazo de 20 (vinte) dias, seja efetuado o pagamento voluntário da multa, conforme prescreve o Artigo 163 da Lei Municipal nº 4.438/2008.

Após esse prazo sem que ocorra a devida quitação, o processo deverá ser encaminhado a Procuradoria Geral do Município para que se adotem as medidas administrativas visando à inscrição do valor em Dívida Ativa no prazo de 60 (sessenta) dias e no mesmo prazo promova a execução do débito, conforme § 1º do artigo 163 do mesmo diploma legal.

Assim sendo, informamos que a constituição do referido crédito deverá utilizar o Código de Receita nº 866-4/99 e o Código Orçamentário Nº 1932.99.02.00, que indica a arrecadação de multas por infrações ambientais.

Volta Redonda, 11 de junho de 2019.

Joaquim Leonardo da Silva Valim
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente

EDITAL Nº 092/2019 – DCA/SMMA

O Diretor do Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Título IV Capítulo I dos Procedimentos Administrativos em seu Parágrafo Único Inciso III do Artigo 150 da Lei Municipal nº 4438/2008 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL), faz saber que o Sr. ANDRÉ LUIZ MONSORES (Lote vago), com endereço situado na Rua São Lourenço, nº 313, no bairro Santa Rita do Zarur – Volta Redonda / RJ, tendo em vista que a fiscal compareceu no local e após várias tentativas não conseguiu encontrar o responsável, segundo informações de vizinhos, considerando que o proprietário não reside mais neste endereço acima mencionado, não obtendo sucesso, retornou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo assim efetuada a publicação por Edital. Fica INTIMADO através do Auto de Intimação nº 001089/2019, série “I”, expedido em 21/05/2019, a providenciar no prazo de 20 (vinte) dias, a capina e limpeza do terreno, localizado na Rua Joana D’Arc, s/nº no bairro Niterói, pois o não cumprimento desta implicará em sanções e multa, conforme base legal nos parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 145 da Lei Municipal nº 1.415/1976, descumprindo assim o que determina na legislação municipal, cometendo assim infração e infringindo a legislação vigente, podendo interpor recurso em 1ª Instância no prazo de 30 (trinta) dias a contar data da publicação do presente Edital.

Volta Redonda, 17 de junho de 2019.

Joaquim Leonardo da Silva Valim
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente

SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 144/2019 –FMS/SMS/PMVR

EMENTA: Nomeia Alan Costa Sombra, Irene da Silva Gonçalves e Silva e Maria Inês dos Santos, como Gestor e Fiscais, respectivamente, das Atas de Registro de Preços nº 020, 021, 022, 023 e 024/2019-FMS/SMS/PMVR.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n.º 2.712/91 e nº 1.819/83 e pelo Decreto nº 14.402/17.

RESOLVE:

1. Nomear o servidor e as funcionárias, abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais, respectivamente, das Atas de Registro de Preços nº 020, 021, 022, 023 e 024/2019-FMS/SMS/PMVR (Pregão Eletrônico nº 016/2019-FMS/SMS/PMVR), integrantes do Processo Administrativo nº 0604/2018-SMS/PMVR.

- Gestor: - Alan Costa Sombra - matrícula nº 336521/PMVR;
- Fiscal: - Irene da Silva Gonçalves e Silva - matrícula nº 062243/COHAB;
- Fiscal: - Maria Inês dos Santos - matrícula nº 70106/COHAB.

Volta Redonda, 10 de junho de 2019.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 145/2019 – SMS/PMVR

EMENTA: Retifica, a Portaria nº 133/2019 - SMS/PMVR de 23 de maio de 2019, que Constitui Comissão de Sindicância, retificando o número/ano do Processo Administrativo, onde se lê - Processo Administrativos nº 6197/2018, leia-se - Processo Administrativo nº 6197/2019-PMVR.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis Municipais n.º 2.712/91 e nº 1.819/83 e pelo Decreto nº 14.402/17.

RESOLVE:

Retificar, a Portaria nº: 133/2019 - SMS/PMVR de 23/05/2019, que Constitui Comissão de Sindicância para apurar os fatos e responsabilidades narrados no Processo Administrativo nº 6197/2019-PMVR, sobre o desaparecimento/furto/extravio de Switch adquiridos pela SMS/DGA, devendo apresentar relatório em, no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, retificando o número/ano do Processo Administrativo, onde se lê – Processo Administrativos nº 6197/2018, leia-se Processo Administrativo nº 6197/2019-PMVR.

1. Esta Portaria, entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Volta Redonda, 17 de junho de 2019.

Alfredo Peixoto de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 016/2019/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a SIEMENS HEALTHCARE DISGNÓSTICOS LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças no equipamento mamógrafo MAMMOMAT 3000, marca Siemens, nº de série 11443, patrimônio PMVR 155326 do Centro de Imagem da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 50.338,44 (cinquenta mil e trezentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (NE nº 000426, de 18/03/2019) a importância de R\$ 50.338,44 (cinquenta mil e trezentos e trinta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0614/2018/FMS/SMS/PMVR.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 040/2019/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a ADEB LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

OBJETO: Fornecimento parcelado de kit de reagentes para realização de testes de Hemograma completo, com cessão gratuita de dois (2) equipamentos analisadores totalmente automáticos, modelo LH 750, marca Beckman Coulter, com registro na ANVISA sob o nº 10033120613, para atender as necessidades do Laboratório Municipal da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 260.400,00 (duzentos e sessenta mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.30.00.00.00.20 (NE nº 000679, de 22/05/2019), a importância de R\$ 151.900,00 (cento e cinquenta e um mil e novecentos reais).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0757/2018/FMS/SMS/PMVR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 043/2019/FMS/SMS/PMVR

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a CLIMELP DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 048/2018/FMS/SMS/PMVR, relativo à prestação de serviços técnico-profissionais especializados para exames de biópsia da tireóide - PAAF, aos usuários do SUS.

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.39.00.00.00.20 (N.E. nº 000670, de 22/05/2019), o valor de R\$ 21.978,55 (vinte e um mil e novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e 50.02.10.302.1014.4707.3.3.3.9.0.39.00.00.00.200 (N.E. nº 000671, de 22/05/2019), o valor de R\$ 3.521,45 (três mil e quinhentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos) para o exercício atual; sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1062/2017/FMS/SMS/PMVR.

SME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA-P-Nº 064/2019-SME

Ementa: Constitui Comissão de Sindicância.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir Comissão de Sindicância, composta pelas funcionárias MICHELE MARTINS SABARÁ ALVES – matrícula nº 373.834, ANA PAULA DE ASSUNÇÃO FORLAN MACHADO - matrícula nº 364.452 e LUCIANA DA SILVA JORGE DE SOUZA - matrícula nº 363.804 para apurar fatos constantes no Memorando nº 241/2019 do DCM/SMA referente à baixa de bens patrimoniais com carga para a Creche Municipal Acalanto, objeto do Processo Administrativo nº 7337/2019.

Artigo 2º - A presente Comissão será presidida por MICHELE MARTINS SABARÁ ALVES e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório final, a contar da data da Ata de Instalação.

Volta Redonda, 11 de junho de 2019

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA-P-Nº 065/2019-SME

Ementa: Constitui Comissão de Sindicância.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir Comissão de Sindicância, composta pelas funcionárias MICHELE MARTINS SABARÁ ALVES – matrícula nº 373.834, ANA PAULA DE ASSUNÇÃO FORLAN MACHADO - matrícula nº 364.452 e LUCIANA DA SILVA JORGE DE SOUZA - matrícula nº 363.804, a fim de apurar os fatos constantes no Memorando nº 233/2019-DCM referentes ao furto de um notebook, pertencente a servidora Maria Aparecida M. Vieira – matrícula 340.286, objeto do Processo Administrativo nº 7205/2019.

Artigo 2º - A presente Comissão será presidida por MICHELE MARTINS SABARÁ ALVES e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório final, a contar da data da Ata de Instalação.

Volta Redonda, 11 de junho de 2019.

Rita de Cassia Oliveira de Andrade
Secretária Municipal de Educação

SMAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 031/19– SMAC/FMAS/PMVR

Designar Servidores Fiscais do Processo

O Secretário Municipal de Ação Comunitária/Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

1. Designar, os servidores Antônio Marinho Fontes Cunha, matrícula nº 400475 e Denise da Silva Coelho, matrícula n.º 1379, lotadas na Secretaria Municipal de Ação Comunitária, para atuar como Fiscal no Processo Administrativo n.º 217/2019-FMAS.

2. Esta Portaria entrará em vigor, a partir da data da sua publicação.

Volta Redonda, 10 de Junho de 2019.

Marcus Vinícius Convençal de Oliveira
Secretário Municipal de Ação Comunitária
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social
FMAS/SMAC/PMVR

CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Educação Básica - CEB

Processo nº 938/2018, de 14/03/2018

Interessado: Lar e Escola Recanto das Crianças

Representante Legal: Maria Tereza Cunha de Paiva

Diretora: Cláudia Goulart Gama

PARECER Nº 6 / 2019

Nega a ampliação da autorização de funcionamento para oferta da Educação Infantil nos segmentos Creche, de 0 (zero) a 1 (um) ano e 11 (onze) meses de idade e Pré-Escolar, ambos em horário parcial e integral.

Histórico

Maria Tereza Cunha de Paiva, já qualificada no processo gerador deste parecer, na condição de representante legal da pessoa jurídica denominada Lar e Escola Recanto das Crianças, inscrita no CNPJ sob o nº: 05.878.272/0001-02, mantenedora da instituição de ensino privado de educação básica, com o nome fantasia Lar e Escola Recanto das Crianças, localizado na Rua 2, nº: 187, Bairro Vila Rica – Três Poços, Volta Redonda, RJ, requer, na forma da Deliberação CME/VR nº 34/

2016, ampliação da autorização de funcionamento, com a oferta de Educação Infantil, nos segmentos Creche, de 0 (zero) a 1 (um) ano e 11 (onze) meses de idade e Pré-Escolar, ambos em horário parcial e integral.

A Instituição de Ensino, em análise, obteve sua última renovação de autorização, através do Parecer CME/VR nº 2/2016, de 05 de abril de 2016.

Em 14/3/2018, o presente processo foi protocolizado neste Conselho, sob o nº 938/2018 e, na mesma data, encaminhado para análise da Assessoria Técnica.

Em 20/4/2018, a diretora adjunta compareceu ao CME/VR para tomar ciência das exigências processuais observadas pela Assessoria Técnica, ficando também agendado o seu retorno para o dia 11/5/2018.

Em 9/7/2018, a representante legal compareceu ao CME/VR, após convocação, para ser notificada que o prazo para o cumprimento das exigências processuais havia se encerrado em 11/5/2018. A representante legal foi advertida, se comprometeu a apresentar os documentos pendentes até 16/7/2018 e, nesta mesma data, o p.p foi encaminhado a CEB para análise e prosseguimento.

Em 11/7/2018, o colegiado do CME/VR determinou que os documentos pendentes fossem apresentados até 18/7/2018, considerando a emenda de feriado prevista em calendário letivo, no entanto, a representante legal procedeu a entrega das pendências, em 20/7/2018.

Em 17/8/2018, após análise das peças processuais pela Assessoria Técnica, a diretora adjunta compareceu ao Conselho para tomar ciência e receber orientações pertinentes para o cumprimento de exigências, sendo agendado o retorno para o dia 24/8/2018.

Em 24/8/2018, a diretora adjunta da Instituição de Ensino retornou ao CME/VR para entrega de documentos pendentes, tendo sido o retorno marcado para 31/8/2018.

Em 31/8/2018, a diretora adjunta da Instituição retornou ao CME/VR com parte das exigências cumpridas e recebeu orientações da Assessoria Técnica para cumprimento das mesmas, com o retorno agendado para 19/9/2018.

Em 19/10/2018, a representante legal enviou ao CME/VR, o Ofício nº 35/2018, solicitando extensão de prazo para apresentação do Habite-se, justificando que o requerimento do mesmo já tinha sido feito junto à Prefeitura Municipal de Volta Redonda - PMVR e, ainda, esclarecendo a respeito de pendências documentais.

Em 23/10/2018, o p.p foi encaminhado à Presidente do CME/VR para determinação de procedimentos e, na mesma data, após análise do Colegiado em plenária, foi determinado o encaminhamento do processo à COSE/SME/VR para nomeação da Comissão Verificadora, ressaltando-se que o Habite-se ou documento equivalente deveria ser juntado ao mesmo, como condição para a sua finalização.

Em 30/10/2018 a Coordenadora da COSE/SME/VR nomeou a Comissão Verificadora composta pelas Supervisoras Escolares Edimara Medeiros Vaz Alves – matrícula nº 287.300, Francielli de Oliveira Moreira – matrícula nº 384.704 e Daisy Costa Martins – matrícula nº 340.782.

Em 22/11/2018, a Comissão Verificadora compareceu à Instituição de Ensino, a fim de verificar as condições físicas, administrativas e pedagógicas para fins do funcionamento pleiteado, estabelecendo o cumprimento de algumas exigências registradas em termo próprio, no prazo de 20 dias úteis.

Em 11/2/2019, a Comissão Verificadora retornou a Instituição de Ensino e verificou que as exigências elencadas, em 22/11/2018, não haviam sido cumpridas. A Comissão informou através de termo próprio que o estabelecimento de ensino poderia interpor recurso no prazo de 20 dias úteis, a contar da data de ciência do Relatório Conclusivo desfavorável que seria expedido pela Comissão Verificadora.

Em 21/2/2019, a Comissão Verificadora emitiu o Relatório Conclusivo desfavorável à concessão da ampliação do atendimento solicitado.

Em 21/3/2019, o p.p. foi encaminhado ao CME/VR informando através de ato processual o não comparecimento da representante legal para ciência e recebimento do Relatório Conclusivo da Comissão Verificadora.

Em 2/4/2019, após análise das Assessorias Técnica e Jurídica, o p.p. foi encaminhado para nomeação de relator e elaboração de parecer.

VOTO DO RELATOR

Após análise das peças do processo e do Relatório Conclusivo da Comissão Verificadora, foi possível constatar que a Instituição de Ensino não possui instalações físicas adequadas em condições para o funcionamento do pleito.

Desta forma, somos de parecer desfavorável à concessão da ampliação do atendimento da Educação Infantil, nos segmentos Creche, na faixa etária de 0 (zero) a 1(um) ano e (11) onze meses de idade e Pré-Escolar, ambos em horário parcial e integral, ao **Lar e Escola Recanto das Crianças**, conforme o disposto na Deliberação CME/VR nº 34/2016.

Este é o Parecer.

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator.

Volta Redonda, 11 de junho de 2019.

Vania Azevedo Coutinho – Presidente
Virgílio Lisboa do Val – Relator
Andreia Maria de Souza Monsôres Gonçalves
Jane Márcia do Valle Lopes Reis

Conclusão do Plenário

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sede Provisória do Conselho Municipal de Educação, em Volta Redonda, 11 de junho de 2019.

Mariuci Bilate Cury Puida
Presidente do CME/VR

HOMOLOGAÇÃO N.º 83 / 2019

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme decisão da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, homologa o novo Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico da **R. GOMES MAIA CRECHE ESCOLA ME**, mantenedor da instituição de ensino privado de educação básica com nome de fantasia **CRECHE ESCOLA BRINCANDO E APRENDENDO**, situado na Avenida Mariana do Carmo Nogueira Reis, nº 120, bairro Vila Mury, nesta Cidade, com a seguinte alteração:

Simone Gomes da Motta Landes – Diretora

Este ato foi aprovado na Sessão Plenária do CME/VR de 11/6/2019, produzindo seus efeitos legais a contar de 7/12/2018.

Volta Redonda, 11 de junho de 2019.

Mariuci Bilate Cury Puida
Presidente do CME/VR

Lucia Aparecida Martins Ribeiro
Presidente da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL Nº 001/2019.

Dispõe sobre a convocação Extraordinária da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

APRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS/VR), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 15, inciso VIII, da Lei Municipal nº 3.329 de 18 de março de 1997, e considerando a necessidade de avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assim como a propositura de diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar ordinariamente a 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento local do sistema.

Art. 2º A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social realizar-se-á no dia 22/08/2019 no horário de 14h às 18h 30min e 23/08/2019 de 08h às 17h 30min , no Centro Universitário Geraldo Di Biase (UGB/FERP), sito à Rua Deputado Geraldo Di Biase, nº 81 bairro Aterrado, em Volta Redonda.

Art. 3º A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema “Assistência Social: Direito do Povo, com Financiamento Público e Participação Social”.

Art. 4º A Comissão Organizadora será coordenada por um Presidente, eleito em reunião própria na sala do Conselho Municipal de Assistência Social de Volta Redonda – CMAS/VR, com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade Civil, definida na Resolução do CMAS nº 1116, que será responsável pela sua organização.

Parágrafo único. Apoiarão a organização da Conferência Municipal, todas as unidades da Secretaria Municipal de Ação Comunitária (SMAC).

Art. 5º Os representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social, as Entidades representantes dos trabalhadores e de usuários da Assistência Social e as representações Governamentais, deverão se inscrever e indicar seus delegados: 1 (um titular) e 1 (um suplente) do dia 11/07/2019 à 09/08/2019, na sede do Conselho Municipal de Assistência Social, sito à Rua Antônio Barreiros, nº 194 – 2º andar, Nossa Senhora das Graças – Volta Redonda/RJ nos horários de 8h às 12h, ou através do email: cmasvr@portalvr.com.

Art. 6º Os Conselheiros do CMAS/VR, titulares e suplentes, são delegados natos nesta 13ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Serão escolhidos nesta Conferência mais 08 (oito) delegados, sendo 04 (quatro) representantes Governamentais e 04 (quatro) representantes não Governamentais, para a Conferência Estadual de Assistência Social, que se realizará na Cidade do Rio de Janeiro e com data a ser posteriormente marcada.

Art. 8º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 10 de junho de 2019.

Thaís de Oliveira Alexandre
Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social de Volta Redonda
CMAS/VR

Thaís Soares da Costa Oliveira
Presidente da Comissão Organizadora
da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social
CMAS

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO
DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 229/2019

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967 e suas alterações;

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR o dia 14 de maio de 2019, de 07 às 16 horas, para eleição dos representantes dos funcionários do SAAE-VR, que nos termos da Lei acima, integrarão como membros, efetivo e suplente, o seu Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os candidatos se inscreverão perante a Comissão até o dia 09 de maio de 2019, para efeito de registro de candidatura.

§ 2º - Ficam impossibilitados de se inscreverem os funcionários cedidos para outros órgãos e ocupantes de cargo comissionado, que não sejam funcionários de carreira da Autarquia.

Art. 2º Serão considerados eleitos, individualmente, os 02

(dois) candidatos mais votados, sendo o primeiro classificado – membro efetivo, e o segundo classificado – membro suplente.

Art. 3º A votação será mediante a assinatura do servidor, em folha de votação, da qual constarão o nome e a matrícula dos servidores desta Autarquia.

Art. 4º A eleição será organizada por uma Comissão de 03 (três) servidores, que constituirão a mesa eleitoral, presidida e secretariada de acordo com a indicação preestabelecida.

Art. 5º À mesa eleitoral caberá tomar todas as providências, a fim de que a eleição transcorra dentro da mais absoluta legalidade e lisura.

Art. 6º Encerrada a votação, a mesa eleitoral, na presença de pelo menos 03 (três) eleitores, fará a apuração dos votos e declarará os eleitos, lavrando a ata de todos os fatos acontecidos durante a eleição e comunicando ao Diretor Executivo, que será por ele transmitida ao Senhor Prefeito Municipal, que então os nomeará como Membros do Conselho Deliberativo.

Art. 7º Ficam nomeados para constituírem a Comissão de que trata o Artigo 4º, os servidores: Jaqueline Zanella Monteiro e Silva, matr. 5428 - Presidente; Ana Paula Martins Castro, matr. 4740 – Membro; e Silda Teixeira Vilete, matr.1384 – Membro.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 26 de abril de 2019.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 230/2019

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 0246/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER a licença sem vencimentos para o servidor Jose Joaquim Damasceno, matr. 1589, Operador de Máquinas Pesadas, por 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) a partir de 19 de março de 2019.

Art. 2º A Supervisão de pessoal deverá:

- I- anotar observação em sua Carteira de Trabalho;
- II- suspender as contribuições previdenciárias durante o período de afastamento;
- III- dar ciência ao servidor de que os encargos advindos serão de sua inteira responsabilidade;
- IV- excluir o servidor do benefício do plano de saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2019. Publique-se.

Volta Redonda, 26 de abril de 2019.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 231/2019

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967, e;

CONSIDERANDO os autos do Processo SAAE-VR nº 0961/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a baixa dos bens patrimoniais desta Autarquia, relacionados, conforme despacho exarado às folhas 02 do processo supra.

PATRIMONIO	DESCRIÇÃO DO BEM
9615	Forno de micro-ondas, cor branca com capacidade de 20 litros. Marca: Eletrolux.
9662	Ventilador de coluna 60 cm, na cor preta, bivolt com 3 pás. Marca: Venti Delta.
9663	Ventilador de coluna 60 cm, na cor preta, bivolt com 3 pás. Marca: Venti Delta.
9664	Ventilador de coluna 60 cm, na cor preta, bivolt com 3 pás. Marca: Venti Delta.

Art. 2º A Supervisão de Patrimônio tomará as providências, visando o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 26 de abril de 2019.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 232/2019

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Reinaldo Pires dos Santos – matr. 14583, Servente, para exercer a função de Coordenador de Equipe, no período de 1º de abril a 11 de maio de 2019, por motivo de férias e licença prêmio do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2019. Publique-se.

Volta Redonda, 02 de maio de 2019.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 233/2019

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art.1º DESIGNAR o servidor Sérgio Luiz da Silva Jabbour - matr.4464, Assistente Administrativo, para exercer a função de Chefe da Divisão Comercial/GCO/DEX, cumulativamente, no período de 13 de maio a 12 de junho de 2019, por motivo de férias do titular.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 13 de maio de 2019. Publique-se.

Volta Redonda, 03 de maio de 2019.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 234/2019

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

CONSDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 0321/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR as servidoras Virginia Oliveira Andrade da Rocha – matr. 16985, Thuane Peloso Machado – matr. 19666 e Neiva Corrêa Pereira Ribeiro – matr. 14826, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância, para apurar sobre as faltas do servidor Cleber Alves Neves, conforme memorando nº 104/2019-GAE.

Art. 2º A Comissão encerrará suas atividades, com a apresentação de relatório, no prazo de 30 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 03 de maio de 2019.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 235/2019

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de

19 de dezembro de 1967 e,
CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 0591/2018;

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os servidores Claudio Gianelli Santos – matr. 21695, Rogerio Pereira da Silva Filho – matr. 20370, Daniel Valertain – matr. 21636 e Robério Alves de Souza – matr. 18252, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão de estudo das necessidades do quantitativo, readequando os computadores, assim como, providenciar o número correto de locação.

Art. 2º A comissão encerrará suas atividades, com a apresentação de relatório, no prazo de 30 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 03 de maio de 2019.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 236/2019

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967;

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR o servidor Claudio Luiz Ferreira Nunes – matr. 13684, Servente, para exercer a função de Coordenador de Equipe, Interinamente, no período de 1º de abril a 1º de julho de 2019, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2019. Publique-se.

Volta Redonda, 03 de maio de 2019.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 237/2019

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR o servidor Aparecido Marcelo da Silva – matr.16996, Operador de Elevatória, da função de Expediente da Divisão de Manutenção Eletromecânica/GAE, nomeado através da Portaria nº 193/2007.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 07 de maio de 2019. Publique-se.

Volta Redonda, 06 de maio de 2019.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 238/2019

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR a servidora Davina Aparecida Batista do Carmo – matr. 20532, Servente, da função Expediente da Divisão Administrativa/DAD/GAD, nomeada através da Portaria nº 300/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 07 de maio de 2019. Publique-se.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA					
RELAÇÃO DE PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Lei 8.666/93					
Processo	Valor	Objeto	Empresa	Data da Dispensa	Fundamentação
0361/2019	R\$ 7.968,00	MANUTENÇÃO EM RELÓGIO DE PONTO	PONTUM SISTEMAS INTELIGENTES LTDA ME	20/05/2019	Art. 24 Inciso II
0405/2019	R\$ 16.971,00	MANUTENÇÃO DE BOMBA	IMBIL SERVICE EIRELI	11/06/2019	Art. 25 Inciso I
0431/2019	R\$ 13.880,00	FILTRO T (TAMPA SUPERIOR)	LUPY BRASIL VALVULAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI	11/06/2019	Art. 24 Inciso II

Volta Redonda, 06 de maio de 2019.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 239/2019

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,
R E S O L V E:
Art. 1º NOMEAR a servidora Davina Aparecida Batista do Carmo – matr. 20532, Servente, para exercer a função de Expediente da Divisão de Manutenção Eletromecânica/GAE, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 07 de maio de 2019. Publique-se.

Volta Redonda, 06 de maio de 2019.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 240/2019

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,
R E S O L V E:
Art. 1º NOMEAR a servidora Tamara Brito Cassiano Fernandes – matr. 20079, Auxiliar de Tratamento de Água, para exercer a função de Expediente da Divisão Administrativa/DAD/GAD, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 07 de maio de 2019. Publique-se.

Volta Redonda, 06 de maio de 2019.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 241/2019

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal 15.324/2018;
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR os funcionários abaixo relacionados como fiscais de contrato e gestor do Processo nº 079/2019, referente a prestação de serviço de coleta e análise química do esgoto.
Gestor de Contrato: Carlos Eduardo Teobaldo Alves – matr.19887
Fiscal de Contrato: Ana Paula Franco Guimarães – matr. 15067

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 08 de maio de 2019.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 242/2019

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,
CONSIDERANDO os termos da Correspondência nº 0588/2019 Carta de Concessão de Aposentadoria do Instituto Nacional do Seguro Social;
R E S O L V E:
Art. 1º SUSPENDER do Quadro de Pessoal Permanente do SAAE-VR, o Contrato de Trabalho do servidor Fábio Borges Ribeiro - matr. 15857, lotado na Supervisão de Manutenção Eletromecânica/DME/GAE, tendo em vista a sua aposentadoria por invalidez.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 28 de março de 2019. Publique-se.

Volta Redonda, 13 de maio de 2019.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 243/2019

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal 15.324/2018;
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR os funcionários abaixo relacionados como fiscais de contrato e gestor do Processo nº 0227/2019, referente à aquisição de adoçante e margarina.
Gestor de Contrato: Edmar Borges de Oliveira – matr. 4251
Fiscal de Contrato: Jaqueline Zanella M e Silva – matr. 5428

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 15 de maio de 2019.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 244/2019

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal 15.324/2018;
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR os funcionários abaixo relacionados como gestor de projeto e fiscal de obra do Processo nº 0203/2019, referente à contratação da operação PROTATAR – AGEVAP, relacionado a obra de esgotamento sanitário nos bairros Santa Rita do Zarur e Santa Cruz.
Gestor de Projeto: Sérgio Meira Silva – matr. 4847
Fiscal de Obra: Érico Vinícius de Souza Reis – matr. 20222

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 21 de maio de 2019.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 245/2019

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal 15.324/2018;
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR os funcionários abaixo relacionados como gestor e fiscal do Processo nº 0250/2019, referente à serviço de engenharia elétrica para instalação de painel de distribuição de baixa tensão na elevatória Arthur Gonçalves (Santa Rita).
Gestor de Contrato: Deividy de Almeida Carvalho – matr. 21598
Fiscal de Contrato: Carlos Alberto Moreira – matr. 3689

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 21 de maio de 2019.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 246/2019

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 15.324/2018;
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR os funcionários abaixo relacionados como fiscal de contrato e gestor do Processo nº 0191/2019, referente à aquisição de lanches.
Gestor de Contrato: Edmar Borges de Oliveira – matr.4251
Fiscal de Contrato: Maristela Rosestolato Correa Dias – matr.1520
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 21 de maio de 2019.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 248/2019

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,
R E S O L V E:
Art. 1º DESIGNAR o servidor Claudemir Luciano de Souza – matr. 20567, Servente, para exercer a função de Coordenador de Equipe, no período de 15 de abril a 31 de maio de 2019, por motivo de licença médica e licença prêmio do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2019. Publique-se.
Volta Redonda, 23 de maio de 2019.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 249/2019

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,
R E S O L V E:
Art. 1º DESIGNAR o servidor Márcio Salvador de Moraes – matr. 13994, Servente, para exercer a função de Coordenador de Equipe, no período de 02 a 21 de maio de 2019, por motivo de férias do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2019. Publique-se.

Volta Redonda, 23 de maio de 2019.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 250/2019

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,
R E S O L V E:
Art. 1º DESIGNAR a servidora Jaqueline Zanella Monteiro e Silva - matr. 5428, Assistente Administrativo, para exercer o cargo de Assessoria de Marketing e Meio Ambiente/DEX, no período de 27 de maio a 15 de junho de 2019, por motivo de licença prêmio do titular, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 27 de maio de 2019. Publique-se.

Volta Redonda, 29 de maio de 2019.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 273/2019

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear à vista de habilitação em Concurso Público,

homologado em 14/03/2018, publicado em 15/03/2018, para provimento efetivo no cargo de Assistente Administrativo, pelo regime estatutário, disciplinado pela Lei Municipal 5.453/2018, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda, o senhor Felipe Soares dos Santos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 11 de junho de 2019.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 274/2019

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear à vista de habilitação em Concurso Público, homologado em 14/03/2018, publicado em 15/03/2018, para provimento efetivo no cargo de Encanador, pelo regime estatutário, disciplinado pela Lei Municipal 5.453/2018, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda, o senhor Valdinei Gonçalves Rodrigues.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 11 de junho de 2019.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 275/2019

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear à vista de habilitação em Concurso Público, homologado em 14/03/2018, publicado em 15/03/2018, para provimento efetivo no cargo de Servente, pelo regime estatutário, disciplinado pela Lei Municipal 5.453/2018, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda, o senhor Caio Menufio de Paula Bezerra.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 11 de junho de 2019.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 276/2019

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear à vista de habilitação em Concurso Público, homologado em 14/03/2018, publicado em 15/03/2018, para provimento efetivo no cargo de Servente, pelo regime estatutário, disciplinado pela Lei Municipal 5.453/2018, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda, a senhora Liliane Ferreira de Oliveira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 11 de junho de 2019.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 277/2019

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear à vista de habilitação em Concurso Público, homologado em 14/03/2018, publicado em 15/03/2018, para provimento efetivo no cargo de Servente, pelo regime estatutário, disciplinado pela Lei Municipal 5.453/2018, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda, o senhor Fabrício Genestra Delfino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 11 de junho de 2019.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 278/2019

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear à vista de habilitação em Concurso Público, homologado em 14/03/2018, publicado em 15/03/2018, para provimento efetivo no cargo de Servente, pelo regime estatutário, disciplinado pela Lei Municipal 5.453/2018, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda, o senhor Lucas de Andrade Gomes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 11 de junho de 2019.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

PORTARIA Nº 279/2019

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 13 da Lei Municipal nº 901 de 19 de dezembro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º REVOGAR os termos das Portarias nº 255/2019, 256/2019 e 257/2019, publicadas no VR Destaque em 06 de junho de 2019, edição: 1525.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Publique-se.

Volta Redonda, 11 de junho de 2019.

José Geraldo Mattea Salgado Santos – matr.21474
Diretor Executivo

SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA/RJ

Em atenção ao que determina o subitem 3.1.1 do edital de Credenciamento 001/2018, informa abaixo valores reajustado pelo IGPM acumulado em maio, no percentual de 7,64%, para tarifas bancárias:

Serviço	Valor guias 2019
Guichê de caixa	R\$ 2,27
Correspond. bancária	R\$ 2,27
Lotérico	R\$ 2,05
Internet	R\$ 1,67
Débito Automático	R\$ 1,67
Auto atendimento	R\$ 1,67

IZABEL BASTOS - MAT. 22594 – PRESIDENTE CPL SAAE/VR

EXTRATO 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP PE. 060/2018

A Pregoeira Oficial do SAAE/VR torna público o Extrato 3ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços – SRP PE nº 060/2018 – Objeto: Ferramentas, através do Sistema de Registro de Preços – Vigência: 12 meses – Licitantes: SR Multinegócios Comércio e Serviços Eireli Me (P. 0712/2018) – Valor: R\$ 14.655,00 - Lotes 5, 8, 9, 20 e 100 – Top Flex Comércio e Serviços Eireli EPP (P.0717/2018).- Valor: R\$ 54.292,07 – Lotes: 1, 2, 3, 4, 7, 10, 11,12,13, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 104, 105, 106, 107 – Multimax (P. 0716/2018) – Valor: R\$ 3.520,00 – Lote: 99 – Nardelli Comércio e Serviços Eireli EPP (P. 0432/2018) – Valor: R\$ 5.280,04 – Lotes: 6, 18, 46, 47, 54, 69, 70, 74, 79, 82, 95, 97, 108, para fins de atendimento ao § 2º Art. 15 da Lei nº 8.666/93, ficando mantidos os preços e demais condições registradas em Ata. Informações poderão ser obtidas através do E-mail: cpl@saaevr.com.br.

SARAH MACHADO – MATR. 19755
PREGOEIRA OFICIAL

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

JUSTIFICATIVA – Pelo presente processo nº. 0378/2018, pretende-se atender solicitação da Gerência Comercial, referente

a renovação do contrato 082/2018 “Assistência e Suporte Técnico no Software Geomedia Profissional”, com o devido aceite da Empresa doc. de fls. 113.

A contratação pretendida será realizada junto a empresa SISGRAPH LTDA, cadastrada no CNPJ nº. 54.512.587/0001-47, no valor de R\$ 56.671,63, pelo período contratual de 12 meses, fundamentado no Art. 25, I da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme certidão 190129/33.757, documento de fls. 114/118.

IZABEL C. F. BASTOS – MATR. 22594
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADJUDICATÓRIO

De acordo com o Art. 25, I da Lei 8.666/93 e suas alterações, acato e autorizo a Justificativa da Comissão Permanente de Licitação, no que se refere o processo acima mencionado.

11 de junho de 2019.

JOSÉ GERALDO MATTEA SALGADO SANTOS – MAT. 21474
DIRETOR EXECUTIVO

FURBAN

FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

ERRAMOS

A Publicação do Extrato de Instrumento Contratual – Contrato Administrativo n.º 0035/2019-FURBAN/VR, que foi publicado na **Edição n.º 1526**, datada de **14/06/2019** do Jornal Volta Redonda Em Destaque, continha incorreções (**no endereço da obra**). Por esta razão passamos a republicar o novo extrato de instrumento contratual, desta feita contendo as informações corretas e cujo teor deverá ser considerado.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0035/2019-FURBAN/VR

PARTES: Fundo Comunitário de Volta Redonda e a Empresa TOPOARQUI CONSTRUÇÕES LTDA-EPP.

OBJETO: Execução de reparo e revitalização de guarda corpo na Alameda I e III, Bairro Água Limpa, em Volta Redonda/RJ.

VALOR DA OBRA: R\$ 4.611,12(quatro mil seiscentos e onze reais e doze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 55.01.15.451.1009.4177/3.4.4.9.0.51.00.00.00.200.

NOTA DE EMPENHO: 000088, de 15 de Maio de 2019.

PRAZO: 30 (trinta) dias corridos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0052/2019-FURBAN/VR – LOTE 03.

DATA DA ASSINATURA: 22 de Maio de 2019.

PORTARIA Nº 0026/2019 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0043/2019 – FURBAN

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE.:

Designar, a contar de 10 de junho de 2019, o **Engenheiro Cezar Danilo Siqueira**, funcionário desta Municipalidade, para fiscalização da obra de contenção de encosta na Rua dos Mineiros, próximo ao n.º 130, no Bairro Belmonte, em Volta Redonda/RJ, nos termos do Processo Nº 0043/2019 - FURBAN e Nota de Empenho Nº 000099/2019 - FURBAN.

Volta Redonda, 06 de junho de 2019.

Engº Ronie de Oliveira Machado
Diretor Geral /FURBAN/VR

PORTARIA Nº 0027/2019 - FURBAN

Designar para fiscalização de obra objeto do Processo Nº 0045/2019 – FURBAN

O Diretor Geral do Fundo Comunitário de Volta Redonda – FURBAN, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que determina a Lei Municipal Nº 2.366/88 e de acordo com o que dispõe o Decreto Nº 4.482.

RESOLVE.:

Designar, a contar de 17 de junho de 2019, o **Engenheiro Cezar Danilo Siqueira**, funcionário desta Municipalidade, para

fiscalização da obra de construção de 02 (duas) contenções mistas de concreto armado e blocos, na Av. Paulista, Escadão 690, n.º 61, Bairro Retiro, em Volta Redonda/RJ, nos termos do Processo Nº 0045/2019 - FURBAN e Nota de Empenho Nº 000098/2019 - FURBAN.

Volta Redonda, 07 de junho de 2019.

Engº Ronie de Oliveira Machado
Diretor Geral /FURBAN/VR

COHAB
COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DE VOLTA REDONDA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
TERMO ADITIVO
PARTES: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA
- COHAB-VR E ARAGÃO ADVOGADOS.
OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica.
VALOR: R\$ 115,00 (cento e quinze reais) mensais por Processo Trabalhista – Advocacia Contenciosa.
R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais) por hora Trabalhada – Advocacia Consultiva.
PRAZO: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA: 30 de maio de 2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 056/2017 – COHAB-VR.

IPPU
INSTITUTO DE PESQUISA E
PLANEJAMENTO URBANO

PORTARIA Nº 010 DE 11 DE JUNHO DE 2019.
O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições legais, em conformidade com o Artigo 46 item III da Lei Municipal nº 1.411/1976;
CONSIDERANDO que a Autarquia subordina-se a regulamentação, normas e procedimentos relativos a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, através da modalidade licitatória Pregão, aos ditames do Decreto Municipal nº 10.624, de 10 e agosto de 2006, conforme disposto no Parágrafo Único do Artigo 1º;
CONSIDERANDO que para a realização do Pregão, necessário se faz a nomeação de um Pregoeiro, Equipe de apoio e Fiscais para acompanhar aos procedimentos administrativos destinados à aquisição de bens e serviços comuns;
R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR para atuar como Pregoeiro, no âmbito do IPPU/VR no Processo Administrativo nº 037/2019 – Srª. MARCELA RAFTOPOLO RAMOS.
Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade Pregão Presencial nº 001/2019, os funcionários abaixo relacionados:
- Renata de Souza Faria Matrícula 34355
- Juscelino Moura Matrícula 00060
- Luanay Cunha Alves Matrícula 34673

Art. 3º - Nomeia ainda o funcionário Rodrigo Werneck César – matrícula 32697 para acompanhar o procedimento licitatório no Processo Administrativo nº 037/2019 – IPPU/VR.

Art. 4º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão se executados conforme as disposições da Lei Federal nº 10.520/2008 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor nesta data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 11 de junho de 2019.

Márcio Frazão Guimarães Lins
Diretor Presidente
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda

PORTARIA – P – Nº 009/2019 DE 06 DE JUNHO DE 2018.
O Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda IPPU/VR, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Artigo 46, Item II da Lei Municipal 1411/76.
R E S O L V E :
1. PRORROGAR por 30 (trinta) dias, à contar de 06 de junho de 2019 a nomeação de LUIZ EDUARDO COUTO FIGUEIREDO, em substituição a Presidente MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS SCHOCAIR, para compor Comissão de Sindicância, referente ao Processo Administrativo 6971/2018, com prazo de 30 (trinta dias), a contar da publicação da Portaria.
2. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Volta Redonda, 06 de junho de 2019.

Márcio Frazão Guimarães Lins
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 011/2019 – DP – IPPU/VR
Delega competência a Diretora de Projetos do IPPU/VR do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda-IPPUVR nas férias do Diretor Presidente.
CONSIDERANDO o número expressivo de compromissos institucionais do Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda- IPPUVR fora da sede da Autarquia.
CONSIDERANDO a grande demanda de documentos que exigem assinatura e/ou despachos do Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda-IPPUVR.

CONSIDERANDO que vários documentos que são autorizados pelo Diretor Presidente necessitam de despachos rotineiros para continuidade dos trâmites de praxe.
O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA, no uso das atribuições legais, em conformidade com o Artigo 46, Item III da Lei Municipal nº 1.411/1976:
R E S O L V E:
Art. 1º. Delegar a competência a Diretora de Projeto do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda- IPPUVR para assinar, nos seguintes casos:

- I- Despachar documentos que necessitem de instrução ou providência para que esteja apto a ser submetido ao Presidente, bem como aqueles referentes a rotinas administrativas que não tenham caráter decisório.
 - II- Autorizar publicação de portarias no diário oficial.
 - III- Autorizar “de ordem” do senhor Diretor Presidente, procedimentos de alterações/emissão de passagens, diárias, hospedagens, e outros assuntos da mesma natureza, quando solicitado.
 - IV- Assinar ofícios que serão encaminhados em nome do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda-IPPUVR, em assuntos que não envolvam compromissos externos às Prefeitura Municipal de Volta Redonda.
- Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.
Volta Redonda, 12 de junho de 2019.

Márcio Frazão Guimarães Lins
Diretor Presidente do IPPU/VR

TERMO ADITIVO AO EDITAL N.º 003/2018- IPPU/VR
PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIO
O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o item 8.2 do Edital n.º 003/2018 – IUPPU/VR, torna público a prorrogação do prazo de validade do referido processo seletivo para Bolsistas Estagiários pelo período de mais 01(hum) ano, a contar a partir da data da publicação deste Termo Aditivo.

Volta Redonda, 15 de maio de 2019.

Márcio Frazão Guimarães Lins
Diretor Presidente
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 143/2019
TERMO ADITIVO Nº 01
PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a EMPRESA SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇO S/A.
OBJETO: Prorrogação de prazo de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE IMPRESSÃO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA (OUTSOURCING) firmado em 15/05/2018 (CONTRATO Nº 002/2018).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/05/2020 DATA DA ASSINATURA: 15.05.2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 008/2019

EXTRATO DE EDITAL DE
PREGÃO PRESENCIAL – IPPU/VR
EDITAL Nº 001/2019
O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO VOLTA REDONDA – IPPU/VR TORNA PÚBLICO O PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019 - Processo Administrativo IPPU/VR nº 037/2018 – exclusivo para MEI/ME/EPP – Tipo: Menor Preço por item - **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA EQUIPAMENTO PLOTTER HP CQ763-A T1200. DATA DA REALIZAÇÃO: 04/07/2019, HORÁRIO: 09h - LOCAL: AUDITÓRIO DO FURBAN – Praça Sávio Gama, 63 - Térreo – Bairro Aterrado - Volta Redonda – RJ. IMPUGNAÇÃO: até 02 (dois) dias úteis anteriores da realização
Divulgação: [www.voltaredonda.rj.gov.br](http://www.voltaredonda.rj.gov.br/compras@ippuvr.com.br) e compras@ippuvr.com.br
- Informações (24) 3339-9272 de 08h00min as 17h00min – Marcela Raftopolo Ramos – Pregoeira.

FBG
FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Recursos Humanos
ATO 12/2019 - DISPENSAR, a contar de 25/03/2019, BEATRIZ EMILIA FREIRE DOS SANTOS, matrícula: 11061, da função de Chefe De Setor, Símbolo FG-B, Do(a) Setor De Controle De Suprimentos Do(a) Divisão De Suprimentos E Materiais Do(a) Departamento Administrativo E Financeiro/fbg
Volta Redonda, 4 de Junho de 2019.

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
A Fundação Beatriz Gama - PMVR/ RJ, através da Pregoeiro abaixo transcrito, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados o ADIAMENTO da Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2019, do tipo "Menor Preço por item", cujo objeto é Obra de Instalação de Sistema de Prevenção e Extinção de Incêndios e Pânico na sede da Instituição. Que estava marcada para o dia 18/06/2019 às 10h, ficando a mesma republicada com abertura para o dia 28/06/2019 às 10h (Horário Local). Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Fundação Beatriz Gama, Rua Engº Francisco Sabóia Barbosa Filho, 3000, Sítio dos Carvalhos, bairro Retiro, Volta Redonda - RJ, no horário das 08:15 as 11:30 hrs e das 13:15 às 16:30hrs. Outras informações pelo Telefone (24) 3341-4920 Ramais 233/ 243, Edital: <http://www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/arquivos/ed6010000002102019.pdf>

MÁRCIO NASSIF DE MAGALHÃES
Presidente da CPL

ATO Nº 001/2019
Ementa: DESIGNAR PESSOAL PARA ACOMPANHAR O LEVANTAMENTO FÍSICO DOS BENS PATRIMONIAIS DA FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA/VR.
O Presidente da Fundação Beatriz Gama, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Deliberação 904/68, **RESOLVE:**
Art. 1º - Designar os servidores, Márcio Nassif de Magalhães, Cândida Rosali de Souza e Rosilene da Silva, para, sob a presidência do primeiro, acompanharem o levantamento dos Bens Patrimoniais da Fundação Beatriz Gama, existentes aos 1º/04/2019.

Volta Redonda(RJ), 03 de abril de 2019.

Davi de Araujo Silva
Presidente

ATO Nº 002/2019

Ementa: DESIGNAR PESSOAL PARA ACOMPANHAR O LEVANTAMENTO FÍSICO DOS BENS EXISTENTES NO CENTRO DE ABASTECIMENTO DA FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA/VR

O Presidente da Fundação Beatriz Gama, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Deliberação 904/68, RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras, Rosilene Rezende Bitencourt, Margarete da Silva Ribeiro e Vilma Maria Martins, para, sob a presidência da primeira, acompanharem o levantamento dos Bens da Fundação Beatriz Gama, existentes no Centro de Abastecimento da mesma aos 1º/04/2019.

Volta Redonda(RJ), 03 de abril de 2019.

Davi de Araujo Silva
Presidente

ATO Nº 003/2019

Ementa: DESIGNAR PESSOAL PARA ACOMPANHAR VERIFICAÇÃO DE CAIXA DA FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA/VR.

O Presidente da Fundação Beatriz Gama, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Deliberação 904/68, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, Miguel Adalberto de Moraes Ramos, Simone Cristina Santos Vaz Ávila e Margareth de Fátima Messias, para, sob a presidência do primeiro, acompanharem a verificação de caixa que terá lugar na Contabilidade desta Fundação, referente ao saldo existente ao 1º/04/2019.

Volta Redonda(RJ), 03 de abril de 2019.

Davi de Araujo Silva
Presidente

PORTARIA N.º 004/2019-FBG/VR

Ementa: Prorroga prazo de Comissão Processo Administrativo Disciplinar

O Presidente da Fundação Beatriz Gama, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal de n.º 904/68 e seus Estatutos, RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 120 (cento e vinte dias) dias, a contar da publicação desta Portaria, o prazo para que a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar constituída através da Portaria n.º 012/2018-FBG/VR, referente a apuração do Processo Administrativo n.º 0375/2018, da Fundação Beatriz Gama, que trata falta grave por ocorrência funcional, encerre e conclua os trabalhos a ela atribuídos.

Art. 2º - Cumpra-se!

Volta Redonda (RJ), 03 de junho de 2019.

DAVI DE ARAÚJO SILVA
PRESIDENTE

AVISO DE REDESIGNAÇÃO DE DATA

A FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA, TORNA PÚBLICO A REDESIGNAÇÃO DE DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO(SRP) nº 003/2019 –Proc. Adm. nº 0061/2019 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES E EMBUTIDOS

Realização: 28/06/2019 às 14:00 hs – Impugnação: até 02(dois) dias úteis anteriores da realização,

Divulgação: www.voltaredonda.rj.gov.br e www.bbmnet.com.br

Info: (24) 3341-4940 - Marcio Nassif de Magalhães – Pregoeiro.

SAH

SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 064/2019/SAH/HSJB/PMVR

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR – SAH/HSJB/PMVR

DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 08/07/2019 às 09h

Edital: www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao e www.bbmnetlicitacoes.com.br

FABIANATEODORO FIGUEIRA
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 065/2019/SAH/HSJB/PMVR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA TESTE DE GASOMETRIA, COM CESSÃO DE UM (01) EQUIPAMENTO DE AUTOMAÇÃO EM REGIME DE COMODATO – SAH/HSJB/PMVR

DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 08/07/2019 às 09h

Edital: www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao e www.bbmnetlicitacoes.com.br

CÍCERO RIBEIRO DE ANDRADA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 066/2019/SAH/HSJB/PMVR
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE FOTOTERAPIA – SAH/HSJB/PMVR

DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 09/07/2019 às 09h30

Edital: www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao e www.bbmnetlicitacoes.com.br

FABIANA TEODORO FIGUEIRA
Pregoeira

	PROCESSO			RÚBRICA
	Número	Exercício	Folha	
<i>JUSTIFICATIVA</i> CONSIDERANDO que o Hospital São João Batista é referência na região em atendimentos de urgência, emergência, ortopedia e traumatologia, neurocirurgia, urologia, bucomaxilo e maternidade de risco; CONSIDERANDO que o Hospital São João Batista funciona 24 horas por dia; CONSIDERANDO que trata-se de uma situação emergencial, onde o Hospital São João Batista têm que honrar com os pagamentos aos seus fornecedores, para que os mesmos continuem fornecendo; CONSIDERANDO que o Hospital São João Batista depende de insumos médicos hospitalares para a realização de exames de baixa, média e alta complexidade, de medicamentos, de oxigênio, de alimentação, de materiais para higiene e limpeza e etc, para prestar o serviço adequado aos pacientes que são atendidos na urgência e emergência e aos que estão internados neste hospital; Considerando o risco de paralisação da prestação de serviços hospitalares, de natureza essencial, por falta de insumos médico-hospitalares de toda ordem; Esta Direção, no gozo de suas atribuições legais, imbuída dos princípios norteadores da Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade, da isonomia e da publicidade, ante todas as considerações expendidas, declara justificado o pagamento referente aos Processos Administrativos: 1171/2017; 1207/2017; 837/2018; 859/2018; 893/2018; 075/2019; 230/2019; 276/2019; 324/2019; 354/2019; 355/2019; 428/2019; 441/2019; 450/2019; 454/2019; 570/2019; 574/2019; 587/2019; 588/2019; 596/2019; 602/2019; 603/2019; 606/2019; 607/2019; 608/2019; 609/2019; 317/2019; 623/2019;	631/2019; bem como determina o pagamento fora da ordem cronológica de exigibilidade do título nos termos do Art.5º, caput da Lei 8666/93. Volta Redonda, 18 de junho de 2019 Cássio Murilo Macedo Pires Diretor Administrativo			

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 067/2019/SAH/HSJB/PMVR
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS – SAH/HSJB/PMVR
DATA E HORA DA LICITAÇÃO: **10/07/2019 às 09h**
Edital: www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao e www.bbmnetlicitacoes.com.br

CÍCERO RIBEIRO DE ANDRADA
Pregoeiro

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2018/SAH/HSJB
PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR e a empresa *SULLAB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA*
OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REAGENTES, COM CESSÃO DE UM (1) EQUIPAMENTO DE AUTOMAÇÃO EM HEMATOLOGIA EM REGIME DE COMODATO
DOTAÇÃO: 9.30.10.302.1001.4.018 - 3390.3900.00-930.090
DATA DA ASSINATURA: 07 de Junho de 2019
PRAZO: 3 MESES CONTADOS A PARTIR DE 07 DE JUNHO DE 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1258/2017

Comissão Permanente de Licitação do
Serviço Autônomo Hospitalar
Hospital São João Batista

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
2º ADITIVO AO CONTRATO
Nº 028/2018/SAH/HSJB
PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR e a empresa *SULLAB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA*
OBJETO: CONTRATO DE AUTOMAÇÃO BIOQUÍMICA COM FORNECIMENTO DE KITS REAGENTES
DOTAÇÃO: 9.30.10.302.1001.4.018 - 3390.3900.00-930.090
DATA DA ASSINATURA: 07 de Junho de 2019
PRAZO: 3 MESES CONTADOS A PARTIR DE 07 DE JUNHO DE 2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 285/2018

Comissão Permanente de Licitação do
Serviço Autônomo Hospitalar
Hospital São João Batista

PORTARIA Nº 045/2019
O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR (S.A.H), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM O ARTIGO 2º, NÚMEROS “I” E “VII” DA LEI MUNICIPAL 5.452 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018
RESOLVE:
Art. 1º) Nomear Comissão de Sindicância pelos representantes abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para abertura do Processo Administrativo de Sindicância para apurar a irregularidade de notificação de Auto de Infração recebido no dia 29/04/2019.
1. Halison Silva Vitorino - Mat. 3924/SAH (Presidente)
3. Luzia Maria de Souza Romanelli – Mat. 0911/SAH
4. Fabiana Teodoro Figueira – Mat. 402400/PMVR

Art. 2º) A Comissão aqui instituída terá o prazo de 15 (quinze) dias para encerramento e conclusão dos trabalhos a ela atribuídos.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a contar de 11 de junho de 2019 revogando-se todas as disposições ao contrário.

Volta Redonda, 11 de junho de 2019

CASSIO MURILO MACEDO PIRES
Diretor Administrativo



RESOLUÇÃO Nº 5.025
Institui o Diploma alusivo à Luta da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e a Mesa Diretora, nos termos do art. 19, inciso VIII do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:
Art. 1º Fica instituído o Diploma alusivo à Luta da Pessoa com Deficiência.
Art. 2º O Diploma instituído nesta Resolução será confeccionado de acordo com as orientações da Mesa Diretora desta Casa.
§1º A entrega do Diploma será na semana comemorativa ao Dia Nacional da Luta da Pessoa com Deficiência, dia 21 de setembro, ou em data mais próxima disponível, em solenidade na Câmara Municipal de Volta Redonda convocada especificamente para esta finalidade.
§2º Cada Vereador poderá propor um Diploma por ano, não se computando os casos de arquivamento ou rejeição, ficando o saldo a cargo do Chefe do Poder Legislativo.
§3º A concessão da honraria dar-se-á por Projeto de Resolução com a devida justificativa e aprovada pela Câmara Municipal de Volta Redonda.
Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de junho de 2019.

Edson Carlos Quinto
Presidente

Francisco Novaes Filho Jari Simão de Oliveira Junior
1º Secretário 2º Secretário

Carlos Alberto de Sant’Anna José Martins de Assis
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

ATO Nº 10.070
A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Exonerar, a partir do dia 1º de maio do ano em curso, a servidora Nízia Gabriela Fortes da Silva, Matrícula 2247, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Comunitário, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeada pelo Ato nº 9.897, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 594/2019.

Volta Redonda, 09 de maio de 2019.

Edson Carlos Quinto
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

ATO Nº 10.071
A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Exonerar, a partir do dia 1º de maio do ano em curso, a servidora Larissa de Souza Reis, Matrícula 2228, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal desta Casa, nomeada pelo

Ato nº 9.790, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 594/2019.

Volta Redonda, 09 de maio de 2019.

Edson Carlos Quinto
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

ATO Nº 10.072

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Nomear, a partir do dia 1º de maio do ano em curso, Cássia Trindade da Silva Duarte, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comunitário, símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Lei Municipal 5.237, de 27 de julho de 2016, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 594/2019.

Volta Redonda, 09 de maio de 2019.

Edson Carlos Quinto
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE (ATO Nº 10.072)
Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, no Palácio Vereador Francisco Evangelista Delgado, sede desta Câmara Municipal, na presença dos Senhores Vereadores Edson Carlos Quinto e Francisco Novaes Filho, respectivamente, Presidente e Primeiro Secretário do Poder Legislativo, compareceu Cássia Trindade da Silva Duarte, nomeada para exercer, a partir do dia primeiro do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, o cargo de provimento em comissão de Assessor Comunitário, símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal, criado pela Lei Municipal nº 5.237/16, de acordo com as determinações expressas no Ato número dez mil e setenta e dois. Atendidas as formalidades de praxe, os Senhores Presidente e Primeiro Secretário consideraram empossada a servidora abaixo, com o compromisso de leal e honradamente desempenhar as funções de Assessor Comunitário.

Volta Redonda, 09 de maio de 2019.

Edson Carlos Quinto
Presidente

Francisco Novaes Filho
Primeiro Secretário

Ronaldo Alcedo Reis Alves
Diretor Geral

Cássia Trindade da Silva Duarte
Assessor Comunitário – Símbolo CC-3
Empossada

ATO Nº 10.073
A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Primeiro Secretário, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Nomear, a partir do dia 1º de maio do ano em curso, Nízia Gabriela Fortes da Silva, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo CC-3, do Quadro de Pessoal desta Casa, criado pela Lei Municipal 5.237, de 27 de julho de 2016, conforme solicitação contida no Processo Administrativo nº 594/2019.

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - PODER LEGISLATIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2019														R\$ 1,00
RGF - ANEXO 1														
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS
	LIQUIDADAS													
	Ma/2018	Jun/2018	Jul/2018	Ago/2018	Set/2018	Out/2018	Nov/2018	Dez/2018	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Últ.12Meses	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.476.292,87	2.600.453,93	2.587.090,00	2.244.614,86	2.243.863,15	2.250.045,14	2.269.354,96	3.461.362,25	2.272.248,42	2.231.009,49	2.194.354,19	2.378.952,83	28.895.502,09	0,00
Pessoal Ativo	2.200.491,46	2.262.053,35	2.291.294,99	2.018.879,45	2.018.067,34	2.014.249,73	2.043.559,55	3.098.970,50	2.047.706,55	2.005.466,62	1.969.874,32	1.931.327,22	25.932.842,48	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.581.666,78	2.262.053,35	1.632.846,25	1.673.153,39	1.671.785,52	1.683.736,16	1.693.773,68	2.451.077,37	1.203.502,54	1.669.090,21	1.628.060,37	1.621.378,46	21.252.224,27	0,00
Obrigações Patronais	638.830,68	0,00	658.448,34	345.726,01	345.282,22	340.513,51	349.786,87	647.143,33	344.206,01	337.379,41	341.753,95	309.946,76	4.860.678,21	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensões	225.795,41	338.400,18	225.795,41	225.795,41	225.795,41	225.795,41	225.795,41	368.241,75	224.539,87	224.539,87	224.539,87	247.625,61	2.982.659,61	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	156.267,64	234.108,52	156.267,64	156.267,64	138.827,64	138.827,64	138.827,64	235.004,99	137.572,10	137.572,10	137.572,10	160.651,84	1.927.771,49	0,00
Pensões	69.527,77	104.291,66	69.527,77	69.527,77	86.967,77	86.967,77	86.967,77	133.236,76	86.967,77	86.967,77	86.967,77	86.967,77	1.054.886,12	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceiros (art.16, §1º LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.476.292,87	2.600.453,93	2.587.090,00	2.244.614,86	2.243.863,15	2.250.045,14	2.269.354,96	3.461.362,25	2.272.248,42	2.231.009,49	2.194.354,19	2.378.952,83	28.895.502,09	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL									VALOR		% SOBRE A RCL AJUSTADA			